



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.185, DE 14 DE MAIO DE 2024

Institui, no Calendário Municipal de Eventos, a data 13 de dezembro como o Dia Municipal das Torcidas Organizadas e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 13 de dezembro de cada ano como o Dia Municipal das Torcidas Organizadas, no âmbito do município de Goiânia.

Art. 2º Ocorrerá uma sessão solene na Câmara Municipal de Goiânia, tendo como objetivo promover debate sobre o tema de que trata esta Lei, a ser realizada no dia ou no próximo dia útil do Calendário.

Art. 3º Na semana da data comemorativa, haverá eventos no município que proponham a fomentação das discussões sobre a importância das torcidas organizadas na sociedade, assim como atividades que combatam o estigma negativo delas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador GCM Romário Policarpo.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000001106-5

SEI Nº 4190631v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.186, DE 14 DE MAIO DE 2024

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos em âmbito municipal.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS será adotada como critério de desempate entre os candidatos em concursos públicos e processos seletivos municipais.

Parágrafo único. A capacitação deverá ser comprovada por meio de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.

Art. 2º Esta Lei não restringe a admissão de outros critérios de desempate, que poderão ser admitidos e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Leandro Sena.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000001105-7

SEI Nº 4190628v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 29/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 54, de 18 de abril de 2024, de autoria da Vereadora Aava Santiago, que "Institui, no município de Goiânia, o Projeto Ocupa o Centro e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Municipal, manifestou-se pelo voto integral do autógrafo de lei, devido ao víncio de iniciativa e pela ausência de estudos referentes ao impacto decorrente da implementação da norma, conforme se transcreve abaixo:

.....
Preliminamente, é válido ressaltar que o autógrafo de lei em comento, ao prever a instituição do Projeto Ocupa o Centro, indica que a sua execução dar-se-á através da restrição de circulação de veículos motorizados no trecho da Rua 08, compreendido entre a Avenida Anhanguera e a Rua 4, no Setor Central.

.....
Nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal n. 335/2021, as atividades de mobilidade e engenharia de trânsito, bem como o trato dos problemas de planejamento, operação e controle de tráfego, tendo por objetivo proporcionar mobilidade sustentável e inclusiva são de competência da **Secretaria Municipal de Mobilidade**.

Ademais, também competem à referida Secretaria, órgão integrante do Poder Executivo do Município de Goiânia, a formulação e planejamento da política municipal de mobilidade urbana visando a sustentabilidade das intervenções viárias do município, além da gestão e o planejamento da mobilidade urbana no Município de Goiânia.

Nos termos das disposições regimentares da SMM, compete à Gerência de Estudos e Projetos de Trânsito e Mobilidade a participação na formulação de planos, programas de desenvolvimento urbano, no que se referir às áreas de trânsito, tráfego, mobilidade e transportes urbanos (art. 20, inciso III do Decreto n. 606, de 25 de janeiro de 2021).

Diante do apanhado normativo referente à matéria trazida nos autos, temos que a restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados deve constar do Plano de Mobilidade Urbana, levando em conta as diretrizes traçadas no Plano Diretor e no Plano Metropolitano de Transporte e Mobilidade Urbana.

A competência para a realização de estudos e planejamentos relacionados à mobilidade urbana, por sua vez, é da Secretaria Municipal de Mobilidade, órgão integrante do Poder Executivo do Município de Goiânia.

Nota-se que não houve nenhum estudo técnico de viabilidade do trânsito, de sinalização e nem da possibilidade de disponibilização de pessoal para executar a proposta no projeto que tramitou no legislativo (conforme se observa dos docs. 4013340 e 4013347). Logo, a sanção do presente autógrafo de lei poderá trazer restrição de trânsito não

condizente com o Plano de Mobilidade Urbana, nem tampouco com o Plano Diretor de Goiânia, o que pode trazer prejuízos à mobilidade do trecho a ser restrito.

Assim sendo, esta Especializada, diante de todo o exposto, entende que a iniciativa para o projeto de lei que prevê a restrição de acesso e circulação de veículos em logradouros públicos deve ser do Executivo, amparado em estudos técnicos que indiquem a viabilidade da medida, bem como a sua adequação ao Plano de Mobilidade Urbana do Município de Goiânia.

Portanto, entende-se não haver possibilidade jurídica de a proposta prevista no autógrafo de lei em comento ser veiculada através de lei de origem parlamentar, de modo que entendemos pela constitucionalidade formal por vício de iniciativa da proposta.

Como a execução do Projeto Ocupa o Centro encontra-se intrinsecamente vinculada à restrição de circulação de veículos motorizados no trecho da rua 08 do Centro de Goiânia, sugerimos que todo o autógrafo de lei seja vetado. Apenas para fins argumentativos, também entendemos que o §2º do art. 3º do autógrafo de lei fere o Princípio da Separação dos Poderes, uma vez que indica a possibilidade de execução de um ato de gestão a cargo do Executivo, que não necessita de autorização para a realização de atos de sua competência.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, bem como considerando os aspectos formais e materiais da matéria, **opina-se pelo veto integral do autógrafo de lei n. 54, de 18 de abril de 2024**, que institui, no município de Goiânia, o Projeto Ocupa o Centro, considerando que o referido Projeto depende da restrição de circulação de veículos em logradouro público para ser executado. Nesse sentido, considerando que as atividades de restrição de circulação de veículos automotores é matéria de competência da Secretaria Municipal de Mobilidade, órgão vinculado ao Poder Executivo do Município, bem como que a referida medida necessita da realização de estudos técnicos de viabilidade e adequação com o Plano de Mobilidade Urbana, observamos o vício de iniciativa parlamentar no autógrafo de lei em testilha.

No mesmo sentido, a Secretaria Municipal de Mobilidade também adotou o posicionamento pelo veto do autógrafo de lei, por considerações de ordem técnica e jurídica, detalhadas abaixo:

Destarte, conforme Despacho exarado pela Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade, verifica-se a fragilidade de amparo técnico e legal quanto a aprovação do Autógrafo de Lei, haja vista a necessidade de adequações de forma a possibilitar o atendimento a requisitos técnicos necessários à interdição da via proposta, mediante autorização do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, ponderando-se ainda como imperativo a realização de estudo técnico que possa viabilizar e conceder respaldo à restrição de circulação de veículos no local, dias e horários pretendidos.

Neste diapasão, relevante ponderar ainda as disposições contidas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, em especial o inciso II, **que estabelece competência específica ao órgão Executivo de Trânsito Municipal para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais** e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas, abarcando neste contexto, a restrição e interdição de vias públicas, sendo atribuído a SMM ainda o dever de implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

Destarte, no que tange a interdição de vias, o artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro é conclusivo ao estabelecer que **nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres**, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com

circunscrição sobre a via, sobrepondo tal normativa constante da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, qualquer regulamentação municipal que venha a dispor de forma contrária, posto que ratificado a necessidade de autorização do órgão de mobilidade municipal, acompanhado do devido estudo técnico, para que haja a devida legalidade e viabilidade técnica da aplicação de lei municipal que disponha sobre tal assunto.

.....

Em apreciação ao Autógrafo de Lei, não obstante o caráter louvável da matéria apresentada, necessário ressaltar que conforme disposto no Despacho nº 726/2024 (4052908) da Diretoria de Trânsito da SMM e Despacho nº 322/2024 (4076126)da Chefia da Advocacia Setorial, restou comprovada a impossibilidade de aprovação da proposta parlamentar na forma como se encontra, haja vista que a restrição à circulação de veículos automotores em vias públicas é de competência do Órgão Executivo de Trânsito, sendo impreterível a autorização para tal ato, a existência de estudo técnico preliminar, de forma a demonstrar a existência de viabilidade técnica e legal a restrição de veículos na via, dias e horários propostos, estando a normatização constante do Autógrafo de Lei, a princípio, em desacordo aquelas constantes do artigo 24, II e 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

.....

Essas, Senhor Presidente, são as razões que levaram ao voto integral do presente autógrafo de lei, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000001107-3

SEI Nº 4190625v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.031, DE 14 DE MAIO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - GOIANIAPREV.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018; e o contido no Processo SEI nº 23.20.000002827-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.992, de 23 de agosto de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CONSELHO FISCAL DO GOIANIAPREV

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, instituído pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, é um órgão de fiscalização dos atos de gestão do GOIANIAPREV, com a finalidade de assegurar o cumprimento das normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do planejamento estratégico e do contrato de resultados, se existente.

Art. 2º Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar seu Regimento Interno, submetê-lo à apreciação do Conselho Municipal de Previdência - CMP e à aprovação do Chefe do Poder Executivo municipal;

II - analisar as demonstrações contábeis e financeiras, e demais documentos contábeis e não contábeis representativos dos atos de gestão do GOIANIAPREV e deliberar conforme § 7º do art. 14 da Lei Complementar nº 312, de 2018;

III - manifestar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho Municipal de Previdência ou pela direção superior do GOIANIAPREV;

IV - comunicar ao Conselho Municipal de Previdência os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

V - apreciar a prestação de contas anual e emitir parecer;

VI - zelar pela aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

VII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial; e

VIII - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requisitar documentos e informações para o desempenho de suas atribuições, examinar os livros e documentos do RPPS sob gestão do GOIANIAPREV e solicitar, justificadamente, ao Conselho Municipal de Previdência o auxílio de especialistas, peritos e de auditoria externa, sendo facultado a qualquer de seus membros, no exercício de suas atividades, o acesso irrestrito a dados, relatórios, extratos ou quaisquer outras informações relativas às atividades abrangidas pela competência do CMP e da direção da autarquia.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal do GOIANIAPREV é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) membros, representantes do Poder Executivo municipal, sendo 04 (quatro) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 1 (um) pelo Presidente da Câmara Municipal; e

II - 5 (cinco) membros, representantes dos servidores, escolhidos dentre os segurados do RPPS, indicados pelos titulares das seguintes entidades sindicais:

- a) Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia - SINDGOIÂNIA;
- b) Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO;
- c) Sindicato dos Trabalhadores no Sistema Único de Saúde - SINDSAÚDE/GO;
- d) Sindicato dos Funcionários da Fiscalização Municipal de Goiânia - SINDFFISC; e
- e) Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianiense - SINDFLEGO.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Fiscal do GOIANIAPREV terá a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência; e

IV - Secretaria.

§ 1º As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão realizadas de acordo com a deliberação de seus membros por meio do voto secreto individual de cada membro, com apuração realizada imediatamente após a votação, caso não seja obtido o consenso.

§ 2º As regras disciplinares da eleição serão definidas em consenso entre os membros.

Seção I Do Plenário

Art. 5º O Plenário, instância máxima de deliberação do Conselho Fiscal, é composto pelos Conselheiros do Conselho Fiscal, em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Em caso de ausência do membro titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 2º Para efeito da eleição dos cargos de Presidência e Vice-Presidência, os membros efetivos ou representados por seus respectivos suplentes votam e podem ser votados, nos termos do § 4º do art. 14 da Lei Complementar nº 312, de 2018.

Art. 6º A eleição para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal será realizada nos termos da Lei Complementar nº 312, de 2018.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução, nos termos deste Decreto.

§ 2º Em caso de impedimento do Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente, escolhido pelo mesmo processo.

Art. 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada mês, com a presença mínima da maioria absoluta, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo titular do GOIANIAPREV ou pelo CMP ou por meio de requerimento, assinado por no mínimo 6 (seis) de seus conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares, ou na sua ausência, do respectivo suplente.

§ 2º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º Em situações que impeçam a presença física dos conselheiros em reuniões ordinárias ou extraordinárias deste órgão colegiado, fica autorizada a participação remota por meio de tecnologias de comunicação adequadas, desde que observadas as condições estabelecidas neste Decreto e garantindo-se a segurança, autenticidade e integridade das informações compartilhadas durante tais encontros virtuais.

§ 4º A participação remota deverá ser comunicada previamente aos membros do Comitê e autorizada pelo presidente, respeitando-se os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º Nas sessões serão observados:

I - quorum;

II - expediente; e

III - ordem do dia.

Parágrafo único. Para a abertura dos trabalhos das sessões ordinárias será observado o quorum de maioria absoluta.

Art. 9º O expediente das sessões constará de:

- I - leitura, pelo Secretário, da ata da sessão anterior;
- II - comunicação dos assuntos cujo conhecimento seja de interesse do Plenário; e
- III - uso da palavra.

Art. 10. Esgotado o tempo de expediente, terá início a ordem do dia, tendo prioridade a matéria transferida da sessão anterior.

Art. 11. O Presidente dará a palavra aos conselheiros para apresentação de relatório, na ordem em que os processos figurarem na pauta.

Parágrafo único. Em razão da importância ou urgência da matéria, poderá ocorrer alteração da ordem de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 12. Aberta a discussão de qualquer assunto, o Presidente concederá o tempo de 15 (quinze) minutos prorrogáveis a seu juízo.

Parágrafo único. Cada Conselheiro terá direito a voz, pelo tempo de 3 (três) minutos, na fase de discussão das matérias.

Art. 13. Terminada a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação.

Parágrafo único. As deliberações nas sessões extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo exceção em Lei.

Art. 14. O Conselheiro poderá solicitar aparte ao orador.

Art. 15. Poderão fazer uso da palavra em Plenário:

I - membros efetivos do Conselho Fiscal;

II - assessores técnicos e jurídicos do Conselho Municipal de Previdência - CMP, quando solicitados; e

III - terceiros interessados, quando solicitados pelo Presidente a prestar esclarecimento.

Art. 16. Caberá ao Presidente manter a ordem dos trabalhos e proferir voto de qualidade no desempate da votação.

Art. 17. As atas serão lavradas em livro ou folhas soltas numeradas e rubricadas pelo Presidente e demais conselheiros presentes na sessão do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As atas aprovadas serão assinadas pelo Presidente e demais conselheiros do Conselho Fiscal presentes na sessão.

Art. 18. A retificação da ata poderá ser determinada pelo Presidente, ou mediante solicitação de qualquer Conselheiro, em caso de erro material e, nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, sendo vedada a alteração da matéria vencida.

Art. 19. É assegurado aos conselheiros o direito de solicitar vistas de qualquer processo durante sua apresentação em Plenário e antes da finalização da votação, devendo, neste caso, devolver o processo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. No caso de pedidos de vistas consecutivos para o mesmo processo, o prazo de devolução será de até 5 (cinco) dias, para cada Conselheiro interessado.

Art. 20. Em caso de vacância do membro titular dos servidores no Conselho Fiscal antes do término do mandato, observar-se-ão os procedimentos previstos no § 7º do art. 10 da Lei Complementar nº 312, de 2018.

Parágrafo único. Ocorrendo a ausência ou impedimento temporário de um membro titular do Conselho Fiscal, a sua função será assumida pelo respectivo suplente.

Art. 21. O Conselheiro que deixar de comparecer em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas dentro do mesmo ano, sem apresentar a devida

justificativa por escrito ou solicitar o comparecimento de seu suplente, será automaticamente destituído do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho a remessa de ofício à autoridade competente, solicitando a indicação de novo representante para compor o Conselho para preencher a vacância decorrente da destituição de que trata este artigo.

Seção II

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 22. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I - administrar o Conselho Fiscal em sua plenitude;

II - convocar as reuniões do Plenário e das comissões;

III - convocar, abrir, prorrogar, presidir e encerrar as sessões;

IV - orientar os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina, assinando as atas com os demais conselheiros;

V - proferir voto simples e de qualidade;

VI - distribuir ou designar conselheiros para relatar os processos que devem ser submetidos ao Plenário;

VII - fazer cumprir as decisões do Plenário;

VIII - em caso de urgência, baixar atos de competência do Plenário, que deverão ser analisados por Conselheiro, com seu voto justificado, por meio de parecer escrito e apreciado pelos demais conselheiros em sessão seguinte;

IX - colocar as matérias em discussão e em votação;

X - anunciar o resultado das votações e decidir em caso de empate;

XI - determinar o destino do expediente aprovado nas sessões;

XII - propor atualização do Regimento Interno;

XIII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à decisão do Plenário quando omissa no Regimento;

XIV - representar oficialmente o Conselho Fiscal ou delegar a um dos membros para que faça essa representação;

XV - designar Secretário, quando for o caso;

XVI - conhecer as justificativas de ausência de conselheiros; e

XVII - divulgar os atos do Conselho Fiscal.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou licenças.

Seção III

Do Secretário

Art. 24. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões do Plenário;

II - preparar o expediente da ordem do dia das reuniões plenárias;

III - providenciar a instrução e distribuição dos processos a serem apreciados pelo Plenário;

IV - manter atualizados cadastros de nomes, endereços e telefones dos conselheiros do Conselho Fiscal, das instituições, de autoridades e entidades de classes locais e regionais;

V - elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - elaborar os demais expedientes indispensáveis ao pleno desempenho das atividades do Conselho Fiscal;

VII - organizar, arquivar e manter atualizados os documentos e fichários do Conselho Fiscal;

VIII - registrar a presença dos conselheiros;

IX - providenciar os serviços de digitação e impressão; e

X - comunicar aos conselheiros as pautas das reuniões, os convites e as comunicações, nos prazos estabelecidos.

Seção IV Dos Conselheiros

Art. 25. São atribuições dos Conselheiros:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho Fiscal;

II - votar as proposições submetidas às deliberações do Conselho Fiscal ou declarar seu impedimento, justificadamente;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões nas horas prefixadas;

V - desempenhar as funções para as quais foram designados;

VI - relatar os assuntos designados pelo Presidente;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - aprovar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;

IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;

X - justificar seus votos, quando for o caso;

XI - apresentar à apreciação do Conselho Fiscal quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições; e

XII - eleger, dentre os conselheiros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 26. O Conselheiro terá o prazo até a próxima reunião ordinária, a partir da data do recebimento do processo para apresentar seu relatório, com o voto fundamentado, para esclarecimento do Plenário, podendo este prazo ser prorrogado pelo Presidente, conforme a importância e complexidade do assunto.

Art. 27. O Conselheiro que se considerar impossibilitado de se pronunciar deverá fazer declaração fundamentada, ficando neste caso, impedido de votar no processo, cabendo ao Presidente designar outro relator ou substituto.

CAPÍTULO IV DOS ATOS E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 28. Os atos do Conselho Fiscal serão expressos por meio dos seguintes instrumentos:

I - resoluções: nos casos de aprovação do regimento interno e suas alterações e nas deliberações do colegiado do Conselho Fiscal;

II - pareceres: nos casos de análise das matérias de competência do Conselho Fiscal; e

III - atas: registros de todos os assuntos tratados em cada reunião, lavradas e aprovadas.

§ 1º As resoluções e os pareceres serão numerados de forma sequencial, iniciando-se a contagem a cada ano.

§ 2º As atas serão controladas pelo número da reunião a que se referirem, iniciando-se a contagem a cada ano.

Art. 29. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos específicos previstos neste Decreto ou outras normas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente proferirá o voto de desempate.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os atos normativos do Conselho Fiscal compreendem as resoluções, decisões, instruções e deliberações.

Art. 31. No início de cada mandato, os Conselheiros passarão por curso de capacitação relativo às atribuições do Conselho Fiscal, ofertado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 32. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV dotará de infraestrutura física, financeira e material e dos recursos humanos necessários para o pleno funcionamento do Conselho Fiscal.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000002827-2

SEI Nº 4190626v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto Nº 2.031/2024**

Goiânia, 14 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de decreto, que aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - GOIANIAPREV.

2 O decreto proposto tem como objetivo aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município, além de revogar o Decreto nº 3.992, de 23 de agosto de 2013, em razão da necessidade de atualização e aprimoramento do arcabouço normativo vigente.

3 A Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, estabelece a criação do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, conferindo a este órgão determinadas competências e atribuições. Ademais, a mencionada lei complementar, em seu art. 15, prevê ao Conselho Fiscal a competência para elaborar seu próprio regimento, o qual deve ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Previdência e aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

4 A criação de um regimento interno é essencial para a organização e funcionamento adequado do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV. O referido Regimento Interno proposto delineia as finalidades e competências do Conselho Fiscal, órgão de fundamental importância para a fiscalização dos atos de gestão do GOIANIAPREV, assegurando o cumprimento das normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do planejamento estratégico e do contrato de resultados, quando existente.

5 Nesse contexto, destaca-se que o Conselho Fiscal desempenha um papel crucial na análise das demonstrações contábeis e financeiras, na manifestação sobre questões de natureza econômico-financeira e contábil, na apreciação da prestação de contas anual e na verificação da coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial. Ademais, o órgão zela pela aplicação da legislação pertinente ao RPPS e acompanha o cumprimento do plano de custeio, dentre outras responsabilidades.

6 Ressalta-se que o Conselho Municipal de Previdência aprovou o Regimento Interno do Conselho fiscal em questão, em conformidade com a legislação vigente. Com sua edição, busca-se promover a eficiência e transparência na gestão previdenciária municipal, garantindo a conformidade com as normativas vigentes e proporcionando uma estrutura funcional adequada ao Conselho Fiscal.

7 Essas são as razões, Excelentíssimo Senhor Prefeito, que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000002827-2

SEI Nº 4190629v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 2.032, DE 14 DE MAIO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - GOIANIAPREV.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 16, § 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018; e o contido no Processo SEI nº 24.20.000001637-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO GOIANIAPREV

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Comitê de Investimentos, órgão consultivo, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, tem a finalidade de propor, acompanhar, assessorar e auxiliar na elaboração e execução da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observando os princípios de governança, transparência e eficiência na gestão, aplicação e investimento dos Recursos Garantidores, sob a gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - emitir manifestações sobre as análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais da gestão da política de investimento;

II - avaliar, acompanhar e emitir pareceres sobre as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda, renovação e realocação dos ativos da carteira, em consonância com a política de investimento e em decorrência de previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes, que possam influenciar, direta ou indiretamente, os mercados financeiros e de capitais e, eventualmente, os riscos potenciais;

III - propor critérios, procedimentos e normas para a aplicação dos recursos garantidores sob a gestão do GOIANIAPREV;

IV - propor à Presidência do GOIANIAPREV a política anual de investimento, elaborada pela Gerência de Investimentos, por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, dos recursos garantidores sob gestão da autarquia;

V - discutir e propor mudanças na política anual de investimento por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Municipal de Previdência - CMP;

VI - homologar o credenciamento de instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise e aprovação da Presidência do GOIANIAPREV; e

VII - analisar os relatórios mensais de investimentos, encaminhados pela unidade administrativa responsável pelos investimentos, submetendo à análise do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos deve pautar suas sugestões conforme suas competências e atribuições e nas leis, portarias, resoluções, instruções normativas, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e política anual de investimento, e demais normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, Comissão de Valores Mobiliários, e demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, indicados pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores públicos integrantes dos quadros da administração direta e indireta e da Câmara Municipal de Goiânia.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos devem observar os seguintes requisitos:

I - possuir curso superior completo e conhecimento comprovado por meio de experiência nas áreas de administração, economia, direito, finanças, contabilidade ou atuária;

II - possuir certificação profissional emitida por meio de processo realizado por entidade credenciada junto ao órgão nacional regulamentador, conforme previsto na Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e regulamentos;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar, e que não tenha sido definitivamente responsabilizado por ato de improbidade administrativa e enquanto perdurar o cumprimento da pena; e

IV - atender o disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

§ 2º No mínimo 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos deverão ser escolhidos dentre os servidores ativos segurados do RPPS.

Art. 4º Serão escolhidos entre os membros, por eleição, o Presidente do Comitê e o Secretário para coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Seção I Do Presidente

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

I - coordenar os trabalhos do Comitê de Investimentos;

II - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

III - convocar a reunião ordinária e extraordinária;

IV - encaminhar aos setores competentes do GOIANIAPREV as requisições de documentação e informações que tenham sido aprovadas pelo Comitê, necessárias ao desempenho das funções deste; e

V - conhecer as justificativas de ausência dos membros.

Seção II Do Secretário

Art. 6º Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos:

I - exercer a secretaria das reuniões do Comitê;

II - distribuir a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, juntando os documentos necessários;

III - lavrar as atas das reuniões;

IV - organizar e manter em pasta própria do Comitê de Investimentos toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas;

V - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê de investimentos;

VI - presidir as reuniões do Comitê de Investimentos, na ausência do(a) Presidente;

VII - registrar a frequência dos membros às reuniões;

VIII - divulgar os atos do Comitê de Investimentos; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

Seção III Dos Membros

Art. 7º Compete aos membros do Comitê de Investimentos:

I - comparecer às reuniões do Comitê e, na hipótese de encontrar-se impedido do seu comparecimento, informar ao Presidente;

II - emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV - apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

V - exercer as atribuições legais, inerentes à função de membro do Comitê de Investimentos; e

VI - eleger, dentre os membros do Comitê de Investimentos, o Presidente e o Secretário.

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimentos responderão administrativamente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao RPPS,

sem prejuízo de ajuizamento de ações civis para ressarcimento.

§ 1º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo Colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º Eventual infração cometida por qualquer membro do Comitê de Investimentos será apurada mediante processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação que preceitua a matéria.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 9º O Comitê de Investimentos terá 2 (duas) reuniões ordinárias mensais, de acordo com calendário aprovado por seus membros.

§ 1º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos deverão ser lavradas as respectivas atas, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações, que depois de lidas e aprovadas, serão assinadas e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município - Eletrônico e divulgadas na página do GOIANIAPREV do site oficial do Poder Executivo municipal.

§ 2º As atas de reuniões e seus anexos serão numeradas e assinadas e deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 3º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme necessidade e serão convocadas pelo Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Em situações excepcionais que impeçam a presença física dos membros em reuniões ordinárias ou extraordinárias deste órgão colegiado, será admitida a participação remota por meio de tecnologias de comunicação adequadas, desde que observadas as condições estabelecidas neste Regimento e garantindo-se a segurança, autenticidade e integridade das informações compartilhadas durante esses encontros virtuais.

§ 5º A participação remota deverá ser comunicada previamente aos membros do Comitê de Investimentos e autorizada pelo presidente, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, respeitando-se os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10. O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 3 (três) membros.

§ 1º A aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimentos se dará por voto da maioria simples de seus membros, constando em ata as justificativas para as decisões deliberadas, inclusive sobre votos divergentes, se for o caso.

§ 2º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido para deliberar acerca de quaisquer dos tópicos em pauta, poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que o faça antes do início da votação.

§ 3º O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião ordinária ou extraordinária seguinte, limitado a um pedido de vista por membro, para cada documento a ser votado.

§ 4º Havendo urgência, o Comitê de Investimentos poderá, por decisão da maioria, indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será imediatamente colocada para discussão na mesma reunião.

§ 5º Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias cuja pauta seja a manifestação do Comitê de Investimentos sobre a aplicação ou realocação de recursos, deverão ser objeto de

análise, pelos membros:

- I - o cenário macroeconômico de curto prazo, e as expectativas de mercado;
- II - avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- III - análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;
- IV - proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto;
- V - a política de investimento vigente; e
- VI - o estudo de gerenciamento de ativos e passivos vigente - **Asset Liability Management** - ALM.

Art. 11. Sempre que julgar necessário, o Comitê de Investimentos poderá convidar especialistas em mercado de capitais ou outras pessoas que possam contribuir para a análise e discussão de temas pertinentes às suas reuniões.

Art. 12. Em caráter excepcional e limitada a uma reunião mensal, não será computada a falta ao membro do Comitê de Investimentos que, na data da reunião ordinária prevista no calendário anual aprovado, ou reunião extraordinária, estiver participando de cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do GOIANIAPREV, desde que não seja possível a participação remota.

Parágrafo único. A justificativa da ausência deverá ser comprovada mediante apresentação do documento comprobatório de sua participação até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do evento.

Art. 13. Os membros do Comitê de Investimentos, serão remunerados na forma do disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 312, de 2018.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 14. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução, e somente poderão ser substituídos, no curso do mandato, em decorrência de renúncia, decisão judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

Art. 15. A destituição de membros do Comitê de Investimentos dar-se-á por:

- I - renúncia;
- II - faltas, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no período de um ano; e
- III - conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato, por decisão do Conselho Municipal de Previdência - CMP.

Parágrafo único. No caso da destituição de que trata o inciso III deste artigo, o Conselho Municipal de Previdência deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 16. A renúncia deverá sempre ser efetuada por escrito, mediante ofício dirigido ao Comitê de Investimentos, que será lido na primeira reunião subsequente ao seu protocolo.

Art. 17. Na hipótese de vacância, deverá ser indicado novo(s) membro(s), observando o disposto no art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Ao tomar posse os membros do Comitê de Investimentos deverão firmar Termo de Confidencialidade com o GOIANIAPREV, garantindo, durante e após o exercício do seu mandato, a não divulgar quaisquer informações às quais tiveram, tem ou terão acesso no exercício de suas funções e que não estejam publicamente disponíveis, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 19. Caberá ao Comitê dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento Interno, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20. O Regimento Interno será modificado apenas por decisão da maioria dos membros que compõem o Comitê de Investimentos ou, a qualquer tempo, com vistas a adequação à nova legislação.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.20.000001637-7

SEI Nº 4190635v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto Nº 2.032/2024**

Goiânia, 14 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a presente proposta que "Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - GOIANIAPREV."

2 O Comitê de Investimentos, conforme estabelecido no art. 16 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, desempenha um papel de grande relevância na proposição, acompanhamento, assessoramento e auxílio na elaboração e execução da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Esta atuação visa assegurar a observância dos princípios de governança, transparência e eficiência na gestão, aplicação e investimento dos recursos garantidores sob gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

3 O presente Regimento Interno estabelece as competências, a composição, o mandato, as reuniões, as hipóteses de destituição dos membros e demais procedimentos necessários para o eficaz desempenho das atividades do Comitê de Investimentos, alinhando-se às disposições legais e normativas pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Goiânia, a Lei Complementar nº 312, de 2018, e demais normas regulamentares.

4 Destaca-se que a elaboração das normas regimentais foi precedida de amplo debate e análise técnica do Conselho Municipal de Previdência - CMP, visando garantir a sua adequação às necessidades e peculiaridades do GOIANIAPREV, bem como para assegurar a segurança jurídica e a efetividade das decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos.

5 Ademais, ressalta-se que a publicação e entrada em vigor deste Regimento Interno representa um importante avanço na estruturação e fortalecimento da gestão dos recursos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social, contribuindo para a promoção da sustentabilidade e solidez financeira do sistema previdenciário municipal.

6 Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 25, 13 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SRI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 446, de 21 de janeiro de 2021, e de acordo com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar uma comissão de monitoramento e avaliação, para monitorar e avaliar o Termo de Fomento nº 28/2024, cujo objeto é a contribuição de cota da SRI **Associação Evangélica Interdenominacional Vida Abundante** no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, para “**Fomento e Custeio para as atividades do Projeto Amar Mais**” conforme Plano de Trabalho anexado ao Termo de Fomento, que decorreu do processo SEI nº 24.9.000000120-3, fundamentado no Art. 29, caput da Lei nº 13.019/14 e da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo para fazerem parte da referida comissão:

- **Gestor:** **Sueli Ferreira da Silva**, matrícula nº 685488, CPF nº 792.155.481-49, no exercício da função Diretora Administrativa;
- **Membro:** **Anna Carolina do Vale Araujo Lazaro**, matrícula nº 1538004, CPF nº. 037.003.851-70, no exercício da função Gerente de Articulação de Emendas Parlamentares;
- **Membro:** **Michelle Pires de Sena Pereira**, matrícula nº 1540637, CPF nº. 836.387.841-34, no exercício da função de Gerente de Articulação com Entidades Federativas e o Terceiro Setor;
- **Membro:** **Gustavo Batista Moreira**, matrícula nº 20314370, CPF nº. 028.161.021-57, no exercício da função de Assessor Técnico;
- **Membro:** **Mariane Marcos Pereira**, matrícula nº. 1533754, CPF nº. 034.219.831-94, no exercício da função de Diretora de Articulação Institucional.

Art. 3º. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA. CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, aos 13 dias do mês de maio de 2024.

Goiânia, 13 de maio de 2024.

Paulo Marcos Borges dos Santos

Secretário Municipal de Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Borges dos Santos**,
Secretário Municipal de Relações Institucionais, em 13/05/2024, às 15:24,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4175217** e o
código CRC **CE47E0C6**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.9.000000120-3

SEI Nº 4175217v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Gabinete do Secretário

DESPACHO AUTORIZATIVO Nº 79/2024

Em razão do processo SEI: **24.9.000000.120-3** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, acato o inteiro teor do parecer (4101706) da Advocacia Setorial desta Secretaria, o qual manifestou pela possibilidade de repasse financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA INTERDENOMINACIONAL VIDA ABUNDANTE inscrita** no CNPJ/MF sob o nº 04.023.252/0001-97, para: **"CUSTEIO PARA AS ATIVIDADES DO PROJETO AMAR MAIS"**. Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 13 de maio de 2024.

Paulo Marcos Borges dos Santos
Secretário Municipal de Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Borges dos Santos, Secretário Municipal de Relações Institucionais**, em 13/05/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4174553** e o código CRC **E13305AA**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diretoria de Articulação Institucional

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 28/2024

PROCESSO:	24.9.000000.120-3
DATA DA ASSINATURA:	13/05/2024
CONVENENTES:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA , por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SRI e de outro lado a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA INTERDENOMINACIONAL VIDA ABUNDANTE .
OBJETO:	Constitui objeto do presente Termo de Fomento a contribuição de cota, da SRI para a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA INTERDENOMINACIONAL , no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com o objetivo de CUSTEIO PARA AS ATIVIDADES DO PROJETO AMAR MAIS .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	202469010034
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência do presente Termo será 12(doze) meses, contados da publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

Paulo Marcos Borges dos Santos
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Goiânia, 13 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Borges dos Santos, Secretário Municipal de Relações Institucionais**, em 13/05/2024, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4175251** e o código CRC **DAD5B684**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, 10 DE MAIO DE 2024

Estabelece conceitos e fixa os procedimentos inerentes à inscrição, alteração, suspensão e baixa dos dados constantes no Cadastro Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I, III e IV, do artigo 39 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e;

Considerando que o Cadastro Fiscal do Município poderá ser multifinalitário, e conterá as informações relativas ao Cadastro Mobiliário - CM e ao Cadastro Imobiliário - CI, nos termos do art. 140, da LC 344/21;

Considerando que a teor do disposto no art. 39, III e IV, da LC 335/21, a organização e a manutenção do Cadastro Econômico e do Cadastro Imobiliário, afiguram-se como atribuições da Secretaria Municipal de Finanças;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos inerentes à inscrição, alteração, suspensão e baixa das informações constantes do Cadastro Fiscal, deste Município, afim de conferir segurança jurídica e celeridade processual aos atos produzidos;

Considerando que os atos praticados no âmbito da Administração pública devem ser norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os conceitos e fixa os procedimentos inerentes à inscrição, alteração, suspensão e baixa das informações constantes no Cadastro Fiscal, nos termos do art. 140, da Lei Complementar 344/21.

Parágrafo único. O Cadastro Fiscal de que trata o caput é composto por informações relativas ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Finanças organizar, incluir e manter o Cadastro Mobiliário e o Imobiliário, observado o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e na Lei Complementar 344, de 30 de setembro de 2021.

§1º Nos termos do art. 47, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa - SEDEC organizar, incluir, alterar e manter o cadastro dos profissionais ambulantes, camelôs, feirantes, equipamentos fixos, condutores de estruturas móveis para fornecimento de alimento em vias públicas, permissionários de mercados municipais e demais atividades informais localizadas em áreas públicas.

§2º As unidades das Centrais de Relacionamento Presencial - Atende Fácil poderão atender os pedidos de inscrição e alteração no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE, formulados via Processo Eletrônico Digital-PED, nos termos do art. 15, desta Instrução Normativa.

§3º Não se inclui nas competências descritas no §2º, deste artigo, o atendimento aos os pedidos de baixa e suspensão no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE.

CAPÍTULO I DO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 3º O Cadastro Mobiliário será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo e, ainda, pelas informações obtidas pela administração pública municipal.

Art. 4º Deverão inscrever-se no Cadastro Mobiliário as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades comerciais, industriais ou prestacionais:

I - de forma lucrativa ou não;

II - com ou sem estabelecimento fixo;

III - os depósitos fechados ou não;

IV - os escritórios de contatos de empresas domiciliadas em outros municípios;

V - os condomínios;

VI - demais pessoas de direito público e privado que estejam sujeitas a recolher e/ou reter e recolher tributos, ainda que isentas ou imunes.

§1º Ficam sujeitos à inscrição de que trata o caput, deste artigo, como contribuinte eventual, aqueles que, embora não estabelecidos neste Município, exerçam no território deste, atividade sujeita ao ISS, nas seguintes hipóteses:

I - o tomador do serviço não ser pessoa jurídica ou, se jurídica, não estiver domiciliado neste Município;

II - pessoa física domiciliada neste Município que exerça de forma não habitual as atividades previstas no subitem 17.10 ou quaisquer dos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13 da lista de serviços do Anexo I, da Lei Complementar 344, de 30 de setembro de 2021.

§2º Incluem-se na determinação imposta no caput, deste artigo, os profissionais ambulantes, camelôs, feirantes, pit-dogs, condutores de estruturas móveis para fornecimento de alimento em vias públicas, permissionários de mercados municipais e demais atividades informais localizadas em áreas públicas, os quais deverão observar a legislação específica.

Art. 5º A inscrição deverá ser efetuada pelo contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do registro do ato constitutivo da pessoa jurídica de direito privado no órgão competente, com os dados necessários à sua identificação, localização e caracterização dos serviços prestados ou das atividades exercidas e serão tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividades.

Parágrafo único. A inscrição é intransferível e deverá ser atualizada sempre que houver alteração da situação fática ou jurídica do contribuinte.

Art. 6º Será de 30 (trinta) dias, contados do evento, o prazo para o sujeito passivo comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária:

- I - qualquer alteração da sua situação fática ou jurídica;
- II - a paralisação temporária ou definitiva da atividade;
- III - requerer a suspensão ou o cancelamento da inscrição no Cadastro Mobiliário

Art. 7º A inscrição não faz presumir a aceitação pela administração tributária dos dados declarados pelo sujeito passivo, os quais podem ser verificados para fins de lançamento, tampouco exime o sujeito passivo do cumprimento das demais normas a ele aplicável.

Art. 8º A administração tributária poderá promover, de ofício, a inscrição, a alteração dos dados cadastrais, a suspensão ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO I DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 9º A Inscrição no Cadastro Mobiliário será formada pelos dados do sujeito passivo e suas respectivas alterações e conterá, obrigatoriamente:

- I - nome ou denominação;
- II - natureza jurídica;
- III - CPF ou CNPJ;
- IV - identificação do responsável perante o Município;
- V - identificação dos sócios;
- VI - endereço eletrônico;
- VII - local da atividade;
- VIII - número da inscrição imobiliária referente ao endereço do estabelecimento;
- IX - documento de propriedade do imóvel, ou do contrato de locação, no qual conste a anuência do proprietário para abertura da empresa naquele endereço;
- X - atividades executadas;
- XI - identificação do responsável técnico-contábil;
- XII - demais informações e declarações exigidas pela Administração Tributária.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município gera um número identificador, denominado Cadastro de Atividades Econômicas - CAE.

Art. 10. A responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades é do requerente ou do seu representante legal.

Art. 11. O fornecimento de informações falsas ou inexatas são passíveis de sanções administrativas e/ou criminais, na forma da legislação vigente, podendo ficar também o responsável técnico corresponsabilizado, após apuração de sua culpa ou dolo.

Art. 12. A inscrição no Cadastro Mobiliário, decorrente de registro na REDESIM, se dará através do Sistema Integrador Estadual, que aproveitará os dados previamente fornecidos pelo usuário, garantindo a linearidade do processo e unicidade dos dados cadastrais.

§1º O Cartão do Cadastro de Atividades Econômicas é o documento que comprova a inscrição no Cadastro Mobiliário e ficará disponível para consulta no Portal do Contribuinte em Situação Cadastral.

§2º Constatada a existência de divergência entre as informações recebidas pelo Município através da REDESIM e o ato constitutivo ou alteração registrados no órgão competente, será solicitado ao requerente imediata correção e/ou alterações dos dados constantes no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE, sem prejuízo da realização de eventuais diligências fiscais.

§3º Caberá aos órgãos e entidades municipais envolvidos, direta ou indiretamente, no processo de abertura, registro e alteração dos dados de pessoas jurídicas:

- I - compatibilizar e integrar os procedimentos em conjunto com outros órgãos e entidades estaduais ou federais, envolvidos nos processos de abertura, alteração e baixa;
- II - evitar a duplicidade de exigências;
- III - garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário por meio da integração de sistemas e bancos de dados utilizados nos processos referidos no caput deste artigo;
- IV - possibilitar a integração gradual de outros sistemas eletrônicos municipais que guardem pertinência com o tema ou que venham a ser desenvolvidos.

§4º É vedada a ação de atos que resultem na alteração dos procedimentos de competência da Secretaria Municipal de Finanças, cabendo em qualquer caso ser ouvida a Secretaria Municipal de Finanças, previamente.

Art. 13. O Cadastro Mobiliário poderá apresentar as seguintes situações:

- I - ativa;
- II - suspensa;
- III - baixada;
- IV - suspensa de ofício;
- V - baixada de ofício;
- VI - reiniciada.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO APlicável PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Subseção I Para a Pessoa Jurídica

Art. 14. Em regra, a inscrição, a alteração, a suspensão e a baixa de pessoa jurídica, no Cadastro Mobiliário, deste Município, serão realizados através da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 15. Excepcionalmente, os pedidos de inscrição, alteração, suspensão e baixa, no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE, deverão ser formulados via Processo Eletrônico Digital-PED, nas seguintes hipóteses:

- I - quando o requerente for pessoa jurídica sujeita à registro em órgão não integrado a REDESIM;
- II - quando houver impossibilidade de regularização pela REDESIM;

III - quando houver divergência entre as informações recebidas pelo Município através da REDESIM e o ato constitutivo ou alteração registrados no órgão competente.

Art. 16. O pedido de inscrição de pessoa jurídica, no Cadastro Mobiliário, formulado nos termos do artigo 15, desta Instrução Normativa, deverá estar instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - Ficha de Informação Cadastral - FIC, disponível para preenchimento no Portal do Contribuinte;

II - cópia do contrato social e de suas alterações, com registro no órgão correspondente, quando se tratar de sociedade limitada ou simples;

III - cópia do estatuto social e das atas de alteração com respectivo registro no órgão correspondente, quando se tratar de sociedade anônima, entidade ou fundação;

IV - cópia do requerimento de empresário, quando se tratar de empresário individual, com registro no órgão correspondente;

V - número da inscrição imobiliária referente ao endereço do estabelecimento;

VI - documento de Numeração Predial Oficial;

VII - certidão de matrícula do imóvel, atualizada;

VIII - identificação do responsável técnico-contábil;

IX - endereço eletrônico do e-mail;

X - comprovante de pagamento da Taxa de Expediente.

§1º Para fins do disposto no inciso VII, deste artigo, considera-se atualizada, a certidão cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data do protocolo do processo.

§2º Nos casos em que a empresa for instalada em imóvel que não seja de propriedade do contribuinte, deverá ser anexada declaração do proprietário do imóvel, autorizando a abertura da empresa naquele endereço, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo III, desta Instrução Normativa.

Art. 17. A inscrição no Cadastro Mobiliário, por estabelecimentos vinculados a um mesmo CNPJ se dará mediante requerimento do interessado, via Processo Eletrônico Digital - PED, o qual deverá comprovar a existência de matriz ou filial neste Município e o exercício de alguma das seguintes atividades:

I - postos bancários ou subagências vinculados à Agência Bancária;

II - postos de serviços vinculados à estabelecimento de concessionária ou permissionária de serviços públicos;

III - estação fixa de telefonia com fio;

IV - serviços de banco de sangue - posto de coleta;

V - depósitos de mercadorias próprias;

VI - canteiro de obras;

VII - stand de vendas (imobiliário);

VIII - administração pública em geral.

IX - estabelecimentos de apoio vinculados à administração pública direta.

Parágrafo único. Para cadastro neste Município, as empresas responsáveis pela instalação de torres de antenas de telecomunicações poderão utilizar o CNPJ da sua matriz ou filial, ainda que estabelecidas em outro Município.

Art. 18. O requerente enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI poderá requerer a abertura, a alteração e a baixa através da REDESIM ou diretamente no Portal de Serviços do Governo Federal.

Subseção II **Para o Profissional Autônomo - Pessoa Física**

Art. 19. O pedido de inscrição do profissional autônomo, no Cadastro Mobiliário será formulado via Processo Eletrônico Digital - PED e deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de Informação Cadastral - FIC, disponível para preenchimento no Portal do Contribuinte;

II - fotocópia da Carteira do Registro na Entidade de Classe ou outros documentos dependendo da atividade profissional;

III - fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;

IV - procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador (fotocópia do RG e CPF), quando o signatário for procurador;

V - comprovante de endereço;

VI - número da inscrição imobiliária referente ao endereço do estabelecimento;

VII - endereço eletrônico de e-mail.

Subseção III **Para a Inscrição Eventual**

Art. 20. A inscrição eventual no Cadastro Mobiliário, será admitida nas seguintes hipóteses:

I - quando o serviço, executado por prestador de outro Município, constar das exceções previstas no artigo 213, da LC 344/2021 e o tomador do serviço não for pessoa jurídica ou, se jurídica, não estiver domiciliado neste Município;

II - tratar-se de pessoa física domiciliada, ou não, neste Município, e que exerce de forma não habitual as atividades previstas no subitem 17.10 ou quaisquer dos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços do Anexo I da LC 344/21.

III - tratar-se de pessoa física domiciliada neste Município que exerce de forma não habitual as atividades previstas na Lista de Serviços no Anexo I da Lei Complementar nº 344/21 e necessite ou não emitir nota fiscal avulsa;

IV - quando da aprovação do projeto ou solicitação do alvará de construção, a pessoa física ou jurídica autor ou responsável técnico por projeto, não for domiciliada neste Município, ficando o mesmo dispensado do recolhimento do ISS quando devidamente comprovado cadastro regular no município de domicílio.

§1º O pedido de inscrição no Cadastro Eventual, formulado nos termos do art. 20, I, desta Instrução Normativa, deverá ser enviado ao e-mail: gernot.sefin@goiania.go.gov.br, devidamente instruído com a seguinte documentação:

I - cartão do CNPJ;

II - dados de contatos (e-mail e telefone).

§2º O pedido de inscrição no Cadastro Eventual, formulado nos termos do art. 20, II, desta Instrução Normativa, deverá ser enviado ao e-mail: eventos.sefin@goiania.go.gov.br devidamente instruído com a seguinte documentação:

I - cartão do CNPJ (se pessoa jurídica);

II - documentos pessoais (RG e CPF) se pessoa física;

III - dados de contatos (e-mail e telefone).

§3º O pedido de inscrição no Cadastro Eventual, formulado nos termos do art. 20, III e IV desta Instrução Normativa, deverá ser formalizado perante as unidades de atendimento do Atende Fácil, devidamente instruído com a seguinte documentação:

I - cartão do CNPJ (se pessoa jurídica);

II - documentos pessoais (RG e CPF) (se pessoa física);

III - comprovante de endereço.

§4º Considera-se contribuinte habitual aquele que, no exercício de atividade sujeita ao ISS, emita no máximo três notas fiscais de serviço ao mês.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO APLICÁVEL PARA ALTERAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 21. O pedido de alteração do endereço ou da atividade da pessoa jurídica, formulado nos termos do art. 15, desta Instrução Normativa, deverá estar instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - Ficha de Informação Cadastral - FIC, disponível para preenchimento no Portal do Contribuinte;

II - documento de Numeração Predial Oficial, expedido pelo órgão municipal de planejamento urbano;

III - fotocópia da Alteração Contratual, do Requerimento de Empresário ou da Ata de alteração, conforme o caso, com o respectivo registro no órgão correspondente;

IV - comprovante de pagamento da Taxa de Expediente.

Parágrafo único. Tratando-se o caso de alteração do endereço e, caso o imóvel não seja de propriedade do contribuinte, deverá ser anexada declaração do proprietário do imóvel, autorizando a abertura da empresa naquele imóvel, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo III, desta Instrução Normativa.

Art. 22. O pedido de alteração da denominação social, responsável ou sócios, no Cadastro Mobiliário, formulado nos termos do art. 15, desta Instrução Normativa, deverá estar instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - Ficha de Informação Cadastral - FIC, disponível para preenchimento no Portal do Contribuinte;

II - fotocópia da Alteração Contratual, do Requerimento de Empresário ou da Ata de alteração, conforme o caso, com o registro no órgão correspondente.

Art. 23. A transferência da responsabilidade técnico-contábil deverá ser comunicada à repartição competente da Superintendência da Administração Tributária, da Secretaria Municipal de Finanças, mediante Processo Eletrônico Digital - PED.

Subseção II Para o Profissional Autônomo - Pessoa Física

Art. 24. O pedido de alteração da atividade ou do endereço do profissional autônomo, no Cadastro Mobiliário, será formulado via Processo Eletrônico Digital - PED e deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de Informação Cadastral -FIC, disponível para preenchimento no Portal do Contribuinte;

II - fotocópia da Carteira do Registro na Entidade de Classe ou outros documentos dependendo da atividade profissional;

III - fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;

IV - procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador (fotocópia do RG e CPF), quando o signatário for procurador;

V - comprovante de endereço;

VI - número da inscrição imobiliária referente ao endereço do estabelecimento;

VII - endereço eletrônico de e-mail.

SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO APLICÁVEL PARA BAIXA E SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 25. O pedido de baixa ou suspensão da inscrição de pessoa jurídica, formulado nos termos do artigo 15, desta Instrução Normativa, deverá estar instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - comunicação de encerramento ou paralisação junto à Receita Federal, ou distrato social devidamente registrado no órgão correspondente;

II - cópia da Alteração Contratual, do Requerimento de Empresário ou da Ata de alteração, conforme o caso, com o respectivo registro no órgão correspondente, quando se tratar de alteração de endereço para outro município;

III - procuração e documentos pessoais do procurador (se for o caso);

IV - comprovante de pagamento da Taxa de Expediente.

Parágrafo único. A efetivação da baixa ou da suspensão da pessoa jurídica, não exime o sócio administrador ou outro responsável, de manter a documentação contábil da empresa, pelo prazo decadencial.

Art. 26. A Administração Tributária poderá, de ofício, proceder a suspensão ou a baixa da pessoa jurídica no Cadastro Mobiliário, quando tais circunstâncias forem comunicadas à Administração por outros órgãos públicos.

§1º A baixa de que trata o caput, deste artigo, não implicará em quitação de quaisquer débitos ou exonerações de natureza fiscal.

§2º A baixa de ofício poderá ser revista a qualquer tempo, sempre que se verificar a ocorrência de fraude, dolo, simulação ou a continuidade de suas atividades após a data de encerramento.

§3º A revisão de baixa que implicar em lançamento retroativo dos tributos devidos sofrerá incidência de todos os acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Subseção II Para o Profissional Autônomo - Pessoa Física

Art. 27. O pedido de suspensão ou baixa da inscrição do profissional autônomo, perante o Cadastro Mobiliário, será formulado via Processo Eletrônico Digital e deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo profissional autônomo ou procurador, com a respectiva justificativa;

II - cópia da carteira profissional, na qual conste o registro do cancelamento ou da suspensão (se for o caso);

III - documentos pessoais do requerente e do procurador (se for o caso);

IV - procuração (se for o caso);

V - documentos comprobatórios da efetiva cessação ou paralisação da prestação de serviços do profissional autônomo – pessoa física;

VI - comprovante de pagamento da Taxa de Expediente.

Art. 28. As pessoas físicas, enquadradas como contribuinte ou responsável pelo ISSQN nos termos da legislação municipal, ainda que imunes ou isentas, que prestem serviços previstos na lista de serviços sujeitos ao ISSQN, deverão comunicar à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência, o encerramento ou a paralisação de suas atividades.

§1º Considera-se como data do encerramento ou paralisação das atividades, a data declarada pelo contribuinte no pedido de baixa ou suspensão da inscrição no Cadastro Mobiliário.

§2º Constatada pela Administração Tributária a prestação de serviços em data posterior à data de encerramento ou paralisação das atividades informada, aquela prevalecerá para fins cadastrais e tributários.

§3º Ultrapassado o prazo de que trata o caput, deste artigo, a Administração Tributária Municipal, mediante apresentação de prova plena, poderá considerar a data da efetiva cessação das atividades, como data de encerramento do Cadastro de Atividades Econômicas – CAE.

§4º Caso a data de encerramento não seja comprovada por prova plena, será considerada a data da solicitação da baixa do Cadastro de Atividades Econômicas - CAE.

§5º O encerramento retroativo da inscrição superior a 30 (trinta) dias sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 29. Para efeito de encerramento da inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, do profissional autônomo - pessoa física, considera-se prova plena da efetiva cessação da prestação de serviços:

I - certidão de óbito do contribuinte ou informação oficial constante no Sistema Host On Demand - HOD, gerenciado pela Receita Federal do Brasil;

II - a incapacitação permanente do contribuinte, física ou mental, para o exercício profissional da atividade para a qual está inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE, comprovada por laudo médico circunstanciado que:

a) ateste a incapacidade do exercício profissional para a atividade respectiva; e

b) indique a data a partir da qual se deu a incapacitação.

III - aposentadoria do contribuinte comprovada por Carta de Concessão/Memória de Cálculo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

IV - a ausência de inscrição do contribuinte no órgão de classe, quando se tratar de requisito para o exercício da profissão para a qual está inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE, comprovada pela baixa do registro profissional no órgão de classe ou transferência desse registro para outro Estado da Federação;

V - a existência de impedimento legal, comprovada pela apresentação dos dispositivos legais;

VI - a mudança do domicílio do contribuinte para outro Município, comprovada por meio de documentação idônea;

VII - a dedicação de caráter exclusivo para os servidores públicos investidos em cargo de caráter efetivo nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, comprovada pelas Declarações do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF de todo o período, juntamente com a Declaração / Certidão emitida pelo ente federativo que ateste o caráter de exclusividade;

VIII - a constituição de sociedade com personalidade jurídica com a devida emissão de notas fiscais, posteriormente à data de abertura Cadastro de Atividades Econômicas – CAE pessoa física, comprovando, desde então, que o requerente não aufera mais rendimentos de serviços tributados como profissional autônomo por meio da Declarações do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, nas quais estejam evidenciados ganhos exclusivamente do trabalho como empresário;

IX - o vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, comprovado pela apresentação da cópia da carteira de trabalho registrada em data posterior à da abertura da inscrição municipal na qualidade de profissional autônomo, acompanhada das Declarações do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF de todo o período desde a assinatura da carteira profissional e/ou de outros documentos à critério da Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI, deste artigo, considera-se documentação idônea:

I - cópias autenticadas de documentos públicos e/ou de fé pública, em nome do contribuinte;

II - inscrição mobiliária no município em que o contribuinte reside;

III - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF;

IV - conta de água, gás encanado ou luz.

CAPÍTULO II DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 30. O proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil de imóvel, construído ou não, situado no Município de Goiânia, deverá declarar à administração tributária os dados do bem para promover a sua inscrição ou atualização no Cadastro Imobiliário do Município, ainda que o mesmo goze de imunidade ou isenção.

§1º O Cadastro Imobiliário é formado pelos dados do imóvel declarados pelo sujeito passivo, além daqueles:

I - obtidos de ofício, pela administração tributária, por quaisquer meios, inclusive por geoprocessamento e imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar;

II - declarados por outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, e acolhidos pela administração tributária.

§2º Todos os processos administrativos que possam de alguma forma alterar dados do Cadastro Imobiliário deverão ser encaminhados à Gerência de Cadastro Imobiliário, da Diretoria de Lançamento e Fiscalização Imobiliária, da Superintendência de Administração Tributária para atualização cadastral antes de serem definitivamente arquivados pelo órgão que lhes deram origem.

§3º Será de 30 (trinta) dias, contados do evento, o prazo para o sujeito passivo comunicar à administração tributária qualquer modificação em relação ao imóvel, seja física, fática ou jurídica.

§4º A inclusão ou a atualização de inscrição no Cadastro Imobiliário, com base nos dados apresentados pelo contribuinte, não faz presumir a sua aceitação tácita pela administração tributária, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§5º A Diretoria de Lançamento e Fiscalização Imobiliária, da Superintendência de Administração Tributária poderá promover, de ofício, a inscrição, a alteração dos dados cadastrais, a inativação ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§6º As alterações de que tratam o §5º, deste artigo, quando realizadas em número superior a 50 (cinquenta) inscrições cadastrais, relativamente ao mesmo imóvel, pelo mesmo fato motivador, deverão ser precedidas de anuência do Superintendente de Administração Tributária.

§7º Para fins do disposto no §6º, deste artigo, considera-se inscrições cadastrais, relativamente ao mesmo imóvel, as inscrições constantes de um condomínio horizontal ou vertical.

§8º No caso de empreendimento, seja condomínio horizontal, vertical, residencial, comercial ou industrial, no ato da inclusão da unidade imobiliária no Cadastro Imobiliário, o responsável deverá comunicar ao órgão cadastrador, o nome das imobiliárias e/ou dos corretores autônomos que serão responsáveis pela venda das respectivas unidades imobiliárias;

SEÇÃO I DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 31. A inscrição no Cadastro Imobiliário será formada pelos dados do bem imóvel e do seu respectivo proprietário, possuidor ou titular do domínio útil, ainda que o mesmo goze de isenção ou imunidade.

Parágrafo único. O Cadastro Imobiliário conterá, ainda, as informações:

I - constantes dos Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 9.704/15 - Planta de Valores Imobiliários de Goiânia;

II - constantes dos Anexos IV, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar nº 344/21 - Código Tributário do Município de Goiânia;

III - do tipo do imóvel:

a) edificado (predial);

b) não edificado (territorial).

IV - do tipo de uso do imóvel:

a) residencial: quando destinado exclusivamente para moradia ou sem destinação específica;

b) não residencial (atividade econômica): quando houver registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE vinculado à inscrição do imóvel no cadastro imobiliário, ainda que o imóvel seja, também, utilizado para moradia;

c) religioso: destinado ao uso das atividades religiosas de templos de qualquer natureza;

d) atividade pública: destinado ao uso de atividades de órgãos públicos;

e) agropastoril: destinado ao uso de atividades agropastoril.

V - do tipo de ocupação do imóvel:

a) edificado: imóvel tipificado como “predial”, com existência de edificação concluída;

b) vago: imóvel tipificado como “territorial” e sem edificação.

c) em construção: imóvel tipificado como “territorial”, que possua construção em andamento ou alvará de construção válido;

d) predial vigésima parte: imóvel tipificado como “predial”, cujo valor venal da construção não alcança a vigésima parte do valor venal do terreno, tendo seu enquadramento como “territorial” para fins de tributação do IPTU.

Art. 32. A inscrição cadastral é formada por 04 (quatro) sequências numéricas, totalizando 14 (quatorze) dígitos, no seguinte formato XXX.XXX.XXXX.XXXX, sendo que:

I - a primeira sequência é composta por 03 (três) dígitos os quais representam o setor cadastral em que o imóvel se encontra localizado.

II - a segunda sequência é composta por 03 (três) dígitos e representa a quadra cadastral do setor em que o imóvel se encontra localizado.

III - a terceira sequência é composta por 04 (quatro) dígitos representa o lote cadastral, contido na quadra do setor em que o imóvel se encontra localizado.

IV - a quarta sequência é composta por 04 (quatro) dígitos representa a inscrição zerada ou em sublote, quando houver;

§1º Para cada tipo de edificação, será gerado 01 (um) número de inscrição individualizada.

§2º Para fins do disposto no inciso IV, considera-se zerada a inscrição do imóvel não edificado e, caso seja edificado, que não tenha sido submetido a processo de desenglobamento de área construída - sublote.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO APlicável PARA CRIAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 33. O pedido de criação de inscrição, no Cadastro Imobiliário, deverá estar instruído com a seguinte documentação:

I - Boletim de Informação Cadastral - BIC;

II - requerimento devidamente preenchido com letras legíveis e sem rasuras, assinado pelo requerente ou seu representante legal;

III - cópia dos documentos pessoais do requerente e do procurador (se for o caso);

IV - procuração com firma reconhecida em cartório;

V - no caso de pessoa jurídica, apresentar CNPJ, ato constitutivo e alterações contratuais (se for o caso);

VI - certidão de registro do imóvel de inteiro teor atualizada;

VII - documento da localização geográfica do imóvel.

§1º Para fins do disposto no inciso VI, deste artigo, considera-se atualizada, a certidão apresentada com data de até 30 (trinta) dias da data da sua emissão.

§2º Para fins do disposto no inciso VII, deste artigo, serão considerados os seguintes documentos: planta aprovada, regularização fundiária, ordem judicial e levantamento planimétrico.

§3º Serão inscritos como unidades prediais a construção que comporte a instalação de residência ou de atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, de ocupação ou utilização privativa, que se caracterize pela separação física permanente e independência em relação a outras unidades no mesmo lote, com acesso exclusivo ou comum em relação aos demais.

§4º Tratando-se o caso de imóvel não edificado, será informado o endereço de contato e e-mail.

Art. 34. A inclusão de lotes regularizados em plantas aprovadas pelo órgão municipal de planejamento urbano, se dará mediante solicitação do interessado, ou de ofício, pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. A inclusão de terrenos e glebas no Cadastro Imobiliário, é condicionada à apresentação da certidão de registro e mapa georreferenciado.

Subseção I Para a inscrição de fração ideal do Imóvel (Condomínio)

Art. 35. A inscrição do imóvel, cuja propriedade, domínio útil, cessão ou posse, seja objeto de fracionamento, devidamente registrada em cartório, será efetivada por meio do desdobramento da inscrição original (inscrição zerada), com o estabelecimento de índices cadastrais correspondentes às frações ideais de terreno.

Parágrafo único. Não serão individualizadas áreas caracterizadas como vias de acesso não oficiais, servidões de passagem e outras áreas de uso comum.

Subseção II Para a inscrição do Condomínio Vertical ou Horizontal

Art. 36. A inscrição do Condomínio Vertical ou Horizontal, no Cadastro Imobiliário, será admitida quando houver instituição de condomínio, em cartório, hipótese em que será admitida a criação das inscrições das unidades imobiliárias, edificadas ou não.

§1º Para fins da criação das inscrições de que trata o caput, deste artigo, o contribuinte deverá apresentar projeto aprovado.

§2º A área edificada correspondente a fração ideal de cada unidade autônoma registrada no Cadastro Imobiliário será aquela constante da convenção de condomínio ou da matrícula imobiliária expressa com precisão de até 06 (seis) casas decimais.

§3º A área total edificada é a constante na Certidão de Conclusão de Obra ou, na falta deste, do Alvará de Construção.

§4º Inexistindo o documento de que trata o §3º, deste artigo, ou havendo desconformidade entre a área informada (ou existente) e a área constante neste documento, a área total edificada será obtida por meio de diligência fiscal.

§5º Nos casos em que houver necessidade de criar novas inscrições, mediante desdobramento da inscrição original, a sua efetividade fica condicionada a comprovação de inexistência de débitos vencidos ou a vencer na inscrição cadastral a ser inativada ou excluída.

§6º No caso de instituição de condomínio sendo vertical-horizontal, deverá ser anexado aos autos:

I - o número da inscrição de ITU/IPTU que será individualizada, conforme certidão de registro;

II - a ficha auxiliar ou quadro de área registrada em cartório (formato PDF);

III - o Alvará de Construção (formato PDF);

IV - o quadro de área no formato de arquivo do excel, no modelo constante no Anexo IV, desta Instrução Normativa.

§7º A instituição de condomínio poderá ser feita de ofício, pelo Cadastro Imobiliário, unidade integrante da Superintendência de Administração Tributária, nos seguintes casos:

I - quando a criação da inscrição decorrer do processo de regularização fundiária;

II - quando houver dois ou mais sublotes no mesmo imóvel.

Subseção III Para inscrição de imóvel submetido ao procedimento de Remanejamento, Desmembramento e Remembramento

Art. 37. Após emissão da certidão de remanejamento, desmembramento e remembramento pelo órgão municipal competente e do seu registro em cartório, o contribuinte, deverá requerer a inscrição da respectiva área no Cadastro Imobiliário, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I - Boletim de Informação Cadastral - BIC;
- II - requerimento devidamente preenchido com letras legíveis e sem rasuras, assinado pelo requerente ou seu representante legal;
- III - cópia dos documentos pessoais do requerente;
- IV - procuração com firma reconhecida e cópia dos documentos pessoais do representante legal (se for o caso);
- V - no caso de pessoa jurídica, apresentar CNPJ, ato constitutivo e alterações contratuais (se for o caso);
- VI - certidão de remanejamento, desmembramento ou remembramento;
- VII - projeto arquitetônico da área edificada, quando houver;
- VIII - projeto aprovado do remembramento, do desmembramento ou do remanejamento;
- IX - mapa de geolocalização;
- X - requerimento de desmembramento ou remembramento com a criação ou exclusão de sublotes;
- XI - certidão de inteiro teor do imóvel atualizada, apresentada com data de até 90 (noventa) dias da sua emissão.

§1º A inscrição de que trata o caput, deste artigo, poderá ser realizada de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§2º A inclusão de imóvel submetido ao procedimento de remanejamento, desmembramento ou remembramento fica condicionada a comprovação da inexistência de débitos vencidos ou a vencer nas inscrições cadastrais a serem inativadas ou excluídas.

§3º A efetivação do procedimento de remanejamento, de desmembramento ou de remembramento, implica na criação de novas inscrições cadastrais para os sublotes ou para as inscrições zeradas, as quais serão tributadas nos termos do §8º, do art. 168, da LC 344/21 (planta cheia).

§4º O disposto no §2º deste artigo não se aplica aos casos em que os débitos forem referentes ao ISS Solidário da Construção Civil, os quais poderão permanecer nas inscrições cadastrais a serem inativadas ou excluídas, até sua integral quitação, em razão da natureza jurídica do referido imposto.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO APLICÁVEL PARA ALTERAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 38. As alterações no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Goiânia, em especial quanto ao sujeito passivo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), serão admitidas tão somente quando o Compromisso Particular de Compra e Venda ou a Escritura Pública firmada junto ao Tabelionato de Notas estiverem devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, com prévio pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em atendimento ao disposto no art. 204, da LC 344/21.

§1º Exetuam-se do disposto no caput deste artigo:

- I - casos em que não houver registro da matrícula do imóvel no cartório competente; e,
- II - ordens judiciais.

§2º No caso do inciso I, do §1º, deste artigo é obrigatoriedade a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de Registro de Imóvel do Cartório de Registro de Imóvel correspondente;
II - cópia da Escritura Pública, Contrato Particular de Compra e Venda ou Cessão de Direitos com reconhecimento de assinatura no cartório (assinado pelo vendedor e comprador);

III - declaração de posse de fato preenchido e com reconhecimento de assinatura no cartório;

IV - comprovante de endereço (água, luz ou telefone).

§3º As ordens judiciais devem ser cumpridas imediatamente após manifestação da Procuradoria do Município de Goiânia em processo administrativo aberto pelo contribuinte ou pela Administração Pública.

Subseção II Do englobamento e desenglobamento da área construída – SUBLOTES

Art. 39. O desenglobamento consiste na subdivisão da área construída, dentro do mesmo imóvel, em duas ou mais áreas, mediante a criação das inscrições relativas à cada área (sublotes), para fins de individualização do cálculo e lançamento do IPTU/ITU, e será admitido nos seguintes casos:

I - quando houver construções de uso residencial e não residencial;

II - quando os imóveis apresentarem posição fiscal diversa (imunidade, isenção, não incidência, redução da base de cálculo e outras);

III - houverem diferenças relevantes entre as características da construção, tipo de construção e demais aspectos que possam onerar significativamente o cálculo do imposto.

IV - as construções, destinadas a comercialização, não estiverem constituídas em condomínio;

V - a Administração Tributária julgar necessário para a correta tributação.

§1º O englobamento de área construída consiste na exclusão de duas ou mais inscrições que, anteriormente, foram submetidas ao procedimento de desenglobamento, para unificação do cálculo e lançamento do IPTU/ITU.

§2º Somente os imóveis regularizados perante o poder público municipal, poderão pleitear o englobamento e o desenglobamento de área construída, devendo, em qualquer caso, as construções estarem concluídas e em condições de ocupação.

§3º Poderão ser adotados diferentes tipos de construção (casa, barracão, sobrado, sala, etc) quando se tratar de desenglobamento de duas ou mais de áreas edificadas separadas e independentes dentro de um mesmo terreno.

§4º Quando se tratar de desenglobamento de área edificada dentro de uma mesma edificação, todos os sublotes deverão manter o mesmo tipo de construção da edificação originária (casa, sobrado, loja, etc), sendo permitida somente a diferenciação em suas características quando aplicável (acabamento, pintura, piso, etc).

§5º A restrição quanto ao tipo de construção descrita no §4º deste artigo, não se aplica quando se tratar de edifício em altura, o qual poderá comportar os tipos construtivos: apartamento, loja, sala/escritório e especial.

Art. 40. Os pedidos de englobamento e desenglobamento de área construída, deverão estar instruídos com os seguintes documentos:

- I - Boletim de Informação Cadastral – BIC, com as características atuais de todos os sublotes;
- II - requerimento devidamente preenchido com letras legíveis e sem rasuras, assinado pelo requerente ou seu representante legal;
- III - cópia dos documentos pessoais do requerente;
- IV - procuração particular com firma reconhecida e cópia dos documentos pessoais do representante legal (se for o caso);
- V - no caso de pessoa jurídica, apresentar CNPJ, ato constitutivo e alterações contratuais (se for o caso);
- VI - certidão de inteiro teor do imóvel atualizada, apresentada com data de até 90 (noventa) dias da sua emissão;
- VII - planta ou croqui separando ou juntando as áreas edificadas;
- VIII - Requerimento de desenglobamento ou englobamento com a criação ou exclusão de sublotes.

§1º O englobamento e o desenglobamento poderão ser realizados, de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§2º O documento descrito no inciso VI, deste artigo, será exigido em formato digital, quando a solicitação for superior a 05 (cinco) lotes.

§3º Não poderá haver débitos, vencidos ou a vencer, na inscrição do imóvel submetido ao procedimento de englobamento ou desenglobamento.

§4º A efetivação do procedimento de englobamento ou de desenglobamento, implica na criação de novas inscrições cadastrais para os sublotes ou para a inscrição zerada, as quais serão tributadas nos termos do §8º, do art. 168, da LC 344/21 (planta cheia).

§5º O disposto no §3º deste artigo não se aplica aos débitos referentes ao ISS Solidário da Construção Civil, os quais poderão permanecer nas inscrições cadastrais a serem inativadas ou excluídas, até sua integral quitação.

Subseção III Do endereço de contato relativamente aos imóveis não edificados

Art. 41. O pedido de inclusão ou alteração do endereço de contato do contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – ITU, poderá ser solicitado através do e-mail gercal.sefin@goiania.go.gov.br e deverá estar instruído com cópias dos seguintes documentos:

- I - documentos pessoais do proprietário do imóvel (RG e CPF);
- II - procuração particular com firma reconhecida e cópia dos documentos pessoais do representante legal (se for o caso);
- III - comprovante de endereço atualizado, o qual será utilizado como endereço de contato.

Subseção IV Da alteração do imóvel não edificado (ITU) para edificado (IPTU)

Art. 42. Após a conclusão da obra, o contribuinte deverá no prazo de 30 (trinta) dias solicitar a alteração do tipo do imóvel, de territorial para predial, no Cadastro Imobiliário, mediante apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento devidamente preenchido com letras legíveis e sem rasuras, assinado pelo requerente ou seu representante legal, e solicitação de desenglobamento de área construída, quando for o caso;

II - Boletim de Informação Cadastral – BIC, com as características atuais do imóvel, sendo necessário o preenchimento individual de um BIC para cada área construída a ser desenglobada, se for o caso;

III - cópia dos documentos pessoais do requerente;

IV - procuração particular com firma reconhecida e cópia dos documentos pessoais do representante legal (se for o caso);

V - no caso de pessoa jurídica, apresentar CNPJ, ato constitutivo e alterações contratuais (se for o caso);

VI - documento de propriedade do imóvel;

VII - projeto da área edificada quando houver ou croqui;

VIII - pagamento da Taxa de Expediente.

§1º A alteração de que trata o caput deste artigo, deverá ser requerida após a efetiva conclusão da obra.

§2º Caso a solicitação seja formulada em inobservância ao disposto no §1º, deste artigo, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta dias) para finalizar a obra e solicitar nova vistoria através do e-mail gervis.sefin@goiania.go.gov.br.

§3º Para a solicitação de nova vistoria, conforme o disposto no §2º, deste artigo, o contribuinte deverá solicitar à Gerência de Vistoria, emissão da nova taxa de expediente, contida no item 3 da Tabela XVIII, da LC 344/21, e, após o pagamento, anexar o comprovante de quitação da Taxa e fotos da construção que comprove que a obra está concluída de acordo com o disposto no §6º, deste artigo.

§4º A autoridade fiscal, poderá, mediante conferência das fotos, indeferir o pedido de alteração de ITU para IPTU, caso constatado que a obra não está conclusa.

§5º Decorrido o prazo previsto no §2º, deste artigo, sem que o contribuinte solicite nova vistoria, o processo será indeferido e arquivado (concluído da unidade), devendo o contribuinte, caso retome o interesse em dar andamento ao processo:

I - Primeiramente pagar a taxa de desarquivamento do processo, prevista no item 9 da Tabela XVIII da LC 344/21, apresentando o respectivo comprovante de quitação, não podendo o processo ser reaberto sem o pagamento da referida taxa;

II - Anexar requerimento demonstrando sua motivação para reabertura do processo;

III - Solicitar nova vistoria mediante apresentação do comprovante de quitação de nova Taxa de Expediente contida no item 3 da Tabela XVIII da LC 344/21.

§6º Para fins do disposto no §1º, deste artigo, considera-se concluída a obra, quando constatada a existência de condições de ocupação (moradia ou uso para atividade econômica), contendo, além das estruturas básicas de alvenaria e cobertura, instalação elétrica, piso, sanitária, portas e janelas (instaladas ou disponibilizadas no local para sua instalação).

§7º Constatada a existência da edificação em imóvel, sem a devida alteração junto ao Cadastro Imobiliário, o órgão municipal de administração tributária poderá promover, de ofício, a alteração de territorial para predial, com o lançamento da taxa devida, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Subseção V Da alteração do imóvel edificado (IPTU) para não edificado (ITU)

Art. 43. Promovida a demolição total da edificação no imóvel, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá solicitar, junto ao Cadastro Imobiliário, alteração de edificado (IPTU) para não edificado (ITU), mediante apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento devidamente preenchido com letras legíveis e sem rasuras, assinado pelo requerente ou seu representante legal;

II - Boletim de Informação Cadastral – BIC, com as características atuais do imóvel; III - cópia dos documentos pessoais do requerente;

IV - procuração particular com firma reconhecida e cópia dos documentos pessoais do representante legal (se for o caso);

V - no caso de pessoa jurídica, apresentar CNPJ, ato constitutivo e alterações contratuais (se for o caso);

VI - documento de propriedade do imóvel;

VII - alvará de demolição, nos casos em que houver.

Subseção VI Da averbação de área construída do imóvel

Art. 44. Para emissão da certidão de área construída para fins averbação em cartório, o contribuinte deverá formular sua solicitação perante as unidades de atendimento da Prefeitura de Goiânia - Atende Fácil, mediante apresentação dos documentos pessoais e de propriedade do imóvel.

§1º A certidão será emitida no ato da solicitação, e conterá os dados constantes no Cadastro Imobiliário.

§2º Caso os dados da certidão de averbação não reflitam a situação fática atual do imóvel, o contribuinte deverá, mediante processo próprio, requerer a atualização cadastral do imóvel, nos termos desta Instrução Normativa.

§3º Procedida a atualização de que trata o §2º, deste artigo, o contribuinte poderá solicitar a emissão da nova certidão perante as unidades do Atende Fácil.

SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO APLICÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DA VISTORIA FISCAL

Art. 45. Vistoria Fiscal é o procedimento administrativo realizado para aferir as características do imóvel, com o objetivo de subsidiar a inscrição do imóvel ou a alteração dos dados cadastrais, constantes no Cadastro Imobiliário.

Art. 46. Em regra, as vistorias serão realizadas de forma remota, por meio de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similares, admitida, todavia, a realização de vistoria de modo físico, in loco, quando não for possível a aferição das características do imóvel remotamente ou quando houver solicitação expressa do contribuinte.

Parágrafo único. Para realização da vistoria in loco o contribuinte deverá recolher a Taxa de Expediente prevista no item 3, da Tabela XVIII da LC 344/21.

Art. 47. Durante a realização da vistoria fiscal será preenchido o Boletim de Informações Cadastrais - BIC, com a descrição das características do imóvel contidas no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único. Nas vistorias realizadas para subsidiar os processos de impugnação do crédito tributário, formulado nos termos do art. 186, caput, da LC 344/21, deverão ser aferidas as características existentes à época do fato gerador do imposto impugnado.

Art. 48. As vistorias por imagem poderão identificar as características atuais do imóvel, bem como as alterações sofridas no imóvel através dos anos, e poderão ser utilizadas na realização de revisões de ofício do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§1º Quando a vistoria por imagem identificar alterações retroativas nos imóveis, deverá ser informada no processo a data da imagem consultada, bem como a origem da mesma.

§2º A vistoria por imagem poderá ser realizada para aferir as alterações das características físicas internas do imóvel, desde que o contribuinte junte aos autos imagens e/ou fotos que comprovem fidedignamente o imóvel e as alterações realizadas, em sua inteireza, porém sem efeitos nos casos de alterações retroativas.

§3º Quando a vistoria por imagem identificar alterações retroativas no imóvel, só poderão ser alteradas as características que são possíveis de se averiguar por este método de verificação (área edificada, estrutura, acabamento externo, esquadrias, cobertura, posição, revestimento externo e conservação).

§4º Quando a vistoria por imagem realizar verificações retroativas no imóvel, as características internas do mesmo (forro, revestimento interno, instalações elétricas, acabamento interno, instalações sanitárias e piso), que não podem ser averiguadas através deste método de verificação, permanecerão as mesmas que já constavam no cadastro imobiliário do município na data da ocorrência do fato gerador do exercício considerado.

§5º Quando a vistoria por imagem realizar verificações retroativas no imóvel cuja situação cadastral no município ainda se encontre como territorial e for constatado que o mesmo já possuía área edificada na data dos fatos geradores dos exercícios retroativos verificados, serão atribuídas a essas áreas edificadas averiguadas as características externas verificadas pelas imagens e as características internas presentes no Boletim de Informações Cadastrais (BIC) existente na época em que foi realizada a primeira vistoria como imóvel edificado.

§6º Respeitando o direito do contribuinte ao contraditório e ampla defesa, quaisquer alterações realizadas nas características do imóvel, sejam elas internas ou externas, podem ser questionadas pelo contribuinte, desde que o mesmo junte aos autos imagens e/ou fotos que comprovem fidedignamente as características do imóvel e as alterações realizadas em seu íntero teor à época do fato gerador, dentro do prazo previsto no art. 186 da LC 344/2021.

Art. 49. A data prevista para realização da vistoria in loco será comunicada ao contribuinte mediante envio da informação ao e-mail informado pelo contribuinte e por meio de notificação no histórico do Sistema Eletrônico de Processo – SEI o qual deverá ser acompanhado pelo contribuinte, via consulta ao site da Prefeitura de Goiânia.

Art. 50. Serão realizadas até 02 (duas) tentativas de realização de vistoria in loco.

Parágrafo único. Quando as duas tentativas de vistoria in loco restarem frustradas, o contribuinte deverá solicitar nova vistoria junto à Gerência de Vistoria, da Diretoria de Cadastro, mediante recolhimento da taxa de expediente, prevista no item 3, da Tabela XVIII, da LC 344/21, o qual deverá ser juntado aos autos.

Art. 51. Quando houver no imóvel mais de uma característica para o mesmo item do cadastro imobiliário, o vistoriador deverá considerar a característica predominante.

Art. 52. As construções que possuírem dois pavimentos poderão ser enquadrados no tipo edificação “casa”, desde que, cumulativamente:

I - o pavimento superior não ultrapasse a proporção máxima de 20 (vinte por cento) em relação à edificação total do pavimento térreo;

II - o pavimento térreo não excede a 100 (cem) metros quadrados de edificação.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo, deve ser requerido pelo contribuinte, podendo, excepcionalmente, ser realizado de ofício, quando constatada o cumprimento das condições, durante a análise do processo de impugnação do lançamento do IPTU.

SEÇÃO V DAS CONSIDERAÇÕES COMUNS A TODOS OS PROCESSOS CADASTRAIS

Art. 53. Cabe ao requerente acompanhar o andamento do processo até sua conclusão, a fim de receber notificações e/ou sanar as pendências que por ventura ocorram.

Art. 54. Para acompanhamento do processo o requerente deverá:

I - fornecer e-mail de contato no ato do protocolo do processo para receber as notificações;

II - fazer o cadastro de usuário externo para acesso aos processos protocolados via SEI acessando o link: https://sei.goiania.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_aviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0;

III - consultar regularmente o andamento do processo físico (SEP) ou processo SEI através do link: <https://www.goiania.go.gov.br/consulta-processos/>;

§1º Para ter acesso às pendências de documentos relativas a processos físicos (SEP) o requerente deverá acessar a opção “pendências”.

§2º Tratando-se o caso de pendências documentais, cabe ao requerente:

I - anexar os documentos diretamente ao processo, no caso de processo SEI;

II - entregar os documentos pessoalmente no local onde o processo se encontrar mediante agendamento prévio ou enviar via e-mail quando este for informado pelo órgão que notificou a pendência, no caso de processo físico (SEP).

Art. 55. Quando os dados, ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento da solicitação para resolução da pendência implicará no arquivamento do processo, sem a conclusão do pedido, nos seguintes prazos:

I - 15 (quinze) dias quando a notificação das pendências for comunicada por meio eletrônico;

II - 30 (trinta) dias quando a notificação das pendências for comunicada somente no histórico do andamento do processo.

Parágrafo único. Para reabertura do processo, o contribuinte deverá fazer a solicitação em uma unidade do Atende Fácil, mediante preenchimento de requerimento, anexando todos os documentos necessários para o saneamento do processo, os quais deram causa ao seu arquivamento.

Art. 56. Todos os processos formalizados perante as Unidades de Atendimento do Atende Fácil deverão ser protocolados com o assunto “correspondente” disponibilizado no SEI, mediante inclusão do endereço de e-mail do contribuinte, sob pena de serem restituídos para adequada instrução.

SEÇÃO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 57. Fica revogada a Instrução Normativa GAB - SEFIN nº 06, DE 19 de maio de 2023.

Art. 58. Integram esta Instrução Normativa os Anexos I, II, III e IV.

Art. 59. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

LUCAS DE OLIVEIRA MORAIS
Secretário Executivo de Finanças

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS I, II e III, DA LEI Nº 9.704/15 - PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

Seção I

Do Anexo I, da Lei nº 9.704/15 (Tabela dos Valores Genéricos por m² dos Terrenos)

Art. 1º O Anexo I, da Lei nº 9.704/15 é utilizado para definição do valor do metro quadrado dos terrenos, localizados nesta municipalidade, mediante correta identificação do código do bairro, do nome do bairro, do setor e da Planta de Valor - PV.

Art. 2º Para efeitos de aplicação do Anexo I, da Lei nº 9.704/15, entende-se por:

1. Código Bairro: numeração previamente definida pela administração municipal para identificação dos loteamentos, setores, bairros, vilas, fazendas, etc.;
2. Nome Bairro: terminologia utilizada para identificação dos loteamentos, setores, bairros, vilas e etc., aprovada pelo executivo municipal;
3. Setor: numeração definida pela administração municipal, por meio da qual subdivide-se o bairro, mediante indicação do zoneamento fiscal em que o terreno se encontra;
4. PV: refere-se a subdivisão do setor, realizada de acordo com as atualizações do terreno;
5. Valor: valor atribuído ao metro quadrado do terreno em razão da sua localização.

Parágrafo único. Até a edição da nova Planta de Valores Imobiliários do Município, a parcela do valor venal correspondente ao terreno será atualizada monetariamente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 382, da LC 344/21.

Do Anexo II, da Lei nº 9.704/15 (Valores Especiais em Ruas e Avenidas por m²)

Art. 3º O Anexo II, da Lei nº 9.704/15, é utilizado para definição do valor especial do metro quadrado das ruas e avenidas, desta municipalidade, mediante correta identificação do seu nome e do seu trecho.

Art. 4º Para efeitos de aplicação do Anexo II, da Lei nº 9.704/15, entende-se por:

1. Nome: terminologia previamente definida pela administração municipal, para identificação dos logradouros públicos como avenidas, alamedas, ruas, vielas e etc, aprovados por meio de Decreto ou Lei.
2. Trecho: intervalo delimitador do mesmo logradouro público;
3. Valor: valor do metro quadrado, demarcado no trecho em que o logradouro está delimitado.

Seção III

Do Anexo III da Lei nº 9.704/15 (Fatores Correcionais dos Terrenos, quanto a situação, topografia, pedologia, acesso, localização e grandeza em área (gleba))

Art. 5º O Anexo III, da Lei nº 9.704/15 é utilizado para aplicação dos fatores correcionais dos terrenos, quanto a situação, topografia, pedologia, acesso, localização e grandeza em área (gleba), mediante correta identificação quanto à situação, topografia, nível, frentes, solo e fatores de correção de glebas.

Art. 6º Para efeitos de aplicação do Anexo III, da Lei nº 9.704/15, entende-se por:

1. Situação

1.1 Meio de quadra: denominação utilizada para referir-se ao terreno que possuir acesso direto ao(s) logradouro(s), por meio de sua(s) frente(s), devendo fazer divisa com outros terrenos em seu lado esquerdo e direito;

1.2 Esquina: denominação utilizada para referir-se ao o terreno que possuir duas ou três frentes voltadas para a confluência de vários logradouros e estiver localizado nas extremidades das quadras do loteamento;

1.3 Toda a quadra: denominação utilizada para referir-se ao imóvel que ocupa toda a extensão da quadra e sua frente principal foi identificada conforme Certidão de Matrícula do Imóvel;

1.4 Encravado: denominação utilizada para referir-se ao terreno sem comunicação direta ao logradouro, sendo necessário a passagem por outro terreno, via servidão;

1.5 Gleba: denominação utilizada para referir-se à porção de terreno que não tenha sido submetida a parcelamento do solo.

2. Topografia

2.1 Horizontal: denominação utilizada para referir-se ao terreno com pouca declinação ou inclinação no máximo a cinco por cento, ou seja, cinco centímetros de declinação ou inclinação a cada metro percorrido no terreno;

2.2 Aclive: denominação utilizada para referir-se ao terreno quando sua inclinação começar a subir a partir de sua testada até ao fundo deste, em uma inclinação superior a 5% (cinco por cento), ou seja, cinco centímetros de inclinação a cada metro percorrido no terreno;

2.3 Declive: denominação utilizada para referir-se ao terreno cuja declinação começar a descer a partir de sua testada até ao fundo deste, em uma declinação superior a 5% (cinco por cento), ou seja, cinco centímetros de inclinação a cada metro percorrido no terreno;

2.4 Inundável: denominação utilizada para referir-se ao terreno que, pelo extravasamento do curso d'água ou enxurradas é atingido por grande volume de água, razão pela qual o solo fica temporariamente submerso.

3. Nível

3.1Ao nível: denominação utilizada para referir-se ao terreno que deverá seguir o mesmo alinhamento do logradouro, podendo haver inclinação de até 50cm (cinquenta centímetros) acima ou abaixo deste;

3.2 Acima: denominação utilizada para referir-se ao terreno que possuir elevação superior a 50cm (cinquenta centímetros) ao nível do logradouro;

3.3 Abaixo: denominação utilizada para referir-se ao terreno que não acompanha o nível do logradouro, ou seja, estiver com mais de 50cm (cinquenta centímetros) baixo do nível do logradouro.

4. Frentes

4.1 Uma: denominação utilizada para referir-se ao imóvel que possuir uma frente;

4.2 Duas: denominação utilizada para referir-se ao imóvel que possuir duas frentes;

4.3 Três: denominação utilizada para referir-se ao imóvel que possuir três frentes;

4.4 Quatro: denominação utilizada para referir-se ao imóvel que possuir quatro frentes.

5. Solo

5.1 Normal: denominação utilizada para referir-se ao terreno que possuir terra firme, seca, sem presença de materiais rochosos ou arenosos, além de não necessitar de grandes intervenções para implantação de edificações;

5.2 Rochoso: denominação utilizada para referir-se ao terreno que possuir 50% (cinquenta por cento) ou mais de formação rochosa em sua área, de forma natural, ou seja, não implantada para ornamentação e necessidade de intervenções para implantação de edificações;

5.3 Arenoso: denominação utilizada para referir-se à presença visível de areia solta em 50% (cinquenta por cento) ou mais em sua área, de forma natural, ou seja, não implantada para ornamentação e necessidade de intervenções para implantação de edificações;

5.4 Alagadiço: denominação utilizada para referir-se ao terreno cujo solo fique constantemente úmido.

6. Fatores de Correção de Glebas

6.1 Área Infor.: referencial mínimo em metro quadrado, para aplicação do fator de correção correspondente;

6.2 Área Sup: referencial máximo em metro quadrado, para aplicação do fator de correção correspondente;

6.3 Fator de Correção: índice aplicado para cálculo do imposto conforme a área do imóvel.

§1º Para cada característica descrita nos itens 1 a 6, do Anexo III, da Lei 9.704/15 é atribuído um fator de correção correspondente.

§2º Para fins de aplicação do fator de correção de gleba, de que trata o item 6, do Anexo III, da Lei 9.704/15, considera-se gleba todos os imóveis cuja área do terreno, seja igual ou superior a 10.000,00 dez mil m², independente da existência de construção e do seu uso.

ANEXO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 344/21 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Seção I

Do Anexo IV da LC 344/21

(Tabelas de Avaliação das Edificações: quanto às características da estrutura, esquadrias, piso, forro, instalação elétrica, instalação sanitária, revestimento interno, acabamento interno, revestimento externo, acabamento externo, cobertura e benfeitorias)

Art. 1º O Anexo IV, da LC 344/21 é utilizado para obtenção da pontuação correspondente às características existentes na edificação (estrutura, esquadrias, piso, forro, instalação elétrica, instalação sanitária, revestimento interno, acabamento interno, revestimento externo, acabamento externo, cobertura e benfeitorias).

Parágrafo único. O somatório da pontuação obtida, na forma do caput, deste artigo, será utilizado para definição do Padrão Construtivo do Imóvel, previsto no Anexo V, da LC 344/21.

Art. 2º Para efeitos de aplicação do Anexo IV, da LC 344/21, entende-se por:

1. Estrutura: denominação utilizada para se referir ao material utilizado para sustentação da edificação, podendo ser:

1.1 Alvenaria: tipo de estrutura que utiliza pedras, tijolos ou blocos, unidos por argamassa;

1.2 Concreto: combinação de argamassa (cimento e areia) com grânulos (brita), podendo ainda, apresentar ferro ou aço em sua mistura, tornando-se concreto armado;

1.3 Mista: quando a estrutura apresentar diferentes tipos de materiais combinados, podendo ser alvenaria e concreto, alvenaria e madeira, dentre outros;

1.4 Madeira tratada: aludida característica será considerada quando a estrutura em madeira for definitiva na edificação e não haver combinação de outros tipos de estrutura;

1.5 Metálica: estrutura composta somente por peças de aço, que unidas, darão sustentação e forma à edificação;

1.6 Adobe/taipa/ rudimentar: composta por água, areia e argila ou terra úmida, para confecção de tijolos crus, de baixa resistência.

2. Esquadrias: denominação utilizada para se referir ao componente da edificação utilizada para vedação no fechamento de vãos, constituída por componentes de fixação, contramarco, caixilhos e acessórios (arremates, guarnições, ferragens), podendo ser:

2.1 Ferro: esquadrias em material metálico, podendo ser vasada ou não e ainda com presença de vidros;

2.2 Alumínio: estrutura da esquadria composta de material feito à base de alumínio, podendo ser vazada ou não e ainda com presença de vidros;

2.3 Madeira: situação em que estrutura da esquadria deverá ser composta unicamente de madeira tratada, podendo ser vazada ou não e ainda com presença de vidros;

2.4 Rústica: estrutura simples, de baixa resistência, sendo de madeira não tratada ou chapa de ferro, podendo ser vazada ou não sem a presença de vidros;

2.5 Especial: tipo de esquadria que não se encaixa às características físicas mencionadas anteriormente, com a presença de materiais de alto custo;

2.6 Sem: ausência total de qualquer tipo de esquadria na edificação.

3. Piso: caracterizado como peças utilizadas para revestimento do contra piso da edificação, podendo ser:

3.1 Cerâmica: material composto basicamente por argila submetida a tratamento térmico e revestido de pintura com esmalte ou material semelhante;

3.2 Cimento: podendo ser "cru" ou "queimado", com o emprego somente de argamassa;

3.3 Taco: consiste em um piso em madeira, sobreposto ao contra piso, podendo ser com ou sem encaixes entre as peças, na qual é usado cola para sua fixação;

3.4 Tijolo: hipótese em que o contra piso deverá ser todo revestido com tijolo de barro ou tijolo de fibrocimento, sem a presença de outros materiais;

3.5 Terra: hipótese em que há ausência de qualquer tipo de material destinado para revestimento do solo (terra batida);

3.6 Especial/ porcelanato: quando houver uso de qualquer outro tipo de material não mencionado anteriormente, em caso de porcelanato, qualquer tipo utilizado.

4. Forro: revestimento utilizado para cobertura da superfície superior da edificação, podendo ser:

4.1 Laje: revestimento pré-moldado ou moldada no local da edificação, constituída por concreto armado ou tijolos;

4.2 Madeira: aplicação de réguas de madeira tratada, encaixadas uniformemente e que cubram toda superfície superior da edificação;

4.3 Gesso simples/pvc: quando tratar-se de gesso corrido simples, obtido por meio de calcinação de gipsita, sem a formação de sancas para aformoseamento ou aplicação de revestimento em policloreto de vinila – PVC liso ou texturizado;

4.4 Especial: quando o material aplicado na superfície superior da edificação não se enquadrar nas características mencionadas acima, uso de material de alto custo;

4.5 Sem: ausência total de revestimento na superfície superior da edificação.

5. Instalação Elétrica: consiste na formatação da parte elétrica e seus componentes aplicados na edificação, podendo ser:

5.1 Embutida: quando as instalações e seus componentes são aplicados à edificação por meio de eletrotubos, podendo ser por meio das paredes e da superfície superior (teto) e ainda subterrânea, ou seja, não ficam expostas externamente;

5.2 Semi embutida: quando parte das instalações forem fixadas à edificação de forma que fiquem expostas;

5.3 Externa: caso as instalações elétricas sejam fixadas em seu todo, de forma que fiquem expostas na edificação; 5.4 Sem: corresponde a ausência total de qualquer tipo de instalação elétrica.

6. Instalação Sanitária: refere-se aos componentes que integram o cômodo destinado para realização de higiene pessoal, podendo ser:

6.1 Interna: apresenta somente bacia sanitária e lavatório, podendo pertencer a unidade habitacional ou em unidade destinada para uso econômico, comumente denominado de lavabo;

6.2 Completa: presença de todos os equipamentos, ou seja, bacia sanitária, chuveiro, lavatório e itens complementares a depender da edificação;

6.3 Mais de uma: quando a edificação possuir duas ou mais instalações, tanto em unidade habitacional ou para uso econômico, completa ou não;

6.4 Externa: caso a instalação sanitária seja edificada no exterior do imóvel, ou seja, separada, podendo ser completa ou não;

6.5 Sem: ausência de qualquer tipo de instalação sanitária.

7. Revestimento Interno: denominação utilizada para descrever o tipo de material empregado na edificação para cobertura das paredes internas, podendo ser:

7.1 Reboco: revestimento constituído de argamassa de areia, cimento ou cal;

7.2 Massa: parede revestida de argamassa com composição semelhante ao gesso de calcita, a base de PVA ou acrílica aplicada sobre o reboco a fim de dar acabamento liso ou plano;

7.3 Material cerâmico: parede revestida com composto cerâmico, podendo ser pastilhas, azulejos ou materiais compatíveis;

7.4 Especial: quando o material empregado na edificação não se enquadrar nas características acima descritas, de custo elevado, podendo ser revestimento em porcelanato, mármore, granito, dentre outros;

7.5 Sem: quando não há a instalação de revestimentos nas paredes internas, na qual o tijolo fica a mostra, ou quando há apenas o revestimento rústico de argamassa sem o reboco (chapisco).

8. Acabamento Interno: denominação utilizada para descrever o tipo de pintura utilizada sobre o revestimento interno da edificação, podendo ser:

8.1 Pintura lavável: uso de tinta que permita a lavagem da parede, geralmente tinta PVA ou acrílica semi brilho, tinta a óleo, esmalte sintético;

8.2 Pintura simples: aplicação de tinta simples, que não permite sua limpeza por meio de lavagem, podendo ser utilizada tinta PVA simples, cal hidratado colorido ou outra tinta semelhante;

8.3 Caiação: pintura aplicada com a utilização de cal virgem diluído em água;

8.4 Especial: uso de tintas especiais, manipuladas, aplicação de papel de parede, uso de pastilhas para paginação, aplicação de material de alto custo ou qualquer outro tipo de pintura não especificada anteriormente;

8.5 Sem: não há a aplicação de tinta nas paredes internas, na qual o tijolo, o chapisco, o reboco ou a massa ficam a mostra.

9. Revestimento Externo: corresponde a descrição do tipo de material empregado na edificação para cobertura das paredes externas, podendo ser:

9.1 Reboco: revestimento constituído de argamassa de areia, cimento ou cal;

9.2 Massa: parede revestida de argamassa com composição semelhante ao gesso de calcita, a base de PVA ou acrílica aplicada sobre o reboco a fim de dar acabamento liso e plano;

9.3 Material cerâmico: parede revestida com composto cerâmico, podendo ser pastilhas, azulejos ou materiais compatíveis;

9.4 Especial: quando o material empregado na edificação não se enquadrar nas características acima descritas, de custo elevado, podendo ser revestimento em porcelanato, mármore, granito, placas de vidro, dentre outros;

9.5 Sem: quando não houver instalação de revestimentos nas paredes internas, situação em que o tijolo fica a mostra, ou quando há apenas o revestimento rústico de argamassa sem o reboco (chapisco).

10. Acabamento Externo: denominação utilizada para referir-se ao tipo de pintura utilizada sobre o revestimento externo da edificação, podendo ser:

10.1 Pintura lavável: quando houver uso de tinta que permita a lavagem da parede, geralmente tinta PVA ou acrílica semi brilho, tinta a óleo, esmalte sintético;

10.2 Pintura simples: quando houver aplicação de tinta simples, que não permite sua limpeza por meio de lavagem, podendo ser utilizada tinta PVA simples, cal hidratado colorido ou outra tinta semelhante;

10.3 Caiação: situação em que a pintura é aplicada com a utilização de cal virgem diluído em água;

10.4 Especial: quando houver uso de tintas especiais ou manipuladas com aplicação de papel de parede, uso de pastilhas para paginação, aplicação de material de alto custo ou qualquer outro tipo de pintura não especificada anteriormente;

10.5 Sem: quando não houver aplicação de tinta nas paredes internas, na qual o tijolo, chapisco, reboco ou massa ficam a mostra.

11. Cobertura: denominação utilizada para descrever o tipo de material utilizado para promover a proteção do topo da edificação, podendo ser sobreposto em estrutura metálica ou madeiramento, podendo ser dos seguintes materiais:

11.1 Telha de barro: uso de telhas fabricadas em barro cozido, podendo ser do tipo colonial, americana, portuguesa e outras, devendo serem fixadas por meio de encaixe entre uma e outra e fixadas por argamassa em seu cume;

11.2 Fibrocimento: telha produzida através do uso de cimento e fibras de amianto, geralmente onduladas, com fixação entre uma e outra através de pregos e argamassa em seu cume;

11.3 Alumínio: telha produzida em alumínio galvanizado, podendo ter a aplicação de isolante térmico na face voltada para dentro da edificação, com fixação entre uma e outra por meio de parafusos ou arrebes;

11.4 Zinco: telhas fabricadas por meio de chapa de aço, tratadas com zinco, podendo ainda receber pintura sobre o tratamento, com fixação entre uma e outra por meio de parafusos ou arrebes;

11.5 Laje: quando a própria laje da edificação é utilizada como telhado, sendo ela moldada ou pré-moldada, devendo receber tratamento para vedação (impermeabilização) e inclinação suficiente para escoamento de águas, que deverão ser captadas por meio de calhas ou rufos;

11.6 Palha: aplicação de folhas de palmeiras ou similares visando cobrir a edificação, seja para aformoseamento ou construções rústicas/simples;

11.7 Especial: qualquer tipo de cobertura utilizada na edificação que não se enquadra nas descrições acima, com elevado custo de implantação;

11.8 Sem: caracterizado pela inexistência de qualquer tipo de cobertura, a exemplo de campo de futebol, quadras esportivas, estacionamentos.

- 12. Benfeitorias**
- 12.1 Piscina**
- 12.2 Sauna**
- 12.3 Home Cinema (área comum)**
- 12.4 Churrasqueira Coletiva**
- 12.5 Churrasqueira Privativa**
- 12.6 Quadra Poliesportiva**
- 12.7 Quadra de Tênis**
- 12.8 Playground/ Brinquedoteca.**
- 12.9 Elevador**
- 12.10 Energia Solar**
- 12.11 Academia de Ginástica**
- 12.12 Salão de Festas**
- 12.13 Espaço Gourmet**
- 12.14 Gerador 12.15 Heliporto**
- 12.16 Escaninhos**
- 12.17 Mais de dois box de garagem**
- 12.18 Laje Técnica**
- 12.19 Sala de Reunião/ Coworking**
- 12.20 Isolamento Acústico**
- 12.21 Rede Frigorífica**
- 12.22 Mais de uma Suíte**
- 12.23 Lavabo.**

Parágrafo único. Sendo identificado a existência de mais de um subitem, relativamente aos itens 1 a 11, do Anexo IV, da LC 344/21, para fins de aplicação da pontuação, será considerado o item preponderante na construção.

Seção II

Do Anexo V, da LC 344/21.

(Critério para Definição do Padrão Construtivo Obtido pelo Somatório de Pontos do Anexo IV)

Art. 3º O Anexo V, da LC 344/21 é utilizado para definição do Padrão Construtivo do Imóvel (“A”, “B”, “C”, “D” e “E”), mediante correto enquadramento do somatório de pontos, obtido na forma do Anexo IV, da LC 344/21, à modalidade de edificação correspondente (‘condomínios verticais’, ‘horizontais’ e ‘demais construções’).

Art. 4º Para efeitos de aplicação do Anexo V, da LC 344/21, entende-se por:

I - Padrão: critério definido pela Administração Municipal, podendo ser “A”, “B”, “C”, “D” e “E” e corresponde a pontuação resultante da identificação das características previstas no Anexo IV, da LC 344/21.

II - Condomínio vertical: modalidade constituída por edifícios de dois ou mais pavimentos, devidamente instituído no Cartório de Registro de Imóveis, no qual será discriminado a parte do terreno ocupada pela edificação, bem como àquela eventualmente reservada para utilização exclusiva e, ainda, a fração ideal do terreno em sua integralidade e das partes comuns, que corresponderá a cada uma das unidades;

III - Condomínio Horizontal: modalidade de condomínio constituída em cartório, composta por casas térreas ou assobradadas, no qual será discriminado a parte do terreno ocupada pela edificação e também aquela eventualmente reservada como de utilização exclusiva dessas casas, como jardim e quintal e, ainda, a fração ideal do terreno em sua integralidade e das partes comuns que corresponderá às unidades;

IV - Demais construções: modalidade para enquadramento dos imóveis não compreendido nas definições de condomínio vertical e horizontal.

Seção III

Do Anexo VI, da LC 344/21

(Tabela de Fatores Correcionais das Edificações pelo Estado de Conservação)

Art. 5º O Anexo VI, da LC 344/21 é utilizado para aplicação do Fator de Correção, nos percentuais de “1,00”, “0,85” e “0,60”, mediante identificação do Estado de Conservação da Edificação (boa, regular ou ruim).

Art. 6º Para efeitos de aplicação do Anexo VI, da LC 344/21, entende-se por:

1. Conservação da Edificação: considera a estrutura e aparência da construção, tais como, estado de alvenaria (paredes), pintura, piso, revestimento, cobertura, etc.

1.1 Boa: quando a edificação recém construída ou reformada não apresentar danos aparentes, ou apresentar danos pouco significativos pelo uso ou intempéries;

1.2 Regular: quando a edificação apresentar pequenos sinais de uso, aí incluídos os pequenos danos aparentes, porém que não comprometem a estrutura da edificação;

1.3 Ruim: quando a edificação apresentar sinais de intempéries ou defeitos em sua pintura, nas paredes, nos telhados ou na estrutura, havendo necessidade de intervenções para reparos, bem como danos que comprometerem a estrutura da sua edificação.

Seção IV

Do Anexo VII, da LC 344/21

(Tabela de preços de construção por metro quadrado de área construída e tipo de imóvel)

Art. 7º O Anexo VII, da LC 344/21 é utilizado para determinar o valor do metro quadrado da área construída, mediante a identificação do tipo de edificação (casa, sobrado, apartamento, barracão, loja, sala/escritório, galpão comum, galpão industrial, telhado, especial).

Art. 8º Para efeitos de aplicação do Anexo VII, da LC 344/21, entende-se por:

1. Quanto ao Tipo de Edificação

1.1 Casa: edificação de 01 (um) pavimento, destinada ao uso residencial unifamiliar;

1.2 Sobrado: edificação com 02 (dois) ou 03 (três) pavimentos, destinado ao uso residencial unifamiliar;

1.3 Apartamento: edificação superior a 04 (quatro) pavimentos, destinada ao uso residencial multifamiliar;

1.4 Barracão: edificação de baixo padrão construtivo (“E”) com características rudimentares, destinado ao uso residencial unifamiliar, podendo conter até 05 (cinco) cômodos e que seja de meia águia;

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Moraes, Secretário Executivo**, em 10/05/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 13/05/2024, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4158689** e o código CRC **410C5609**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.27.000004765-0

SEI Nº 4158689v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 238/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.18.000002401-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **EDSON GARCIA DUARTE**, matrícula nº 162558-03, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de julho de 2023, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 03/05/2024, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 08/05/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3411578** e o código CRC **12F698CB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 452/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.20.000000297-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARILANE RODRIGUES DE BESSA**, matrícula nº 469211-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23 de janeiro de 2024, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 07/05/2024, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 08/05/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3571727** e o código CRC **2FB20871**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 455/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000000625-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SILVIA CRISTINA ALVES BENEVIDES SOARES**, matrícula nº 485330-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2024, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 07/05/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 08/05/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3572818** e o código CRC **5D6F610E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 458/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.29.000044062-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **EDILENE LIMA VIANEY**, matrícula nº 319465-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2023, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 07/05/2024, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 08/05/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3575069** e o código CRC **DEBCE821**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 459/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.20.000000251-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LEONEL GOMES LEITE**, matrícula nº 319430-01, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2024, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 07/05/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 08/05/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3576186** e o código CRC **7F50D22E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 460/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.29.000046017-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUCIMARTA SANTANA CUNHA**, matrícula nº 254797-03, ocupante do cargo de Analista em Assuntos Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2023, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 07/05/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 08/05/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3576496** e o código CRC **383A84A6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 463/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000000999-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA JULIETA LOBO FALEIRO**, matrícula nº 398314-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada à época na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2024, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 07/05/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 08/05/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3577758** e o código CRC **819A2786**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 468/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000001098-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **BEATRIZ DE CASSIA DA SILVA**, matrícula nº 216569-07, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2024, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 07/05/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 08/05/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3581183** e o código CRC **B0CE2A87**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 470/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.20.000006495-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARINEIDE PEREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 574619-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2023, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 07/05/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 08/05/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3581954** e o código CRC **6114A3C8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 503/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000000590-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA JOSÉ COELHO SOARES BUENO**, matrícula nº 589900-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada à época na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2024, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 06/05/2024, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 08/05/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3602479** e o código CRC **723C70C3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEARIA Nº 2065/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, bem como a Portaria nº 1600, publicada em 27 de maio de 2020, desta Pasta, que regulamenta o trâmite do requerimento de Vacância no âmbito do Município, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.5.000022314-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **VALDENILSON OLIVEIRA DE MELO MATOS**, matrícula nº 1347012-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Vacância** em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretária Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 29/04/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 10/05/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4052722** e o código CRC **5DB25A23**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2103/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, bem como a Portaria nº 1600, publicada em 27 de maio de 2020, desta Pasta, que regulamenta o trâmite do requerimento de Vacância no âmbito do Município, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.10.000001182-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NUBIA BYANCA CANDIDO SILVA BALSANO**, matrícula nº 1211625-01, ocupante do cargo de Educador Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, **Vacância** em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 29/04/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 10/05/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4063398** e o código CRC **786017A9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2110/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, bem como a Portaria nº 1600, publicada em 27 de maio de 2020, desta Pasta, que regulamenta o trâmite do requerimento de Vacância no âmbito do Município, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.5.000012151-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MARCELO FERNANDES DA CRUZ OLIVEIRA**, matrícula nº 1281208-01, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Vacância** em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de março de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 29/04/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 10/05/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4064784** e o código CRC **8A5AF737**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2237/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, bem como a Portaria nº 1600, publicada em 27 de maio de 2020, desta Pasta, que regulamenta o trâmite do requerimento de Vacância no âmbito do Município, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.16.000000659-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LEIDSON MACHADO NETO**, matrícula nº 793485-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, **Vacância** em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 06/05/2024, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 10/05/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4112283** e o código CRC **6F3B5282**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2239/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, bem como a Portaria nº 1600, publicada em 27 de maio de 2020, desta Pasta, que regulamenta o trâmite do requerimento de Vacância no âmbito do Município, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000005079-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 1118510-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Vacância** em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 06/05/2024, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 10/05/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4112870** e o código CRC **26D14EA0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2290/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, bem como a Portaria nº 1600, publicada em 27 de maio de 2020, desta Pasta, que regulamenta o trâmite do requerimento de Vacância no âmbito do Município, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000002635-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GABRIELA ALVES SILVA**, matrícula nº 1334786-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Vacância** em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 09/05/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 10/05/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4136258** e o código CRC **792F1495**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Administração
 Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2299/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e tendo em vista o § 2º do artigo 85-G, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1.992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000015536-4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Instrutores do Curso Relacionamento Interpessoal no Ambiente de Trabalho, conforme a seguir especificado:

Nº	NOME	CARGO	MAT.	ÁREA DE CONHECIMENTO A MINISTRAR	CARGA HORÁRIA
1	Crys Francisca de Oliveira	Técnico em Saúde	1531867-01	<ul style="list-style-type: none"> - Relacionamento interpessoal: conceito; - Trabalho em equipe: conceito e fundamentos; - Fundamentos da administração e mediação de conflitos no trabalho; - Fundamentos da administração de conflitos e - Comunicação assertiva: conceito e aplicabilidade. 	45 Horas / aula
2	Dariel Machado Evangelista	Especialista em Saúde	1371860-02	<ul style="list-style-type: none"> - Relacionamento interpessoal: conceito; - Trabalho em equipe: conceito e fundamentos; - Fundamentos da administração e mediação de conflitos no trabalho; - Fundamentos da administração de conflitos e - Comunicação assertiva: conceito e aplicabilidade. 	45 Horas / aula
3	Kátia Cristina da Silva Carvalho	Especialista em Saúde	1204645-01	<ul style="list-style-type: none"> - Relacionamento interpessoal: conceito; - Trabalho em equipe: conceito e fundamentos; - Fundamentos da administração e mediação de conflitos no trabalho; - Fundamentos da administração de conflitos e - Comunicação assertiva: conceito e aplicabilidade. 	45 Horas / aula

* 2,70 UPV - por hora/aula, ministrada dentro do horário normal de trabalho;

* Valor unitário da UPV: R\$ 19,44.

Art. 2º O curso será ministrado no período de 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de maio de 2024.

Art. 3º As aulas serão ministradas no período vespertino, das 08 às 13 horas.

Art. 4º Os Instrutores designados nesta Portaria serão pagos com recursos do Fundo Municipal de Capacitação, Atendimento e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal de Goiânia, de acordo com § 2º do artigo 85-G, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1.992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, após conclusão de cada turma em conformidade com a tramitação do Processo SEI nº 24.29.000015536-4.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
 Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 09/05/2024, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 10/05/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4139484** e o código CRC **52B2634C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000015536-4

SEI Nº 4139484v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Administração
 Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2340/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e tendo em vista o § 2º do artigo 85-G, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1.992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia conforme o contido no Processo SEI nº 23.24.000041669-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Instrutores do Curso CIPAA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, conforme a seguir especificado:

Nº	NOME	CARGO	MAT.	ÁREA DE CONHECIMENTO A MINISTRAR	CARGA HORÁRIA
1	Angelina Carlos Costa	Assistente Administrativo	1312731-01	<ul style="list-style-type: none"> - Legislação, histórico e organização da CIPA; - Princípios gerais, riscos ambientais e medidas de controle de riscos; - Acidente de trabalho: comunicação e investigação; - Prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho; - Noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho. 	48 Horas / aula
2	Welton Lucas da Silva Felix	Assistente Administrativo	1205323-01	<ul style="list-style-type: none"> - Legislação, histórico e organização da CIPA; - Princípios gerais, riscos ambientais e medidas de controle de riscos; - Acidente de trabalho: comunicação e investigação; - Prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho; - Noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho. 	48 Horas / aula

* 2,70 UPV - por hora/aula, ministrada dentro do horário normal de trabalho.

* Valor unitário da UPV: R\$ 19,44.

Art. 2º O curso será ministrado nos dias 14, 16, 21 e 22 de maio e 03 e 07 de junho do corrente ano.

Art. 3º As aulas serão ministradas no período matutino, das 8h às 12h e no período vespertino, das 13h às 17h.

Art. 4º Os Instrutores designados nesta Portaria serão pagos com recursos do Fundo Municipal de Capacitação, Atendimento e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal de Goiânia, de acordo com § 2º do artigo 85-G, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1.992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, após conclusão de cada turma em conformidade com a tramitação do Processo SEI nº 23.24.000041669-7.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretária Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 09/05/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 10/05/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4151360** e o código CRC **C8B83A8F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Administração
 Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 71/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o artigo nº 25 a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2 e NR 16.2;

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em segurança e medicina do trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 758/2024 (3973577), da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, conforme o contido no Processo SEI nº 24.5.000024294-5.

RESOLVE:

HOMOLOGAR os Laudos Técnicos de Insalubridade/Periculosidade, referentes a Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificados:

Laudo de Insalubridade/Periculosidade	Local	Cargo	Função	Percentual	Data do Laudo
102/2023	Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc	Assistente Administrativo	Recepcionista	20%	07/11/2023
		Agente Administrativo			
		Agente de Apoio Administrativo	Agente de Apoio Administrativo: Lavanderia		
		Auxiliar de Serviços Gerais			
		Especialista em Saúde	Farmacêutico		
		Auxiliar em Saúde	Auxiliar de Farmácia		
		Técnico em Saúde	Enfermeiro		
		Especialista em Saúde	Enfermeiro		
		Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem (NUVECIS)		
		Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem		
103/2023	Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc	Especialista em Saúde	Assistente Social	Não faz jus	07/11/2023
		Especialista em Saúde	Nutricionista		
		Médico	Médico Psiquiatra		
		Especialista em Saúde	Psicólogo		
106/2023	CAPS AD3 Noroeste/CAPS Agua Viva/CAPS Beija Flor/CAPS Casa/ CAPS Cativar/ CAPS Esperança/ CAPS III Novo Mundo/ CAPS Ad Ipê/ CAPS Liberdade/ CAPS Ad Oeste/ CAPS Agua Viva/ CAPS Girassol/ CAPS Vida/ SRTS Esperança/ SRTS Novo Mundo I/ SRTS Novo Mundo II/ SRTS Beija Flor II	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Não faz jus	09/11/2023
		Agente Administrativo	Agente Administrativo		
		Agente de Apoio Administrativo	Agente de Apoio Administrativo		
		Agente de Apoio Administrativo	Agente de Apoio Administrativo		
109/2023	Ambulatório Municipal de Psiquiatria	Todos	Coordenador Geral		
		Assistente Administrativo	Assistente Administrativo		
		Agente Administrativo	Agente Administrativo		
		Agente de Apoio Administrativo	Agente de Apoio Administrativo		
		Motorista	Motorista		
		Assistente Administrativo	Recepcionista	20%	20/11/2023
		Agente Administrativo			
		Agente de Apoio Administrativo			

			Assistente Administrativo Especialista em Saúde Especialista em Saúde Técnico em Saúde Especialista em Saúde Médico Médico Especialista em Saúde	Assistente Administrativo: Farmácia Farmacêutico Enfermeiro Técnico em Enfermagem Assistente Social Médico: Médico Psiquiatra Médico Psicóloga	
			Todos os cargos	Coordenador Geral	
110/2023	Ambulatório Municipal de Psiquiatria	Assistente Administrativo Agente Administrativo Agente de Apoio Administrativo Técnico em Saúde	Assistente Administrativo Agente Administrativo Agente de Apoio Administrativo Técnico em Saúde Auxiliar de Apoio Administrativo	Assistente Administrativo Agente Administrativo Agente de Apoio Administrativo Técnico de Enfermagem Auxiliar de Apoio Administrativo Arquivo	Não faz jus 20/11/2023
112/2023	Galpão de Inseríveis Recuperáveis	Assistente Administrativo Agente de Apoio Administrativo Motorista Agente Administrativo Todos os cargos	Auxiliar de Serviços de Higiene e Limpeza Motorista de Veículo Todas as Funções	Não faz jus 30/11/2023	
120/2023	CIAMS Jardim América	Técnico em Saúde	Técnico em Radiologia	30%	27/12/2023
05/2024	Divisão/Departamento de Transporte - Secretaria Municipal de Saúde Coordenação de Imunização - Secretaria Municipal de Saúde	Motorista	Motorista (Divisão/Departamento de Transporte)	Não faz jus 19/02/2024	
08/2024	Diretoria de Infraestrutura e Logística Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde	Analista em Obras e Urbanismo Assistente Administrativo Agente de Apoio Administrativo Agente Administrativo Assessor Especial	Engenheiro Civil Engenheiro Eletricista Arquiteto Assistente Administrativo Auxiliar de Fiscalização Apóio Administrativo Repcionista Função Gratificada Função Comissionada	Não faz jus 29/02/2024	
09/2024	Secretaria Municipal de Saúde: -Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete Diretoria Administrativa Diretoria de Políticas Públicas de Saúde Chefia de Advocacia Setorial -Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas Diretoria de Infraestrutura e Logística Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Saúde -Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle Diretoria do Complexo Regulador Municipal Diretoria de Avaliação e Controle -Superintendência de Vigilância em Saúde Diretoria de Vigilância Epidemiológica -Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde Diretoria de Atenção Primária e Promoção da Saúde Diretoria de Atenção Secundária e Urgência e	Analista em Obras e Urbanismo Técnico em Saúde Auxiliar em Saúde Assistente Administrativo Agente de Apoio Administrativo Agente Administrativo Assessor Especial Motorista Agente de Combate a Endemias Agente Comunitário de Saúde	Engenheiro Civil Engenheiro Eletricista Arquiteto Técnico de Enfermagem Técnico de Imobilização Ortopédica Técnico de Laboratório Técnico em Necropsia Técnico em Radiologia Auxiliar de Farmácia Auxiliar em Saúde Bucal Auxiliar em Enfermagem Assistente Administrativo Auxiliar de Serviços Gerais Agente de Saúde Apóio Administrativo Repcionista Motorista Função Gratificada Função Comissionada Readequação Definitiva Reabilitação Readaptação	Não faz jus 04/03/2024	

	Emergência Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial				
18/2024	Ambulatório do Paço Municipal	Médico Especialista em Saúde Técnico em Saúde	Alergista Auditor Cardiologista Cirurgião Geral Cirurgião Vascular Clínico Geral/Generalista Coloproctologista Dermatologista Endocrinologista Gastroenterologista Geriatra Ginecologista/Obstetra Hematologista Infectologista Mastologista Médico do Trabalho Nefrologista Neurologista Oftalmologista Oncologista Ortopedista/Traumatologista Otorrinolaringologista Patologista Pediatra Perito Pneumologista Psiquiatra Radiologista Regulador Reumatologista Sanitarista Ultrassonografista Urologista Enfermeiro Técnico de Enfermagem	20%	26/03/2024
19/2024	Gerência de Imunização (Diretoria de Vigilância Epidemiológica)	Especialista em Saúde Técnico em Saúde	Enfermeiro Técnico de Enfermagem	20%	03/04/2024
20/2024	Distrito Sanitário Campinas Centro / Distrito Sanitário Norte / Distrito Sanitário Leste / Distrito Sanitário Noroeste/ Distrito Sanitário Sul / Distrito Sanitário Sudoeste / Distrito Sanitário Oeste	Todos os cargos Todos os cargos Agente de Apoio Administrativo Assistente Administrativo Todos os cargos Assistente Administrativo Motorista Agente de Apoio Administrativo Todos os cargos	Supervisor Distrital Supervisor de Área Coordenador Administrativo Coordenador Técnico Coordenador Geral Administrativos Internos Técnico em Segurança do Trabalho Motorista Auxiliar Serviços Gerais (limpeza e higienização)	Não faz jus	09/04/2024
21/2024	Distrito Sanitário Campinas Centro / Distrito Sanitário Norte / Distrito Sanitário Leste / Distrito Sanitário Noroeste/ Distrito Sanitário Sul / Distrito Sanitário Sudoeste / Distrito Sanitário Oeste	Agente de Apoio Administrativo Assistente Administrativo Especialista em Saúde Especialista em Saúde Especialista em Saúde Especialista em Saúde Técnico em Saúde	Recepção Repcionista Farmacêutico Assistente Social Nutricionista Psicóloga Enfermeiro(a) Técnico de Enfermagem	20%	09/04/2024
27/2024	CIAMS Novo Horizonte	Técnico em Saúde	Técnico em Prótese Dentária	Não faz jus	15/04/2024

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade e Periculosidade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 09/05/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 10/05/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4113951** e o código CRC **2973F587**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000024294-5

SEI Nº 4113951v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTRARIA Nº 224/2024-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto no art. 8 § 3º e § 4º da Lei nº. 9.796, de 08 de abril de 2016, combinado com o art. 13 § 6º e § 7º do Decreto nº 985, de 15 de abril de 2015 e art. 8 inciso XIII e 32, III do Decreto nº 179, de 14 de janeiro de

2021;

Considerando a Portaria CGM n.º 002, de 22 de janeiro de 2021, que designa os membros da Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica;

Considerando a finalização do prazo da Portaria n.º 566/2023 - GAB/CGM, para apurar irregularidades descritas no Processo Administrativo de Responsabilidade **n.º 23.7.000004396-7**.

Considerando o Memorando n.º 05/2024, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - CESPAR, Processo SEI nº 24.7.000002332-6, a qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo de Responsabilidade que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações no processo administrativo a que se refere;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 566/2023-GAB/CGM**, referente ao **Processo SEI n.º 23.7.000004396-7**, por mais 180 (Cento e oitenta) dias, **a partir de 20/05/2024**, conforme disposto no art. 4º Lei n.º 9.796, de 08 de abril de 2016, combinado com o art. 13 § 6º e § 7º Decreto n.º 985, de 15 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 323/2023



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 13/05/2024, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 13/05/2024, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4167110** e o código CRC **8048164B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000002332-6

SEI Nº 4167110v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 225/2024-GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a finalização do prazo da Portaria nº 17/2024 - GAB/CGM, prorrogada pela Portaria nº 125/2024 - GAB/CGM;

Considerando o Memorando nº 64/2024, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - 02 da Corregedoria-Geral do Município no processo SEI nº 24.7.000001371-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.00000268-0, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com a Portaria nº 002 -GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira	Mat. 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade	Mat. 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva	Mat. 1311859-01	Secretária

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 13/05/2024, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 13/05/2024, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4167579** e o código CRC **9E1EF31E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000001371-1

SEI Nº 4167579v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 67, 14 DE MAIO DE 2024

Designar os servidores **Heber Graciano da Silva** e **Alex Bonfim de Souza Junior** para acompanharem e fiscalizarem a compra direta para aquisição de insumos Cimento Portland Composto CP II F-32.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana nomeado através do Decreto nº 4.869 de 29 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 24.18.000001331-0,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Heber Graciano da Silva**, matrícula nº 507105-03, CPF nº 649.169.361-91, ocupante do cargo de Gerente de Compras e Apoio Administrativo e o servidor **Alex Bonfim de Souza Junior**, matrícula nº 827215-02, CPF nº 018.175.301-43, ocupante do cargo de Pintor de Parede lotado na Gerência de Compras e Apoio Administrativo, ambos desta Secretaria, para acompanharem e fiscalizarem a compra direta de Cimento Portland Composto CP II F-32, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

Art. 2º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 14/05/2024, às
11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
4182473 e o código CRC **66EF96C9**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.18.000001331-0

SEI Nº 4182473v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1914/2024

Autorizo a contratação direta via **dispensa de licitação** da empresa **Maia Mult Soluções e Produtos Ltda**, CNPJ nº 43.891.754/0001-91, sendo o objeto fornecimento de insumo Cimento Portland Composto CP II F-32, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, na construção de peças pré-moldadas, conforme Memorando nº 4/2024 (3967686) da Diretoria Administrativa, Declaração (3976134) da Diretoria de Operações e Conservação corroborado pela Diretoria de Produção Industrial e Diretoria de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana, Despacho nº 347/2024 (3994376) Superintendência da Advocacia Setorial, Justificativa (4037867) da Gerência de Compras e Apoio Administrativo, Justificativa (4045354) da Diretoria de Operações e Conservação e Parecer Jurídico nº 20/2024 (4141539) da Superintendência da Advocacia Setorial.

Goiânia, 08 de maio de 2024.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 08/05/2024, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4141618** e o código CRC **63A2B09C**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Processo: 92190858/2024

Interessado: PROINVESTE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

Assunto: INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

Despacho: 074/2024-GERGDCT-CLA

Certidão De Localização De Área

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográfica de Goiânia – SIGGO, figura 01, **Fazenda São Domingos, Gleba n.º 03**, neste Município, **com área total de 57.065,42 m²**, Matrícula n.º 137.991 da 2^a Circunscrição de Registro de Imóveis, encontra-se situado na **Macrozona Rural do São Domingos**; por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.

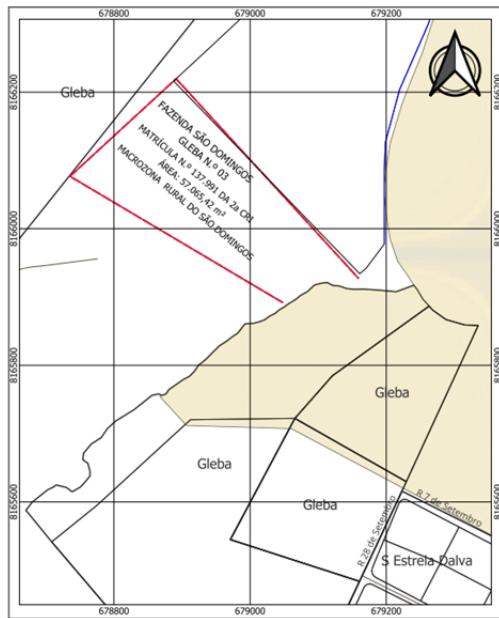


FIG.: 01 - Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 08 de maio de 2024.

Carlos Eduardo Meireles Rezende
Tecnólogo em Geoprocessamento

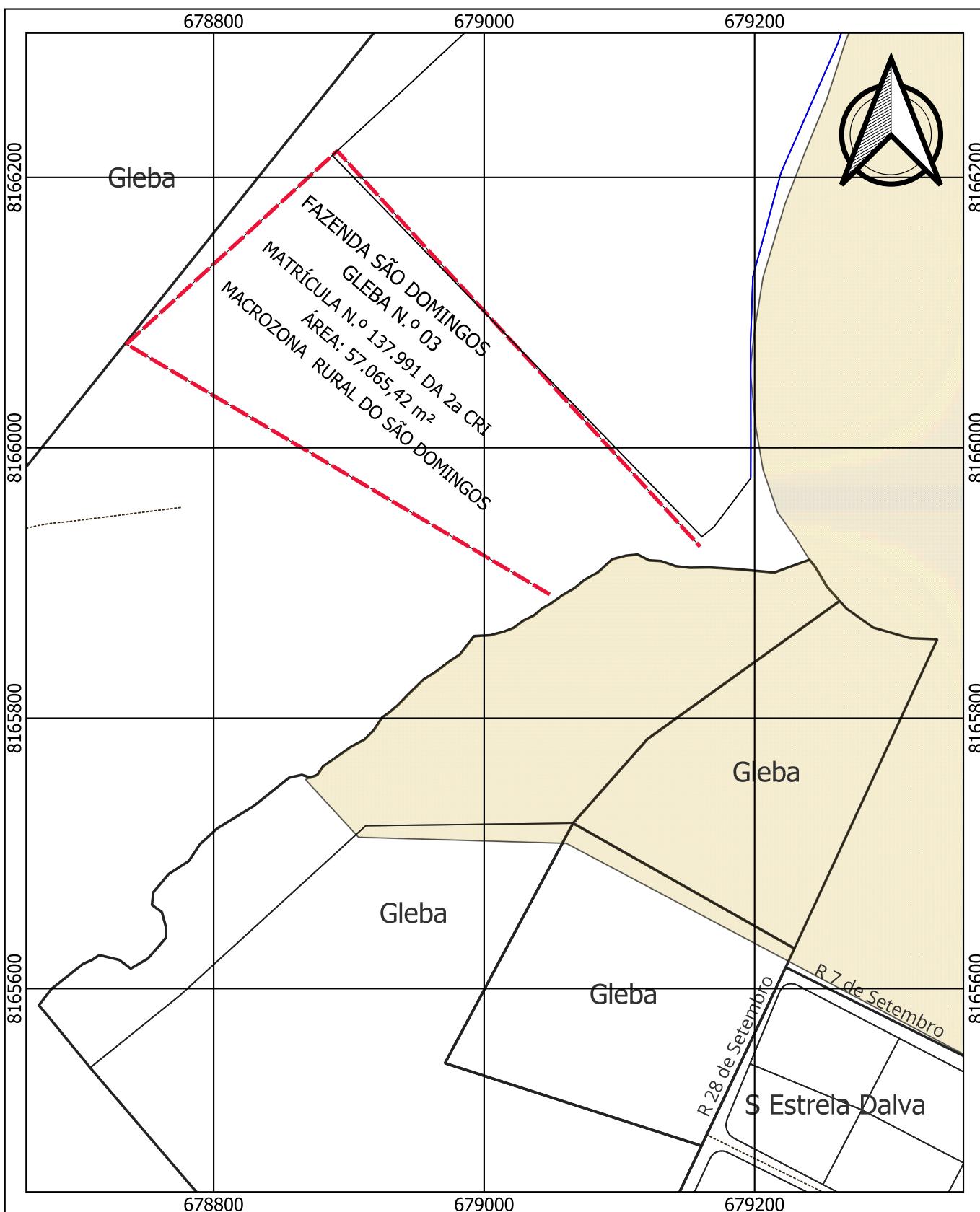
João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO****CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA - 074/2024-GERDCT-CLA****FAZENDA SÃO DOMINGOS - GLEBA N.º 03 - MATRÍCULA N.º 137.991 DA 2a CRI DE GOIÂNIA**

Interessado: PROINVESTE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

MUNICÍPIO:	Goiânia	ESTADO:	Goiás	NÚMERO PROCESSO:	92190858/2024	DATA:	08/05/2024	DESENHO:	CARLOS E M REZENDE
------------	---------	---------	-------	------------------	---------------	-------	------------	----------	--------------------



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1109/2023

Processo: 92052200/2023

Interessado: FMCR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92052200/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 16/18, da Quadra 171, situada à Avenida T-3, **Setor Bueno** nesta capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 16/18 – Área: 4.960,00 m²

Frente para a Avenida T-3 – 41,58 m

Fundo confrontando com a sinuosidade do Córrego Vaca Brava

Lado direito confrontando com os lotes 19, 20, 21 e 23/29 – 35,00 m+39,00m+41,00 m

Lado esquerdo confrontando com o lote 15 – 92,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Certidão nº 30203/2022 de 07/02/2023 de Remembramento das Matrículas nº 245.754, lote 16/17 e 245.755, lote 18, publicado no Diário Oficial Municipal Edição nº 7.983, de 09/02/2023, página 104. Portaria 018/07, de 05/12/2007. O Setor Bueno é aprovado pelo Decreto nº 19, de 28/01/1951 e delimitado pela Lei Complementar nº 072 de 29/03/1999. CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Essa Certidão anula a anterior emitida em 11/07/2023.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 07 de maio de 2024.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 128/2024**

Processo: 92171534/2024

Interessado: ISAURA AUGUSTA PERNE

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92171534/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 18, da Quadra 20, situado à Rua 15 de Novembro com a Avenida Hermínio Perne Filho, **Vila Maria Dilce**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 18 – Área: 362,50 m²

Frente para a Rua 15 de Novembro – 10,00 m

Fundo confrontando com o Lote 17 – 15,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 19 – 25,00 m

Lado esquerdo confrontando com a Avenida Hermínio Perne Filho – 20,00 m

Pela linha de Chanfrado da Rua 15 de Novembro com a Avenida Hermínio Perne Filho – 7,07 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da Vila Maria Dilce, aprovada pelo Decreto nº 1.110, de 25/11/1963. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 10.175, da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 10 de maio de 2024.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PARECER/GERGDCT: 179/2024**

Processo: 92174873/2024

Interessado: ZOOPS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E AGROPECUÁRIA LTDA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92174873/2024, certifica-se para os devidos fins que a Área, da Quadra 92, situado às Ruas Claro Godoy, Luiz Godinho, Coronel Elizeu e com a Praça 25 de Janeiro, **Vila Rosa**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: Área – Área: 1.498,58 m²

Frente para a Rua Claro Godoy – D=45,686 m

Fundo confrontando com a Praça 25 de Janeiro – D=14,27 m

Lado direito confrontando com a Rua Luiz Godinho – 29,86 m

Lado esquerdo confrontando com a Rua Coronel Elizeu – 29,86 m

1º Chanfrado da Rua Claro Godoy com a Rua Luiz Godinho – 6,14 m

2º Chanfrado da Rua Luiz Godinho com a com a Praça 25 de Janeiro – 7,56 m

3º Chanfrado da Praça 25 de Janeiro com a Rua Coronel Elizeu – 7,56 m

4º Chanfrado da Rua Coronel Elizeu com a Rua Claro Godoy - 6,14 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da Vila Rosa, aprovada pelo Decreto de nº 62 de 29/08/1957, e Levantamento Topográfico executado por Arismar Silva Guimarães – Técnico em Agrimensura – Registro: 44132280144 TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2303115522.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 07 de maio de 2024.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

www.goiania.go.gov.br

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 164/2024**

Processo: 92175958/2024

Interessado: ESPOLIO DE ANÁLIA SEVERINA FERREIRA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92175958/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 2, da Qd. 87, situado à Rua das Magnólias com a Viela, **Parque Oeste Industrial**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 2 – Área: 458,94 m²

Frente para a Rua das Magnólias – 17,254 m

Fundo confrontando com o Lote 6 da Qd. 88-A, do Parque Oeste Industrial Extensão – 13,342 m

Lado direito confrontando com o Lote I – 30,00 m

Lado esquerdo confrontando com Viela – 30,254 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Parque Oeste Industrial, aprovada pelo Decreto nº 025, de 06/06/1957. Certidão de Transcrição nº 97.687, Livro 3-B-D, fl. 26, em 06/05/1975. Transcrição anterior nº 9.409 e 9.418, da 1ª Circunscrição de Goiânia e levantamento topográfico executado por Juverci Machado Marins – RNP: 23517093149- TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2403434813.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 08 de maio de 2024.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 162/2024**

Processo: 92176872/2024

Interessado: VERA DE SENA LOPES

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92176872/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 3, da Quadra 1/9, situado à Rua 16 de Maio, **Setor Estrela Dalva** nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 3 - Área: 200,00 m²

Frente para a Rua 16 de Maio – 10,00 m

Fundo confrontando com o Lote 5 – 10,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 4 – 20,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 1 – 20,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Estrela Dalva, aprovada pelo Decreto nº 1.828, de 16/09/1998. O terreno descrito é procedente da Matrícula nº 17.223 de ordem, sob nº Av-4, feita em 03/03/1999, a Averbação do Desmembramento do lote 9, da Qd. 1, com área 5.106,00 m², loteada e configurada em Qd. 1/9, do antigo Sítio de Recreio Estrela Dalva, que passou a denominar Setor Estrela Dalva. CRI, da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 03 de maio de 2024.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 420/2024**

Processo: 92192681/2024

Interessado: JOSÉ RODRIGUES PAULINO

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92192681/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 8, da Quadra 87, situado à Avenida Anhanguera com a Rua Benjamin Constant e com a Avenida Minas Gerais, **Setor Campinas**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 8 – Área: 1.309,70 m²

Frente para a Avenida Anhanguera – 18,46 m

Fundo confrontando com a Avenida Minas Gerais – 18,45 m

Lado direito confrontando com os Lotes 7 e 9 – 66,22 m

Lado esquerdo confrontando com a Rua Benjamin Constant – 61,19 m

1º Chanfrado da Avenida Anhanguera com a Rua Benjamin Constant – 2,50 m

2º Chanfrado da Rua Benjamin Constant com a Avenida Minas Gerais – 2,30 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística de Remanejamento do Setor Campinas, aprovada pelo Decreto nº 1.198, de 13/10/1986, que por força dele, as Transcrições nºs 12.935, do lote 10 (4.318 anterior da 2ª CRI); 8.230, do lote 12 (32.789 anterior da 1ª Zona); 16.611, do lote 14 (101 anterior da 2º CRI); 38.327 do lote 13 (16.750 anterior da 1ª CRI, e segue a Mat. 922 da 2ª CRI) configura o terreno descrito, em atual lote 8. CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 09 de maio de 2024.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 412/2024

Processo: **92194475/2024**

Interessado: RICARDO PIMENTA E OUTROS.

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação.

Atendendo à solicitação da inicial do processo n.º **92194475/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 6, da Quadra C, situado à Rua Campinas com a Rua Conceição, **Vila Teófilo Neto**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 6 – Área: 520,00m²

Frente para a Rua Campinas – 20,00m

Fundo confrontando com o Lote 1 – 20,00m

Lado direito confrontando com a Rua Conceição – 26,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 7 – 26,00m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da Vila Teófilo Neto, aprovada pelo INCRA. O terreno descrito na Matrícula nº 280.501, menciona o Bairro Campinas e as Ruas Uruaçu e Mendanha, da configuração anterior à aprovação da Vila Teófilo Neto, assim, após análise, foi identificado que o imóvel, encontra conforme a situação apresentada. CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Essa Certidão anula a anterior, emitida em 19/04/2024.

Ressalta-se que esta Certidão não implica reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 06 de maio de 2024.

Atanael Rodrigues de Souza

Matrícula: 787515

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com

www.goiania.go.gov.br

**Parecer/GERGDCT: 368/2024**

Processo: 92194498/2024

Interessado: JOÃO RODRIGUES DA ROCHA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92194498/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 6, da Quadra 74, situado à Rua 1.034, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 6 – Área: 483,54 m²

Frente para a Rua 1.034 – 16,118 m

Fundo confrontando com o Lote 17 – 16,118 m

Lado direito confrontando com o Lote 7 – 30,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 5 – 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Pedro Ludovico, aprovada pelo Decreto nº 090-A, de 30/07/1938 e conforme a Certidão de Transcrição nº 63.506, livro 3-A-M, fl. 104, em 03/03/1971, Transcrições anteriores nºs 660, 700 e 701, do extinto termo de Campinas. CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 10 de maio de 2024.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**Parecer/GERGDCT: 469/2024**

Processo: 92197025/2024
Interessado: IVO SOARES DE ARAÚJO
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92197025/2024, certifica-se para os devidos fins que o Lote 6, da Quadra D, situado à Rua da Base Aérea, Setor Castelo Branco, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 6 – Área: 360,00 m²

Frente para a da Base Aérea – 12,00 m

Fundo confrontando com os Lotes 21 e 22 – 12,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 7 – 30,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 5 – 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Castelo Branco, aprovada pelo Lei nº 7.927, de 20/10/1999, Artigo 1º incorpora a Vila Aurora, Vila Santa Tereza Vila Bethel, Conjunto Castelo Branco e Bairro Operário. Certidão de Inscrição nº 56.841, Livro 3-A-J, fls. 225, em 21/11/1969. Transcrição anterior nº 50.444, Certidão emitida nos termos do Artigo 19, paragrafo 1º da Lei nº 6.015/1973. CRI, 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 10 de maio de 2024.

Atanael Rodrigues de Souza

Matrícula: 787515

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 417/2024**

Processo: 92197192/2024

Interessado: ROSANGELA ELIZA DA CRUZ

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92197192/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 4, da Quadra 2/10, situado à Rua 9 de Julho e Rua 1, **Setor Estrela Dalva** nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 4 - Área: 249,50 m²

Frente para a Rua 9 de Julho – 12,50 m

Fundo confrontando com a Rua 1 – 12,51 m

Lado direito confrontando com o Lote 3 – 20,26 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 5 – 19,66 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Estrela Dalva, aprovada pelo Decreto nº 1.828, de 16/09/1998 e conforme a Certidão de Registro de imóveis Matrícula nº 59.940, da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 09 de maio de 2024.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 429/2024

Processo: 92198410/2024

Interessado: JOSÉ PEREIRA NEVES

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92198410/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 3, da Quadra B, situado à Rua Diamantina, **Vila Teófilo Neto**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 3 – Área: 280,00 m²

Frente para a Rua Diamantina – 14,00 m

Fundo confrontando com o Lote 9 – 14,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 4 – 20,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 2 – 20,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da Vila Teófilo Neto, aprovada pelo INCRA. O terreno descrito é desmembrado da área maior, conforme a Certidão de Transcrição nº 2.204, Livro 4-B, fls. 85, de 14/01/1965, com transcrição anterior nº 15.694, da 3ª Circunscrição. CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 06 de maio de 2024.**

Atanael Rodrigues de Souza

Matrícula: 787515

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 475/2024

Processo: 92199978/2024

Interessado: ESPOLIO LUIZ GONZAGA MARQUES

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo n.º 92199978/2024, certifica-se para os devidos fins que a Viela anexa ao Lote 23, da Quadra F-44, situado à Rua 123-A, Setor Sul, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Viela Anexa ao lote 23 – Área: 34,10 m²

Frente para a Rua 123A – 2,00 m

Fundo confrontando com Viela, a ser anexada ao Lote 23 – 2,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 23 – 16,94 m

Lado esquerdo confrontando com Viela, a ser anexada ao Lote 1 – 17,16 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Sul, aprovada pelo Decreto nº 090-A de 30/07/1938, Certidão de Transcrição nº 17.131, Livro 3-F, fls. 289, em 27/08/1965. Certifica-se, Transcrição anterior nº. 660. CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 08 de maio de 2024.**

Atanael Rodrigues de Souza

Matrícula: 787515

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



**Parecer/GERGDCT: 460/2024**

Processo: 92199981/2024

Interessado: ESPOLIO LUIZ GONZAGA MARQUES

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo **n.º 92199981/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 23, da Quadra F-44, situado à Rua 123 com a Rua 123-A, **Setor Sul**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 23 – Área: 539,00 m²

Frente para a Rua 123 – 13,00 m

Fundo confrontando com a Viela – 16,94 m

Lado direito confrontando com o Lote 21 – 36,10 m

Lado esquerdo confrontando com a Rua 123A – 36,10 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Sul, aprovada pelo Decreto nº 090-A de 30/07/1938. Certidão de Transcrição nº 63.918, Livro 3-AR, fls. 217, em 27/08/1965. Transcrição anterior nº. 54.498, CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 08 de maio de 2024.**

Atanael Rodrigues de Souza

Matrícula: 787515

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 445/2024**

Processo: 92200233/2024

Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92200233/2024, certifica-se para os devidos fins que o Lote 6, da Quadra 18, situado à Rua Pindorama, **Jardim Vila Boa**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 6 – Área: 360,00 m²

Frente para a Rua Pindorama – 12,00 m

Fundo confrontando com o Lote 15 – 12,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 7 – 30,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 5 – 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Vila Boa, aprovada pelo Decreto nº 22, de 24/01/1955 e Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 58.196, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 03 de maio de 2024.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**Parecer/GERGDCT: 444/2024**

Processo: 92200239/2024

Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92200239/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 13, da Quadra 18, situado à Rua Marília, **Jardim Vila Boa**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 13 – Área: 360,00 m²

Frente para a Rua Marília – 12,00 m

Fundo confrontando com o Lote 8 – 12,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 14 – 30,00 m

Lado esquerdo confrontando com os Lotes 11 e 12 – 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Vila Boa, aprovada pelo Decreto nº 22, de 24/01/1955 e Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 103.219, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 03 de maio de 2024.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**Parecer/GERGDCT: 442/2024**

Processo: 92200243/2024

Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92200243/2024, certifica-se para os devidos fins que o Lote 14, da Quadra 18, situado à Rua Marília, **Jardim Vila Boa**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 14 – Área: 360,00 m²

Frente para a Rua Marília – 12,00 m

Fundo confrontando com o Lote 7 – 12,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 15 – 30,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 13 – 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Vila Boa, aprovada pelo Decreto nº 22, de 24/01/1955 e Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 38.445, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 03 de maio de 2024.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230
GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**Parecer/GERGDCT: 443/2024**

Processo: 92200248/2024
Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92200248/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 11, da Quadra 18, situado à Avenida Domiciano Peixoto, **Jardim Vila Boa**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 11 – Área: 399,00 m²

Frente para a Avenida Domiciano Peixoto – 15,00 m

Fundo confrontando com o Lote 13 – 15,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 12 – 26,60 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 10 – 26,60 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Vila Boa, aprovada pelo Decreto nº 22, de 24/01/1955 e Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 35.045, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 03 de maio de 2024.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230
GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**Parecer/GERGDCT: 441/2024**

Processo: 92200443/2024

Interessado: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA E OUTRO

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92200443/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 18J, da Chácara, situado à Rua Liberdade, **Chácaras Botafogo**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 18J – Área: 360,00 m²

Frente para a APM2/Rua Liberdade – 12,00 m

Fundo confrontando com o Lote 18C – 12,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 18I – 30,00 m

Lado esquerdo confrontando com a Chácara 17 – 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Certidão de Registro da 4ª Circunscrição Matrícula nº 57.003, Livro 2, fls. 01 e do desmembramento, aprovado pelo Decreto nº 3.308, de 10/11/2005.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 09 de maio de 2024.**

Atanael Rodrigues de Souza

Matrícula: 787515

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 464/2024**

Processo: 92200593/2024

Interessado: INEZ MOREIRA ROCHA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92200593/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 5-A, da Quadra 5-A, situado à Rua Professor Francisco Ferreira, **Vila Megale**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 5-A – Área: 360,00 m²

Frente para a Rua Professor Francisco Ferreira – 12,00 m

Fundo confrontando com o Lote 3 – 12,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 1 – 30,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 5 – 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Certidão de Registro Matrícula nº 27.781 e a Av-7, da mesma. O terreno descrito encontra-se localizado dentro da delimitação da Vila Megale, aprovada pelo Decreto nº 09, de 22/01/1951. CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 06 de maio de 2024.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 447/2024**

Processo: **92201737/2024**

Interessado: **ANGÉLA WASTHY FERNANDES SILVA**

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s /Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92201737/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 26, Quadra 03, situado à Rua Elo 44, **Parque Eldorado Oeste Extensão**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 26– Área: 213,60 m²

Frente para Rua Elo 44 – 8,00 m

Fundo confrontando com o Lote 3A – 8,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 26A – 26,70 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 25A – 26,70 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Parque Eldorado Oeste Extensão, aprovada pelo Decreto nº 2.572, de 20/10/2004. A Qd. 3 foi desmembrada pela Certidão nº 074/2020, em seu Artigo 1º, os lotes 04 a 12 e 16 ao 26, foram renomeados de lotes 3 e 3A sequenciados até os lotes 26 e 26A. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 173.662, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

Essa Certidão anula a anterior emitida em 25/04/2024.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 10 de maio de 2024.**

Atanael Rodrigues de Souza

Matrícula: 787515

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 450/2024**

Processo: 92202010/2024

Interessado: MARIA ALICE MENEZES JONAS

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92202010/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 2-4, da Quadra 68, situado à Rua 219 com a Rua 224 e com a Praça, **Setor Leste Universitário**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 2-4 – Área: 751,40 m²

Frente para a Rua 219 – 25,00 m

Fundo confrontando com a Praça – D=20,00 m

Lado direito confrontando com a Rua 224 – 9,085 m

Lado esquerdo confrontando com os Lotes 4 e 1-2 – 15,053m+21,913 m

1º Chanfrado da Rua 219 com a Rua 224 – 7,18 m

2º Chanfrado da Rua 224 com a Praça – 8,056 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Leste Universitário, aprovada pelo Decreto nº 090-A, de 30/07/1938. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 41.813, da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Essa Certidão anula a anterior emitida em 25/04/2024.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 09 de maio de 2024.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 465/2024**

Processo: 92202210/2024

Interessado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92202210/2024**, certifica-se para os devidos fins que a Chácara 201, da Quadra Chácaras, situado à Estrada de São João, **Parque Maracanã** nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Chácara: 201 - Área: 4.375,00 m²

Frente para a Estrada de São João – 35,00 m

Fundo confrontando com a Chácara 190 – 35,00 m

Lado direito confrontando com a Chácara 202 – 125,00 m

Lado esquerdo confrontando com a Chácara 200 – 125,00 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Parque Maracanã, aprovada pelo INCRA e conforme a Av-4-45.613, de 04/11/1991, da Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 45.613, da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 10 de maio de 2024.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 467/2024

Processo: **92202359/2024**

Interessado: **ALEXMAR RODRIGUES DA COSTA**

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s /Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92202359/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 15, da Quadra 240, situado à Rua Panelas, **Setor Parque Tremendão**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 15 – Área: 240,00 m²

Frente para Rua Panelas – 12,00 m

Fundo confrontando com o Lote 6 – 12,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 16 – 20,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 14 – 20,00 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Parque Tremendão, aprovada pelo Decreto nº 075, de 18/01/2000. O Terreno descrito é procedente da Matrícula nº 32.719 de ordem, constar sob nº Av-3, a Averbação do desmembramento da Chácara nº 240 do Loteamento Parque Tremendão com 6.000,00m², que passou a denominar Setor Parque Tremendão loteada e configurada em Qd. 240. CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 06 de maio de 2024.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**Parecer/GERGDCT: 453/2024**

Processo: 92202658/2024

Interessado: GERALDO LUIZ DA SILVA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92202658/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 1, da Quadra 66A, situado à Rua 227 com a Avenida Sexta Avenida, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 1 – Área: 578,42m²

Frente para a Rua 227 – 15,94m

Fundo confrontando com o Lote 2 – 14,07m

Lado direito confrontando com a Avenida Sexta Avenida – 18,37m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 3 – 20,00m

Pela linha, Curva, entre a Rua 227 com a Avenida Sexta Avenida – D=23,631m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Leste Vila Nova, aprovada pelo Decreto nº 090-A, de 30/07/1938. Por força da Lei complementar nº 074, de 05/04/1999, incorporou o Bairro Operário ao do Setor Leste Vila Nova. Certidão de Transcrição nº 39.164, Livro 3-AE, fls. 297, em 20/05/1968. Transcrições anteriores nºs. 660, 700 e 701, do extinto Termo de Campinas, desta Capital. CRI da 3ª Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 05 de maio de 2024.

Atanael Rodrigues de Souza

Matrícula: 787515

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 477/2024

Processo: 92203750/2024

Interessado: GIBSON CARLOS MOHN MUNDIM JUNIOR

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92203750/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 10, da Quadra 48, situado à Avenida 24 de Outubro, **Setor Campinas-Edifício José Chaves-Loja 02**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 10 – Área: 620,92 m²

Frente para a Avenida 24 de Outubro – 20,17 m

Fundo confrontando com os Lotes 3 e 4 – 20,18 m

Lado direito confrontando com o Lote 11 – 30,39 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 9 – 31,19 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Campinas, aprovada pelo Decreto nº 1.198, de 13/10/1986. Conforme a Certidão de Registro Matrícula nº 51.773, a Loja nº 02-Térreo, do Edifício José Chaves, é uma fração ideal de 51,55 m² ou 8,303% do terreno descrito. CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 23 de abril de 2024.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230
GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**Parecer/GERGDCT: 496/2024**

Processo: 92205090/2024

Interessado: INCORPORAÇÃO OPUS 71 SPE LTDA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92205090/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 14, Quadra 108, situada à Avenida T-3, Setor Bueno nesta capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 14 – Área: 476,00 m²

Frente para a Avenida T-3 – 15,10 m

Fundo confrontando com o lote 5/7-13-14^a, Matrícula 383.878 – 15,00 m

Lado direito confrontando com o lote 15/17 – 32,36 m

Lado esquerdo confrontado com o lote 5/7-13-14A, Matrícula 383.878 – 30,86 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Bueno, aprovada pelo Decreto nº 19 de 28/01/1951 e conforme a Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 153.584, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 03 de maio de 2024.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 489/2024**

Processo: 92205511/2024

Interessado: AIR GOMES DE MOURA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92205511/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 6, da Quadra 1, situado à Rua 2, **Vila Lucy**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 6 – Área: 375,00 m²**Frente para a Rua 2 – 15,00 m****Fundo confrontando com o Lote 2 – 15,00 m****Lado direito confrontando com o Lote 4 – 25,00 m****Lado esquerdo confrontando com o Lote 8 – 25,00 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da Vila Lucy, aprovada pelo Decreto nº 50, de 15/12/1950 e conforme a Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 334.099, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 03 de maio de 2024.**Manoel Dias Miranda**

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

www.goiânia.go.gov.br

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Parecer/GERGDCT: 488/2024

Processo: 92205516/2024

Interessado: AIR GOMES DE MOURA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92205516/2024, certifica-se para os devidos fins que o Lote 4, da Quadra 1, situado à Rua 2 com a Rua 5 (prolongamento da Avenida das Bandeiras), **Vila Lucy**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 4 – Área: 467,25 m²**Frente para a Rua 2 – 17,59 m****Fundo confrontando com o Lote 2 – 15,75 m****Lado direito confrontando com a Rua 5 (prolongamento da Avenida das Bandeiras) – 20,07 m****Lado esquerdo confrontando com o Lote 6 – 25,00 m****Pela linha de Chanfrado da Rua 2 com a Rua 5 (prolongamento da Avenida das Bandeiras) – 7,13 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da Vila Lucy, aprovada pelo Decreto nº 50, de 15/12/1950 e conforme a Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 334.098, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 03 de maio de 2024.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 487/2024**

Processo: 92205518/2024

Interessado: AIR GOMES DE MOURA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92205518/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 2, da Quadra 1, situado à Rua 5 (prolongamento da Avenida das Bandeiras), **Vila Lucy**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 2 – Área: 403,69 m²

Frente para a Rua 5 (prolongamento da Avenida das Bandeiras) – 14,03 m

Fundo confrontando com os Lotes 3 e 8 – 14,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 1 – 26,92 m

Lado esquerdo confrontando com os Lotes 4 e 6 – 30,75 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da Vila Lucy, aprovada pelo Decreto nº 50, de 15/12/1950 e conforme a Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 334.097, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 03 de maio de 2024.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

www.goiania.go.gov.br

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 498/2024**

Processo: 92205528/2024

Interessado: JOATAN ALVES VARANDA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo a solicitação da inicial do processo nº **92205528/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 39, da Quadra 40, situado à Rua RI-9 **Residencial Itaipú**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 39 - Área: 360,00 m²

Frente para a Rua RI-9 – 12,00 m

Fundo confrontando com o Lote 2 - 12,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 40 – 30,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 38 – 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Residencial Itaipú, aprovada pelo Decreto n.º 2.405, de 27/08/1.996 e conforme a Certidão em Relatório emitida em 19/04/2004 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 06 de maio de 2024.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 494/2024**

Processo: 92206563/2024

Interessado: LYS BERNARDES MINASI

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92206563/2024, certifica-se para os devidos fins que o Lote 45, da Quadra 124, situado à Rua 70, Setor Central – Ed. Valparaíso – Ap. 902, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 45 – Área: 596,25 m²

Frente para a Rua 70 – 15,00 m

Fundo confrontando com o Lote 158 – 15,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 43 – 39,75 m

Lado esquerdo confrontando com os Lotes 22 e 24-47 – 39,75 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Central, aprovada pelo Decreto nº 090-A, de 30/07/1938. A Lei nº 4.892, de 28/08/1974, Art. 1º- Revoga as Leis que alteram as designações das Ruas e Avenidas do Setor Central e restabelece as denominações primitivas. O Ap. 902, do Ed. Valparaíso é uma fração ideal e corresponde a 2,31406% do terreno descrito conforme a Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 4.914, da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 09 de maio de 2024.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

www.goiania.go.gov.br

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 495/2024**

Processo: 92206763/2024

Interessado: CARLOS FERNANDO FEROLLA DA SILVA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92206763/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 43, da Quadra G-5, situado à Avenida Assis Chateaubriand, **Setor Oeste**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 43 - Área: 598,328 m²

Frente para a Avenida Assis Chateaubriand – 14,50 m

Fundo confrontando com o Lote 42 – 14,50 m

Lado direito confrontando com o Lote 45 – 41,264 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 41 – 41,264 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Oeste, aprovada pelo Decreto n.º 71 de 15/05/1956. A antiga Avenida C, por força da Lei nº 3.961, de 07/08/1968, passou a denominar-se de Avenida Assis Chateaubriand. Certidão de Transcrição nº 75.289, Livro 3-A-S, fls. 138, em 11/12/1972. Transcrição anterior nº 61.770, da 3ª Circunscrição da Capital. CRI, 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 09 de maio de 2024.

Atanael Rodrigues de Souza

Matrícula: 787515

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



Parecer/GERGDCT: 502/2024

Processo: 92207150/2024

Interessado: VALDECI FERNANDES DE LIMA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo n.º 92207150/2024, certifica-se para os devidos fins que o Lote 13-A, Quadra 14, situado à Avenida Albert Einstein, **Jardim da Luz**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote 13-A – Área: 230,79 m²**Frente para Avenida Albert Einstein – 13,30 m****Fundo confrontando com o Lote 9 – 4,86 m****Lado direito confrontando com o Lote 12 – 11,30m+17,22 m****Lado esquerdo confrontando com o Lote 13 – 23,80m+0,43m+7,17 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico executado conforme as exigências contidas no Decreto nº 1.856, de 01/08/2019, por Sarah Núbia de Moraes Santos – Técnica em Agrimensura – Registro: 01893507173 – TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2403445411. O Jardim da Luz é aprovado pelo Decreto nº 36, de 26/08/1954. Certidão Negativa de Registro emitida em 06/05/2024 na 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 07 de maio de 2024.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 505/2024**

Processo: 92207824/2024

Interessado: FRANCISCO DOS REIS

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92207824/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 16, da Quadra 70C, situado à Avenida Independência, **Setor Aeroporto**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 16 - Área: 420,25 m²

Frente para a Avenida Independência – 10,00 m

Fundo confrontando com a Rua 15A - 10,93 m

Lado direito confrontando com o Lote 17 – 40,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 15 – 40,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Aeroporto, aprovada pelo Decreto nº 090-A, de 30/07/1938, que por força dele e da Lei Complementar nº 066, de 26/03/1999, conforme o Artigo Primeiro, Vila Cristo Redentor incorporou-se ao Setor Aeroporto. A Rua 67, passou a denominar-se Avenida Independência de acordo com a Lei nº 4.948, de 23/12/1974. Certidão de Registro, 2ª Circunscrição de Goiânia, certifica que as fls. 91, do Livro nº 3-A de Transcrição nº 2.031, de 08/01/1971.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 06 de maio de 2024.**

Atanael Rodrigues de Souza

Matrícula: 787515
GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 055, 13 DE MAIO DE 2024

Portaria tem por finalidade dar publicidade à reconstituição processual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 9.861/2016 e Portaria nº. 042/2017 – SEPLANH, e ainda,

Considerando que o processo de nº 68027039 - WALDOMIRO DIAS ALEXANDRINO FILHO;

Considerando o Despacho nº 003/2024, desta Gerência da Secretaria Geral;

Considerando o lapso temporal e a necessidade do resgate de arquivos para a instrução processual;

Considerando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a reconstituição do **Processos nº 68027039**, devendo os autos tramitar pelos departamentos competentes, conforme indicado no sistema de processos.

Art. 2º. Notificar a parte interessada, para fornecer os documentos necessários para instrução processual.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 13 de maio de 2024.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 13/05/2024, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4173593** e o código CRC **188559EA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 25, 13 DE MAIO DE 2024**Fiscal e Gestor de Contrato**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SICTEC, nomeado pelo Decreto n.º 2.202, de 15 de maio de 2023, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 265 de 18 de janeiro 2021, em especial o art.6º, §º III e VI.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal e Gestor de Contrato os servidores abaixo relacionados, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato CTJR n.º 04/2024, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SICTEC e a Emrpsa Zoeweb Play Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços para Fornecimento de Solução Integrada de Plataforma Web Educacional e de Comunicação, denominada de Plataforma Zoe Play – Plataforma Streaming.

Gestora de Contrato - Jordana Vilela Mendonça, matrícula nº 966746-029 e CPF nº 733.403.751-00, ocupante do cargo de Superintendente de Ciência e Inovação;

Fiscal de Contrato - Hélio Augusto Campos Araújo, Matrícula 1546864-01, CPF nº 012.815.761-58, ocupante do cargo de Diretor de Cidade Inteligente.

Art. 2º Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

CUMPRA-SE, PUBLQUI-SE;

Goiânia, 13 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar da Silva, Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**, em 14/05/2024, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4170370** e o código CRC **7986229A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física

EXTRATO DO CONTRATO

1. PROCESSO SEI: 24.24.000006964-0

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.

3. CONTRATADA: JASPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

4. SIGNATÁRIOS: Sra. MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD, Secretária Municipal de Educação/SME, e Sra. LURYAN CRISTINA MACHADO E SILVA, representante da Empresa Jaspe Construtora e Incorporadora Ltda.

5. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução do Contrato nº 021/2023, que visa a conclusão da construção do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Residencial Barravento, conforme especificações, cronograma físico-financeiro e projetos, na forma e condições constantes do Edital da Tomada de Preços nº 004/2022, da PREFEITURA DE GOIÂNIA, seus anexos e Processo SEI nº 23.24.000036826-9.

6. PRORROGAÇÃO: Ficam prorrogados o prazo de vigência e o prazo de execução do Contrato nº 021/2023 por mais 120 (cento e vinte) dias.

7. RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.

8. DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024

Goiânia, 13 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 13/05/2024, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4173361** e o código CRC **3A732007**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2019

1. PROCESSO SEI: 22.24.000005454-4

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3. CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

4. SIGNATÁRIOS: Dra. MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD, Secretária Municipal de Educação, e a Profª Drª GIRLENE ALVES DA SILVA, reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora.

5. FUNDAMENTAÇÃO: Despacho – Diligência CHEADV/CGM nº 2126/2023, (SEI3177019), Despacho GERCOM/SME nº 196/2024 (SEI 3261985), Despacho GERCOM/SME nº 276/2024 (SEI3289104), Despacho – Diligência nº 2127/2023 (SEI 3177705), Parecer Jurídico CHEADV/SME nº 1849/2021 (SEI 1193791-P. 54 a 69), Despacho GERCOM/SME nº 1486/2024.

6. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a retificação do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 047/2019.

7. RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.

8. LOCAL E DATA: Goiânia, 08 de maio de 2024.

Goiânia, 09 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 10/05/2024, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4144187** e o código CRC **BED2AEAB**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 047/2019

1. PROCESSO SEI: 24.24.000016530-4

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.

3. CONTRATADA: Universidade Federal de Juiz de Fora

4. SIGNATÁRIOS: Dra. MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD, Secretária Municipal de Educação, e a Profª Drª GIRLENE ALVES DA SILVA, representante da Universidade Federal de Juiz de Fora.

5. FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo é fundamentado no Art. 57, I e II, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 047/2019 por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 09/05/2024.

7. RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.

8. LOCAL E DATA: Goiânia, 08 de maio de 2024.

Goiânia, 09 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 10/05/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4144538** e o código CRC **9C0855F4**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000016530-4

SEI Nº 4144538v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

TERMO CESSÃO DE USO 01/2024**AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ESPAÇOS DE GINÁSIOS E PRAÇAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES este ato representado por seu Secretário **Danilo Viana Rabelo**, e de outro lado, , responsável pela **Associação Esporte Gyn, CNPJ: 51.778.905/0001-28** firmam acordo por meio do presente instrumento para uso das dependências da **Quadra de Esportes do Residencial Orlando de Moraes**, nesta Capital, conforme os seguintes termos:

1. Do Objeto e Fim específico

O objeto deste é a autorização para utilização espaços solicitados, **quadra de esportes da RUA OM 17. Residencial Orlando de Moraes**. Para o uso de aulas de futsal para o projeto Social.

2. Do Prazo do Termo de Autorização

O prazo de duração do presente Termo se inicia a partir da data de sua assinatura, com término previsto para **20 de dezembro de 2024** , sendo a permissão de uso do espaço físico válida apenas para o uso **quadra de esporte, aos sábado das 13h às 19h, quando não houverem atividades programadas pela secretaria municipal de Esportes**.

3. Das Obrigações do Autorizado

O Autorizado expressamente **obriga-se** a:

- a) cuidar da higiene e conservação do local;
- b) entregar as dependências utilizadas da mesma forma como recebera;
- c) não comprometer as atividades esportivas de outras agremiações;
- d) zelar pelo bem-estar público;
- e) cumprir os horários preestabelecidos neste termo com o responsável da unidade da Smesp;
- f) manter o som compatível com os limites permitidos pela legislação vigente (Artigo 49, § 3º, Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992), por meio da qual se instituiu o Código de Posturas do Município de Goiânia;
- g) manter o contato telefônico atualizado junto à direção da Smesp;
- h) somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira;
- i) zelar e cumprir os protocolos de biossegurança para evitar a contaminação e disseminação do Coronavírus.

4. O Autorizado fica ciente de que é proibido:

- a) utilizar dependências não autorizadas neste Termo;
- b) afixar cartazes, faixas, painéis e similares nas paredes, portas e móveis;
- c) fumar e consumir bebidas alcoólicas nas dependências do local;
- d) utilizar, retirar ou emprestar equipamentos pertencentes Smesp;
- e) alterar ou modificar as dependências da unidade educacional;
- f) comprometer a preservação e segurança do bem público;

- g) utilizar os prédios escolares no mês de julho;
- h) utilizar as dependências para outra finalidade distinta daquela prevista neste acordo;
- i) explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido;
- j) realizar atividades de cunho político-partidário ou qualquer veiculação de propaganda eleitoral nos bens imóveis públicos, conforme legislação vigente (art. 37 e art.73, inciso I, da Lei Eleitoral nº 9.504/97);
- k) realizar atividades de difusão religiosa.

5. Das Obrigações do Autorizante;

O Autorizante **obriga-se** a:

- a) organizar o acesso às dependências da unidade da smesp;
- b) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- c) informar ao autorizado sobre os aspectos necessários ao adequado uso dos
- d) zelar para que não sejam realizadas atividades de cunho político-partidário ou qualquer veiculação de propaganda eleitoral nos bens imóveis públicos, conforme legislação vigente (art. 37 e art.73, inciso I, da Lei Eleitoral nº 9.504/97), sob pena de responsabilidade funcional;
- e) zelar para que não sejam realizadas atividades de difusão religiosa;
- f) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste Termo.

6. Do valor

A presente cessão de uso é firmada em caráter gratuito.

7. Da fiscalização e do descumprimento dos itens anteriores

Fica o gerente da unidade (praça dos esportes do Setor dos Funcionários), responsável pela fiscalização e cumprimento das normas estabelecidas neste ato.

O descumprimento das normas aqui acordadas implicará na **anulação do Termo de Autorização** e, ainda, a qualquer tempo, dentro de sua conveniência ou em atendimento ao interesse público, esta Secretaria poderá revogar o presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente Termo.

Danilo Viana Rabelo
Secretário Municipal de Educação

Marcos Antônio Pires de Souza
Responsável Associação Esportes Gyn

Goiânia, 23 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Viana Rabelo, Secretário Municipal dos Esportes**, em 24/04/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4024975** e o código CRC **597BA444**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal dos Esportes

Secretaria Geral

TERMO DE CESSÃO DE USO 02/2024**AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ESPAÇOS DE GINÁSIOS E PRAÇAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES DE GOIÂNIA este ato representado por seu Secretário **Danilo Viana Rabelo**, e de outro lado, **Mariusa Moreira CPF Nº: 829.799.361-80** responsável pela **Associação Assistencial Geração Saúde, CNPJ: 23.204.371/0001-90** firmam acordo por meio do presente instrumento para uso das dependências do **Campo Esportivo**, situado na: **Rua SR70 com rua SR59, Arena Replay Recanto das Minas Gerais, Goiânia**, conforme os seguintes termos:

1. Do Objeto e Fim específico

O objeto deste é a autorização para utilização espaços solicitados, **do Campo Esportivo da Arena Replay, no Recanto das Minas Gerais**, para o uso de aulas de Futebol, sendo exclusivo para Projeto Social.

2. Do Prazo do Termo de Autorização

O prazo de duração do presente Termo se inicia a partir da data de sua assinatura, com término previsto para **20 de dezembro de 2024**, sendo a permissão de uso do espaço físico válida apenas para o uso **do campo do esportivo, na terça-feira e quarta-feira, das 07h às 10h e das 15h às 18h, e no sábado das 08h às 13h, quando não houverem atividades programadas pela Secretaria Municipal de Esportes**.

3. Das Obrigações do Autorizado

O Autorizado expressamente **obriga-se** a:

- a) cuidar da higiene e conservação do local;
- b) entregar as dependências utilizadas da mesma forma como recebera;
- c) não comprometer as atividades esportivas de outras agremiações;
- d) zelar pelo bem-estar público;
- e) cumprir os horários pré-estabelecidos neste termo com o responsável da unidade da SMESP;
- f) manter o som compatível com os limites permitidos pela legislação vigente (Artigo 49, § 3º, Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992), por meio da qual se instituiu o Código de Posturas do Município de Goiânia;
- g) manter o contato telefônico atualizado junto à direção da SMESP;
- h) somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira;
- i) zelar e cumprir os protocolos de biossegurança para evitar a contaminação e disseminação do Corona Vírus.

4. O Autorizado fica ciente de que é proibido:

- a) utilizar dependências não autorizadas neste Termo;
- b) afixar cartazes, faixas, painéis e similares nas paredes, portas e móveis;
- c) fumar e consumir bebidas alcoólicas nas dependências do local;
- d) utilizar, retirar ou emprestar equipamentos pertencentes SMESP;
- e) alterar ou modificar as dependências da unidade educacional;
- f) comprometer a preservação e segurança do bem público;
- g) utilizar os prédios escolares no mês de julho;
- h) utilizar as dependências para outra finalidade distinta daquela prevista neste acordo;
- i) explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido;

j) realizar atividades de cunho político-partidário ou qualquer veiculação de propaganda eleitoral nos bens imóveis públicos, conforme legislação vigente (art. 37 e art.73, inciso I, da Lei Eleitoral nº 9.504/97);

k) realizar atividades de difusão religiosa.

5. Das Obrigações do Autorizante;

O Autorizante **obriga-se** a:

- a) organizar o acesso às dependências da unidade da SMESP;
- b) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- c) informar ao autorizado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- d) zelar para que não sejam realizadas atividades de cunho político-partidário ou qualquer veiculação de propaganda eleitoral nos bens imóveis públicos, conforme legislação vigente (art. 37 e art.73, inciso I, da Lei Eleitoral nº 9.504/97), sob pena de responsabilidade funcional;
- e) zelar para que não sejam realizadas atividades de difusão religiosa;
- f) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste Termo.

6. Do valor

A presente cessão de uso é firmada em caráter gratuito.

7. Da fiscalização e do descumprimento dos itens anteriores

Fica o gerente responsável pela fiscalização e cumprimento das normas estabelecidas neste ato.

O descumprimento das normas aqui acordadas implicará na **anulação** do **Termo de Autorização** e, ainda, a qualquer tempo, dentro de sua conveniência ou em atendimento ao interesse público, esta Secretaria poderá revogar o presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente Termo.

Assinatura Eletrônica

Danilo Viana Rabelo

Secretário Municipal dos Esportes de Goiânia

Mariusa Moreira Mendonça

Responsável da Associação Assistencial Geração Saúde

Goiânia, 07 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Viana Rabelo, Secretário Municipal dos Esportes**, em 09/05/2024, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4124916** e o código CRC **3771E659**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

TERMO DE CESSÃO DE USO 03/2024

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ESPAÇOS DE GINÁSIOS E PRAÇAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES este ato representado por seu Secretário **Danilo Viana Rabelo**, e de outro lado, responsável pelo **Instituto Goiano de Arte, Cultura, Esporte e Educação – IGACE, CNPJ: 12.835.950/0001-15** e da **Associação Vida Abundante - AVA Esporte, CNPJ: 10.568.237.0002-08** firmam acordo por meio do presente instrumento para uso das dependências do **Campo de futebol do Parque Carmo Bernardes** nesta Capital, conforme os seguintes termos:

1. Do Objeto e Fim específico

O objeto deste é a autorização para utilização espaços solicitados, **do Campo de futebol do Parque Carmo Bernardes – Parque Atheneu**. Para o uso de aulas de futebol para o projeto Social.

2. Do Prazo do Termo de Autorização

O prazo de duração do presente Termo se inicia a partir da data de sua assinatura, com término previsto para **20 de dezembro de 2024**, sendo a permissão de uso do espaço físico válida apenas para o uso **do campo de futebol, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 14h às 18h, quando não houverem atividades programadas pela Secretaria Municipal dos Esportes**.

3. Das Obrigações do Autorizado

O Autorizado expressamente **obriga-se** a:

- a) cuidar da higiene e conservação do local;
- b) entregar as dependências utilizadas da mesma forma como recebera;
- c) não comprometer as atividades esportivas de outras agremiações;
- d) zelar pelo bem-estar público;

e) cumprir os horários pré-estabelecidos neste termo com o responsável da unidade da SMESP;

f) manter o som compatível com os limites permitidos pela legislação vigente (Artigo 49, § 3º, Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992), por meio da qual se instituiu o Código de Posturas do Município de Goiânia;

- g) manter o contato telefônico atualizado junto à direção da SMESP;
- h) somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira;

i) zelar e cumprir os protocolos de biossegurança para evitar a contaminação e disseminação do Coronavírus.

4. O Autorizado fica ciente de que é proibido:

- a) utilizar dependências não autorizadas neste Termo;
- b) afixar cartazes, faixas, painéis e similares nas paredes, portas e móveis;
- c) fumar e consumir bebidas alcoólicas nas dependências do local;
- d) utilizar, retirar ou emprestar equipamentos pertencentes SMESP;
- e) alterar ou modificar as dependências da unidade educacional;
- f) comprometer a preservação e segurança do bem público;
- g) utilizar os prédios escolares no mês de julho;
- h) utilizar as dependências para outra finalidade distinta daquela prevista neste acordo;
- i) explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido;
- j) realizar atividades de cunho político-partidário ou qualquer veiculação de propaganda eleitoral nos bens imóveis públicos, conforme legislação vigente (art. 37 e art.73, inciso I, da Lei Eleitoral nº 9.504/97);
- k) realizar atividades de difusão religiosa.

5. Das Obrigações do Autorizante;

O Autorizante **obriga-se** a:

- a) organizar o acesso às dependências da unidade da SMESP;
- b) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- c) informar ao autorizado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- d) zelar para que não sejam realizadas atividades de cunho político-partidário ou qualquer veiculação de propaganda eleitoral nos bens imóveis públicos, conforme legislação vigente (art. 37 e art.73, inciso I, da Lei Eleitoral nº 9.504/97), sob pena de responsabilidade funcional;
- e) zelar para que não sejam realizadas atividades de difusão religiosa;
- f) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste Termo.

6. Do valor

A presente cessão de uso é firmada em caráter gratuito.

7. Da fiscalização e do descumprimento dos itens anteriores

Fica o gerente (designado para campo de Futebol do Parque Carmo Bernardes), responsável pela fiscalização e cumprimento das normas estabelecidas neste ato.

O descumprimento das normas aqui acordadas implicará na **anulação** do **Termo de Autorização** e, ainda, a qualquer tempo, dentro de sua conveniência ou em atendimento ao interesse público, esta Secretaria poderá revogar o presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente Termo.

Danilo Viana Rabelo
Secretário Municipal dos Esportes de Goiânia

Hamilton Fidelis Júnior
Responsável Associação Vida Ambulante -AVA

Isabela Gonçalves de oliveira
Responsável pelo Instituto Goiano de Arte, Cultura, Esporte e Educação - IGACE

Goiânia, 09 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Viana Rabelo**,
Secretário Municipal dos Esportes, em 09/05/2024, às 16:11, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
4151304 e o código CRC **3C9F7197**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000469-0

SEI Nº 4151304v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 197, DE 13 DE MAIO DE 2024

Designa como Gestor e Fiscal da Despesa, decorrente do processo SEI nº. 24.29.000007791-6, o servidor que se especifica.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando a Portaria nº 538, de 01/10/2021, publicada no D.O.M. nº 7654 de 08/10/2021, que delega poderes a Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Processo SEI nº. **24.29.000007791-6**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta para realização de testes rápidos com detecção qualitativa do antígeno NS1 do vírus da dengue e dos anticorpos IGG/IGM contra o vírus da dengue no soro humano, plasma ou sangue total.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor e Fiscal** do processo supracitado, o servidor **PEDRO GUILHERME GIOIA DE MORAES**, matrícula nº **1309757**, CPF nº **024.194.491-00**, ocupante do cargo de Superintendente de Vigilância em Saúde, lotado na Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a despesa decorrente do processo supracitado.

Art. 2º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Geraldo de Almeida Mello, Chefe de Gabinete**, em 13/05/2024, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4176285** e o código CRC **779A66E4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000007791-6

SEI Nº 4176285v1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO**

EXTRATO Nº 106 / 2024 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
23.29.000043923-5	925/2022	CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA	ENFERMEIRO	18/11/2023	17/05/2024	31.680,00

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 401/2022****PROCESSO SEI nº 24.29.000002516-9****LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**LOCADOR:** Leonardo Rocha Miranda, Viviane Alves Rocha Miranda e Juliane Alves Rocha Miranda Rassi

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 401/2022 decorre do disposto no art. 51 da Lei nº 8.245/91, considerando o disposto no art. 62, § 3º, I da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Parecer nº 611/2024 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Processo SEI nº 24.29.000002516-9.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 401/2022, referente ao imóvel localizado na Rua 101, nº 289, Qd.F-17, Lt.29, Setor Sul, nesta Capital, destinado ao funcionamento do **CAPS Vida**.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de Locação de Imóvel nº 401/2022, celebrado entre o **LOCATÁRIO** e os **LOCADORES**, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a partir de 04 de maio de 2024**.

DO VALOR DO ADITIVO LOCATÁRIO pagará aos **LOCADORES** o aluguel mensal de **R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais)**, ficando R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) para cada locador, perfazendo o valor global de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, ficando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para cada locador.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá à conta da Dotação Orçamentária nº **2024.2150.10.302.0094.2782.33903600.107**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais **CLÁUSULAS** e condições estipuladas no Contrato nº **401/2022** e seus respectivos aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2024.

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

**Processo SEI nº:** 24.12.000000898-4**Nome:** Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila João Vaz**Assunto:** Termo de Colaboração**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**Local:** Diretoria Administrativa**DESPACHO Nº 015/2024 – GAB**

ACATO E CONVALIDO o Processo SEI nº 24.12.000000898-4, em especial no que se refere à necessidade da Celebração do Termo de Fomento em pauta, bem como, por ser de interesse desta Secretaria Municipal de Cultura sua formalização.

JUSTIFICA-SE o presente Termo de Fomento, tendo em vista a finalidade do interesse público, tendo como objetivo a realização do evento anual da Festa da Congada. Emenda Impositiva de nº 623/2023, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, de ordem do vereador Pedro Azulão, conforme documentos acostados no processo SEI sob nº 24.12.000000898-4.

APROVO o Plano de Trabalho apresentado pela **IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA VILA JOÃO VAZ**, considerando que o plano de trabalho supracitado demonstra a legitimidade das escolhas para melhor atender o interesse público em observância aos princípios constitucionais e administrativos, bem como as legislações pertinentes.

ACATO o Parecer nº 254/2024 – CHEADV/SECULT, da Advocacia Setorial, desta Secretaria, e, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os autos em epígrafe se amoldam aos termos do Parecer Referencial nº 2475/2021 – PGM/PEAA, da Procuradoria Geral do Município.

É vedada a utilização do recurso destinado para pela **IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA VILA JOÃO VAZ**, em finalidade alheia ao objetivo da parceria, conforme preconiza o artigo 45, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos **09 (nove)** dias do mês de **maio** do ano de **2024**.

Eduardo Pereira de Souza

Secretário de Cultura

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

5º ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao **Processo nº 24.19.000000221-9**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando aquisição de materiais elétricos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SMDHPA, **DECLARO** que as despesas é proveniente do orçamento desta Secretaria no ano de 2024, moldando-se a situação dos autos à hipótese de dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021 e conforme PARECER JURÍDICO Nº 22/2024, da Chefia de Advocacia Setorial.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA GARCEZ HENRIQUE

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique**,
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, em
13/05/2024, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4159533** e o
código CRC **3CB7C4E6**.

Rua 4, n.º 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

6º ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao **Processo nº 24.19.000000308-8**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando aquisição de crachás e cordões personalizados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SMDHPA, **DECLARO** que as despesas são proveniente do orçamento desta Secretaria no ano de 2024, moldando-se a situação dos autos à hipótese de dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021 e conforme PARECER JURÍDICO Nº 23/2024, da Chefia de Advocacia Setorial.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA GARCEZ HENRIQUE

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas

Goiânia, 13 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique**,
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, em
13/05/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4161089** e o
código CRC **3C2FAD8A**.

Rua 4, n.º 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 726, DE 14 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127 e no Art. 128, IV, e VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 519/2024, da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 911/2024, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.5.000025177-4,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **ELIANE CARDOSO GUIMARAES**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível I, Referência “B”, matrícula n.º 1330225-02, CPF nº xxx.447.261-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	22.03.2017 a 31.03.2018	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 09 (nove) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de **01 (um) ano, 00 (zero) mês e 09 (nove) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestado no município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.08.2003 a 01.08.2008	05 (cinco) anos, 00 (zero) mês e 01 (um) dia

§ 2º O tempo de contribuição acima descrito de **05 (cinco) anos, 00 (zero) mês e 01 (um) dia**, líquido de efetivo serviço **privado**, será averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	14.10.2013 a 31.10.2016	03 (três) anos, 00 (zero) mês e 17 (dezessete) dias

§ 3º O tempo de contribuição acima descrito de **03 (três) anos, 00 (zero) mês e 17 (dezessete) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado para os fins de aposentadoria, e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4136877** e o código CRC **9CA64C27**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000025177-4

SEI Nº 4136877v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 727, DE 14 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128, VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 522/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 917/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.29.000014572-5,

RESOLVE:

Art. 1º Averbá ao tempo de serviço da servidora **LUCIMAR BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 531235-02, CPF nº xxx.074.761-xx, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência "H", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos de serviço público abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Goiás Previdência - GOIASPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	20.08.1992 a 10.08.1995	02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias
02	11.08.1995 a 01.05.1998	02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias**, líquidos de efetivo serviço **público**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4137167** e o código CRC **DE21FFEE**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 728, DE 14 DE MAIO DE 2024

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, o Despacho Nº 2785/2024, da Gerência de Averbação e Compensação Previdenciária, Parecer nº 132/2024, da Advocacia Setorial deste Instituto e do que mais consta no processo SEI Nº 23.20.000000826-3,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a **PORTARIA nº 231, de 16/03/2023**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 8007, de 17/03/2023.

Art. 2º Averbao tempo de serviço da servidora **WILMA NEVES VIEIRA**, ocupante do cargo de Técnico de Saúde, Grau II, Referência “G”, matrícula nº 985449-01, CPF n.º xxx.841.731-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Goiás Previdência - GOIASPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.06.1995 a 30.03.1998	01 (um) ano, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descritos **de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias**, líquido e efetivo serviço **público (Pró-Labore)**, será averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

Publique-se.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4137304** e o código CRC **42EB8FD8**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 729, DE 14 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 e considerando o Parecer nº 338/2024, da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 836/2024, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000005290-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Desaverbar dos assentamentos funcionais da servidora **NEUSA HELENA MARIA VIEIRA**, matrícula nº 597317-09, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "D", CPF nº xxx.303.921-xx, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo especificados.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	04.02.1980 a 21.05.1981	01 (um) ano, 03 (três) meses e 18 (dezito) dias
02	01.03.1984 a 23.01.1988	03 (três) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias
03	24.01.1988 a 03.02.1994	06 (seis) anos, 00 (zero) mês e 09 (nove) dias

§ 1º Os tempos de contribuição a serem desaverbados somam um **total 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias**.

Art. 2.º Retificar a **PORTARIA-SMARH Nº 7768, de 05/10/2012**, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Goiânia-Goiás, e a Anotação Funcional, que averbou os períodos ao tempo de serviço da servidora acima mencionado, excluindo da mesma os períodos acima citados, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4137784** e o código CRC **089748B8**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 730, DE 14 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV e VI da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 502/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 915/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 23.24.000027822-7,

RESOLVE:

Art. 1º Averbá ao tempo de serviço da servidora **FERNANDA DOMINGOS DE MOURA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “A”, matrícula nº 1336150-01, CPF nº xxx.708.241-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.02.2006 a 11.01.2007	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 11 (onze) dias
02	01.09.2007 a 11.01.2010	02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias
03	01.01.2011 a 20.12.2013	02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias
04	03.02.2014 a 06.05.2016	02 (dois) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias
05	07.05.2016 a 21.06.2017	01 (um) ano, 01 (um) meses e 15 (quinze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos de **09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.05.2010 a 21.06.2010	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias
02	02.08.2010 a 31.12.2010	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos de **00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias**, líquidos de efetivo serviço **público**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4137994** e o código CRC **927CFA64**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000027822-7

SEI Nº 4137994v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 731, DE 14 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 434/2024, da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 826/2024, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000001117-0,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço do servidor **DIOLINDO DOS SANTOS FREIRE NETO**, matrícula nº 579203-01, CPF nº xxx.726.291-xx, ocupante do cargo de Médico, Grau IV, Referência “G”, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia-APARECIDAPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	19.03.1996 a 28.02.1998	01 (um) ano, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4138392** e o código CRC **0D5B9CC7**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 732, DE 14 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 e considerando o Parecer nº 366/2024, da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 820/2024, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.5.000012389-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Desaverbar dos assentamentos funcionais da servidora **IVONE ALVES DA SILVA**, matrícula nº 257095-04, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, Nível IV, Padrão “F”, CPF nº xxx.431.511-xx, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo especificados.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	02.05.1995 a 30.12.1995	00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias
02	01.07.1999 a 30.03.2000	00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 00 (zero) dias

§ 1º Os tempos de contribuição de serviço privado a serem desaverbados somam um **total 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias**.

Art. 2.º Retificar a **PORTARIA-SMARH Nº 0122, de 14/01/2009**, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Goiânia-GOIÁS, e Anotação Funcional, que averbou os períodos ao tempo de serviço da servidora acima mencionada, excluindo da mesma os períodos acima citados, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4138906** e o código CRC **2C2191F2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 733, DE 14 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 432/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 830/2024, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.29.000011354-8,

RESOLVE:

Art. 1º Averbá ao tempo de serviço do servidor **WALTER JOSE DE MACEDO**, matrícula nº 499501-02, CPF nº XXX.849.761-XX, ocupante do cargo de Motorista, Grau A07, Referência “D”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos de serviço privado e público abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itajá - IPASI.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	19.05.1976 a 19.05.1976	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 01 (um) dia
02	01.11.1978 a 15.01.1979	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias
03	04.06.1981 a 19.06.1982	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 16 (dezesseis) dias
04	08.05.1984 a 19.03.1985	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias
05	03.09.1985 a 31.12.1985	00 (zero) ano 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	12.05.1986 a 13.05.1991	05 (cinco) anos, 00 (zero) mês e 02 (dois) dias
02	01.06.1991 a 19.08.1993	02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias
03	01.04.1995 a 29.12.1996	01 (um) ano, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias**, líquidos de efetivo serviço **público**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4140601** e o código CRC **34B708E5**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000011354-8

SEI Nº 4140601v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 734, DE 14 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no processo SEI Nº 23.20.000003341-1,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Preâmbulo da **PORTARIA Nº 673, de 06/05/2024**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 8285, de 07/05/2024, que averbou ao tempo de serviço da servidora **JAQUELINE FERREIRA DE MORAES**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "H", matrícula nº 474517-06, para considerar como sendo o correto o especificado abaixo, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

"A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127 e no Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 391/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 832/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000003341-1,"

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4150442** e o código CRC **AD0E44F5**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 735, DE 14 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no processo SEI Nº 23.20.000006440-6,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Preâmbulo da **PORTARIA Nº 688, de 07/05/2024**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 8286, de 08/05/2024, que averbou ao tempo de serviço do servidor **LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "C", matrícula n.º 638552-03, para considerar como sendo o correto o especificado abaixo, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

"A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127 e no Art. 128, VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer 430/2024 retificado pelo Parecer nº 464/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 842/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 23.20.000006440-6,"

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4150862** e o código CRC **1559C539**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 736, DE 14 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no processo SEI Nº 24.29.000013010-8,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da **PORTARIA 802/2024, de 04/11/2022**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 7918, de 07/11/2022, que averiou ao tempo de serviço da servidora **DINAMAR CARNEIRO DE SOUZA**, CPF nº xxx.155.371-xx, na parte relativa ao § 1º, para considerar como correto, como especificado abaixo, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Onde se lê:

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.04.1990 a 31.08.1990	00 (zero) ano, 05 (três) meses e 00 (zero) dia
02	01.03.1991 a 30.04.1991	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 00 (treze) dia

Leia-se:

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.04.1990 a 31.08.1990	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia
02	01.03.1991 a 30.04.1991	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4162116** e o código CRC **E3B0C445**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 737, DE 14 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 458/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 852/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 22.14.000001875-4,

RESOLVE:

Art. 1º Averbao tempo de serviço da servidora **ROSEANY LUCIA FONSECA VIEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Nível AA6, Referência “D”, matrícula n.º 1072641-01, CPF n.º xxx.831.931-xx, lotada no Instituto. Municipal de Assistência a Saúde dos Servidores do Município de Goiânia-IMAS, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	19.01.2006 a 30.08.2006	00 (zero) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias
02	02.08.2010 a 21.02.2011	00 (zero) anos, 06 (seis) meses 20 (vinte) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	12.02.2001 a 31.12.2002	01 (um) ano, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias

§ 2º O tempo de contribuição acima descritos **de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4162762** e o código CRC **936462A4**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.14.000001875-4

SEI Nº 4162762v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 738, DE 14 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 473/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 850/2024, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 23.24.000039052-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **PATRICIA TEIXEIRA VARELA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “G”, matrícula nº 313980-03, CPF nº xxx.280.151-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.10.1991 a 30.11.1992	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia
02	01.03.1993 a 15.02.1995	01 (um) ano, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4163097** e o código CRC **0A6C66A3**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 739, DE 14 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 421/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 903/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 23.24.000003746-7,

RESOLVE:

Art. 1º Averbá ao tempo de serviço da servidora **VIRGINIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “F”, matrícula nº 701939-07, CPF nº XXX.458.891-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.03.1996 a 01.07.1999	03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia
02	02.07.1999 a 25.01.2005	05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias
03	26.01.2005 a 20.09.2005	00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias
04	21.09.2005 a 04.12.2006	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias
05	31.10.2007 a 04.08.2010	02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos de **13 (treze) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	05.12.2006 a 22.12.2006	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 18 (dezoito) dias
02	05.08.2010 a 22.02.2011	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias

§ 2º O tempo de contribuição acima descrito de **00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias**, líquido de efetivo serviço **público** será averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4171034** e o código CRC **DD4750C6**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 740, DE 14 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 127, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 524/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 925/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 23.5.000024238-8,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço do servidor **DALVARO BATISTA DE SOUZA**, matrícula nº 1375113-02, CPF nº xxx.458.091-xx, ocupante do cargo de Analista em Cultura e Desportos, Classe A10, Nível "A", lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia– GOIANIAPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	10.05.2018 a 26.06.2022	04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestados ao município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4167330** e o código CRC **A23483AF**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 741, DE 14 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 493/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 923/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.29.000015563-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **MARCIA ALVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, Grau ACE, Padrão “008”, matrícula nº 489948-01, CPF nº XXX.739.021-XX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.11.1994 a 09.07.1997	2 (dois) anos, 8 (oito) meses 9 (nove) dias
02	10.12.1997 a 30.04.2000	2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 00 (zero) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4168037** e o código CRC **8BE816ED**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 742, DE 14 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 367/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 867/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000000512-0,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **MARIA MADALENA DOS SANTOS BATISTA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível I, Referência “B”, matrícula nº 1171038-05, CPF nº xxx.373.001-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos de serviço público abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	28.01.2013 a 30.12.2013	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 03 (três) dias
02	03.02.2014 a 30.12.2014	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias
03	27.01.2015 a 30.12.2015	00 (zero) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias
04	21.01.2016 a 30.12.2016	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias**, líquidos de efetivo serviço **público prestados ao município de Goiânia**, serão averbados para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4168422** e o código CRC **8456515C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 743, DE 14 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 601/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 920/2024, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000001014-4,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço do servidor **CARLOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 1354710-02, CPF nº XXX.455.101-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Nível III, Referência "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	02.10.2017 a 29.11.2018	01 (um) ano, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias, líquido de efetivo serviço **público prestado ao município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade (incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/05/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4168663** e o código CRC **997D16AE**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Programa de Defesa do Consumidor
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 180/2024

Processo nº. 24.22.000000473-0

O Presidente do Programa de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e nos termos do Decreto nº 247, de 15 de janeiro de 2021, de acordo com o contido no Processo nº 24.22.000000473-0, AUTORIZO a manutenção preventiva, corretiva e instalação, com troca de peças, em aparelhos de ar condicionado e cortina de ar, descritos no Despacho nº 015/2024 – DIRADM/PROCON, visando atender as necessidades do Programa de Defesa do Consumidor, na forma da Lei.

Programa de Defesa do Consumidor- PROCON, aos 13 dias do mês de maio de 2024.

RAPHAEL DOS SANTOS

Presidente - PROCON



Documento assinado eletronicamente por **Raphael dos Santos, Presidente do Programa de Defesa do Consumidor - PROCON/GOIÂNIA**, em 13/05/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4171555** e o código CRC **CB4803A8**.

Avenida Tocantins, nº 191, Quadra 17, Lote 27 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Programa de Defesa do Consumidor
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 183/2024

Processo nº. 24.22.000000460-8

O Presidente do Programa de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e nos termos do Decreto nº 247, de 15 de janeiro de 2021, de acordo com o contido no Processo nº **24.22.000000460-8**, AUTORIZO a contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de Stands, no evento da Exposição Agropecuária 2024, conforme descritos no Memorando nº 015/2024 – DIRADM/PROCON, visando atender as necessidades do Programa de Defesa do Consumidor, na forma da Lei.

Programa de Defesa do Consumidor- PROCON, aos 13 dias do mês de maio de 2024.

RAPHAEL DOS SANTOS

Presidente - PROCON

Goiânia, 13 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael dos Santos, Presidente do Programa de Defesa do Consumidor - PROCON/GOIÂNIA**, em 13/05/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4176065** e o código CRC **65AB6658**.

Avenida Tocantins, nº 191, Quadra 17, Lote 27 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Programa de Defesa do Consumidor
Secretaria Geral

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2024

Processo: SEI N.º 24.22.000000473-0

Interessado: PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

A Presidente do Programa de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e nos termos do Decreto nº 247, de 15 de janeiro de 2021, de acordo com o contido no **Processo SEI nº 24.22.000000473-0, Parecer Jurídico nº 215/2024** da Chefia da Advocacia Setorial deste órgão, bem como fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto nº 7.892/2013.

DECLARA, ser dispensado o procedimento licitatório para a contratação da empresa **ISAIAS ANTÔNIO MAGALHÃES PIRES 00193924196 - (INTERCLIMA REFRIGERAÇÃO) CNPJ: 246.116.699/0001-94**, cujo objeto consiste na manutenção preventiva, corretiva e instalação, com troca de peças, em aparelhos de ar condicionado e cortina de ar, no valor de R\$ 56.590,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa reais).

Publique-se na forma de lei.

Programa de Defesa do Consumidor - PROCON, aos 13 dias do mês de maio de 2024.

RAPHAEL DOS SANTOS

Presidente - PROCON



Documento assinado eletronicamente por **Raphael dos Santos, Presidente do Programa de Defesa do Consumidor - PROCON/GOIÂNIA**, em 13/05/2024, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4172410** e o código CRC **FC7D32A4**.

Avenida Tocantins, nº 191, Quadra 17, Lote 27 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Programa de Defesa do Consumidor
Secretaria Geral

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2024

Processo: SEI N.º 24.22.000000460-8

Interessado: PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

A Presidente do Programa de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e nos termos do Decreto nº 247, de 15 de janeiro de 2021, de acordo com o contido no **Processo SEI nº 24.22.000000460-8, Parecer Jurídico nº 329/2024** da Chefia da Advocacia Setorial deste órgão, bem como fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto nº 7.892/2013.

DECLARA, ser dispensado o procedimento licitatório para a contratação da empresa **TRIUNFFO DESIGNER E ARQUITETURA DE STANDS LTDA, CNPJ 45.994.187/0001-24**, cujo objeto consiste na montagem e desmontagem de Stands, no valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)

Publique-se na forma de lei.

Programa de Defesa do Consumidor - PROCON, aos 13 dias do mês de maio de 2024.

RAPHAEL DOS SANTOS

Presidente - PROCON

Goiânia, 13 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael dos Santos, Presidente do Programa de Defesa do Consumidor - PROCON/GOIÂNIA**, em 13/05/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4176310** e o código CRC **60EOF5EE**.

Avenida Tocantins, nº 191, Quadra 17, Lote 27 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Gabinete da Presidência

DESPACHO Nº 197/2024

PROCESSO: 23.15.000000807-7

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

DESPACHO Nº 197/2024 - AGETUL/GAB - Versam-se os presentes autos acerca de contratação direta, do serviço de confecção de tapetes e protetores para membros inferiores, para uso na atração Tobogã, atendimento às necessidades da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL .

Mediante análise das documentações anexadas ao Processo SEI 23.15.000000807-7, e considerando Despacho 165 (4142316) da Chefia de Advocacia Setorial - AGETUL/CHEADV, informo que **ACATO** o referido Parecer Jurídico, e, **AUTORIZO** a aquisição nos termos das legislações vigentes.

Goiânia, 10 de maio de 2024.

DANILO ALVINO GUIMARÃES
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, em 10/05/2024, às 14:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4158132** e o código CRC **8DD8EE33**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Secretaria Geral

AVISO Nº 002/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.17.000002741-1

O Município de Goiânia, por meio da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia, em conformidade com o art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que esta Agência pretende realizar a aquisição de material elétrico, com as seguintes especificações:

Nº	Descrição Material Elétrico	Und.	Quant.
01	Adaptador, tipo pino: Redondo, quantidade de pinos: 3 un, tensão nominal: 250 V, Tipo: 3 saídas para plug com 3 pinos, conexão: tipo T, modelo: benjamim, corrente nominal:10 A, aplicação: multiplicador de tomadas.	un	50
02	Tomada Telefone, material termoplástico auto-extinguível, quantidade de fios 2, tipo de saída RJ 11, tensão nominal 250v, referência fabricante linha pial plus/telebrás.	un	40
03	Cabo Telefônico, características adicionais: padrão telebrás, conector RJ-11, tipo: macho com plugue, cor: preta, comprimento do cabo: 1,5M extensível até 3M.	un	45
04	Interruptor, tipo: bipolar simples, quantidade seções: 2 un, características adicionais: conjulgado completo, aplicação: instalações elétricas, tipo acionamento: tecla simples vertical, acabamento: com placa e parafuso, posição relativa: sobrepor, tensão nominal: 220 V, corrente nominal: 20 A, material termoplástico autoextinguível, formato: retangular.	un	40
05	Tomada, modelo: dupla, formato contato 2P + T, cor corpo: branca, corrente nominal: 20 A, tensão nominal: 250 V, características adicionais: Completa (caixa, espelho e tomada), aplicação: Condutete instalação elétrica, material PVC - Cloreto de Polivinila.	un	40
06	Plugue, tipo: fêmea, cor corpo: preta, corrente nominal: 10 A, tensão nominal: 250 V, número pólos: 2 P, material: plástico poliamida anti-chama.	un	60
07	Cabo elétrico flexível, tensão isolamento 750 V, Tipo: PP, formação condutor: 3x2,5 mm, material condutor: cobre - 100M	rolo	10
08	Cabo Elétrico flexível, tensão isolamento: 750 V, tipo: PP multipolar, formação condutor: 3 X 1,5 MM, material do condutor: cobre, material isolamento: PVC anti-chama - 100 M.	rolo	10
09	Lâmpada Led, tensão nominal: bivolt V, potência nominal: 15 W, tipo base: E-27, fluxo luminoso: mín. 1500 Lm, tipo de bulbo: leitoso, temperatura de cor: 6500 K, formato: compacta.	un	75
10	Tomada, tipo: embutir, formato contato: universal, número de pólos: 2 P+T, características adicionais: 10 A - 250V p/ pinos cilíndricos e 15 A- 250 V P/PI.	un	45
11	Interruptor, quantidade pólons: 1 un., quantidade seções: 1 (uma) e 1 (uma) tomada un., quantidade de alavancas: 1 un., características adicionais: espelho, aplicação: instalações elétricas, tipo de acionamento: alavanca, posição relativa: embutir, corrente nominal: 10 A, potência nominal: 250 W.	un	60
12	Soquete lâmpada, material: plástico, características adicionais: tipo bocal, tipo lâmpada: incandescente, tipo base: E-27.	un	150
13	Lâmpada Led, temperatura operação: -25°C a 40°C, potência nominal 18 W, aplicação: ambiente interno, vida média: 30.000 H, classe ruído: A, cor: branca, características adicionais: baixo consumo, ótimo desempenho, baixa temperatura, tipo base G-13, tipo bulbo: T8, tensão nominal: bivolt 90/265 V, formato: tubular.	un	80

14	Lâmpada led, tensão nominal: bivolt V, potência nominal: 20W, tipo base: E-27, fluxo luminoso: mín. 1500 LM, tipo bulbo: leitoso, temperatura de cor: 6500 K, formato: compacta.	un	80
15	Plugue, tipo: macho, formato pinos: cilíndrico, posição pinos: 2P+T, corrente nominal: 20 A, tensão nominal: 250 V, normas técnicas: NBR14136, material pino: latão maciço.	un	50
16	Plugue, tipo: fêmea, cor corpo: preta, corrente nominal: 20 A, tensão nominal: 250 V, número de pólos: 2P, material plástico poliamida anti-chama.	un	50
17	Fita Isolante Elétrica, cor: preta, comprimento: 20 M, largura: 19 MM	un	50
18	Disjuntor baixa tensão, corrente nominal: 25 A, número de fases: monofásico, referência: sistema N, curva de disparo C Modelo DIN.	un	90
19	Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, número de pólos: 1, corrente nominal: 32 A, tensão nominal: 127/220 V, curva de disparo: C, padrão: DIN.	un	80
20	Disjuntor baixa tensão, funcionamento: termomagnético, tensão máxima operação: 127/220 V, corrente nominal 40 A, número de fases: tripolar, curva de disparo C, aplicação: instalações elétricas, padrão: DIN.	un	06
21	Disjuntor baixa tensão, funcionamento: termomagnético, tensão máxima 127/220 V, corrente nominal: 100 A, número de fases: tripolar, curva de disparo: C, aplicação: instalações elétricas, padrão: DIN.	un	05
22	Cabo telefônico, material condutor: cobre, material isolamento: PVC, diâmetro condutor: 0,50 mm, quantidade pares: 2, tipo: CCI 50x2 pares.	un	200

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

O fornecedor interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência. O proponente assume o compromisso de fornecer os bens conforme características especificadas no TR, bem como de prestar os serviços e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

NADIM NEME NETO

Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 13/05/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4163536** e o código CRC **178EF135**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 28, 09 DE MAIO DE 2024

Retificação da Portaria n.º 024/2024 na parte relativa ao tempo de contribuição do servidor Mario Nunes da Silva.

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, nomeado pelo Decreto n.º 987, de 05 de abril de 2024, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, combinado com o Decreto n.º 447, de 21 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, a solicitação de aposentadoria, em nome do servidor, MARIO NUNES DA SILVA, matrícula n.º 178233-1, admitido em 21/06/1985, nomeado efetivo não estável, investido no Cargo de MOTORISTA (GRAU 6), com lotação junto ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS.

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 024/2024, na parte relativa ao tempo de contribuição, conforme processo eletrônico n.º 23.14.000000647-6/2023, como sendo:

Período	Tempo de Contribuição	Órgão Expedidor
16/01/1975 a 04/02/1982	07 anos, 00 meses e 19 dias	CTC INSS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2024.

Gardene Fernandes Moreira
Presidente – IMAS
Decreto n.º 987 de 05/04/2024

Goiânia, 09 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Horlleny Leyza Afonso, Gerente da Secretaria Geral**, em 09/05/2024, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 13/05/2024, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4143705** e o código CRC **5213C3A3**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000000647-6

SEI Nº 4143705v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

DESPACHO Nº 131/2024

TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO**Credenciamento - IMAS**

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o proponente **Hospital Ruy Azeredo Ltda, inscrito(a) no CNPJ nº 01.081.081/0001-90**, foi declarado **apto** a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 01/2024 Pessoa Jurídica, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.231, de 20 de fevereiro de 2024, p. 906 usque 1.459) e pelo exposto no DESPACHO-DECISÃO nº 130/2024, CEC/IMAS, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico SEI 24.14.000002251-5. Destarte, o proponente encontra-se **HABILITADO e CONVOCADO**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 01/2024 - Pessoa Jurídica - IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS

Portaria nº 22 de 22/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, em 13/05/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Secretário da Comissão Especial de Credenciamento**, em 13/05/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samantha dos Santos Fontinele, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 13/05/2024, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 13/05/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4169657** e o código CRC **71167C53**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

DESPACHO Nº 133/2024

TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO**Credenciamento IMAS**

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o(a) proponente **Larissa Rodrigues Silva**, inscrito(a) no CPF nº **027.067.511-69**, foi declarado(a) **apto(a)** a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 02/2024 Pessoa Física, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.246, de 11 de março de 2024, p. 96 *usque* 298), e pelo exposto no DESPACHO - DECISÃO nº 132/2024 - CEC/IMAS, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico SEI 24.14.000002023-7. Destarte, que o(a) proponente encontra-se **HABILITADO(A)** e **CONVOCADO(A)**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 02/2024 - Pessoa Física - IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS

Portaria nº 22 de 22/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, em 13/05/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samantha dos Santos Fontinele, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 13/05/2024, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 13/05/2024, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Secretário da Comissão Especial de Credenciamento**, em 13/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4170980** e o código CRC **9B0A84E9**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

PORTARIA N° 585/2024 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o empregado **DIEGO LUCAS LEMOS SOUSA**, matrícula nº 1279220-02 e CPF nº 030.684.461-39, para atuar como **GESTOR** e o empregado **LUIS CARLOS MARTINS APOLINARIO**, matrícula nº 936707-02 e CPF nº 380.572.121-87, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 042/2024 – AJU**, cujo objeto é o fornecimento de, pela **CONTRATADA**, peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva das roçadeiras, motosserras, sopradores e podadores da marca **STIHL**, conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - SRP e seus Anexos, constantes no **processo nº (0007613/2024-GED)**, conforme contratação feita por esta Companhia junto a empresa **CAMILLA DALL IGNA COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.514.438/0001-56, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

Art. 2º - Designar o empregado **RODRIGO FERREIRA GOMES**, matrícula nº 1450875-01 e CPF nº 703.376.011-60, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar o empregado **WEBBERSON LUIZ PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 1455087-01 e CPF nº 012.382.321-83, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver;

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.

Rodolpho Bueno Arantes de Carvalho
Diretor Presidente

Adriano Renato Gouveia
Diretor Administrativo e Financeiro



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2024 - AJU

Processo Administrativo nº 0007613/2024-GED)

CONTRATANTES:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e a empresa CAMILLA DALL IGNA COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.514.438/0001-56.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: Goiânia, 29 de Abril de 2024.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTE: RODOLPHO BUENO ARANTES DE CARVALHO – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro e RONALDO MACEDO LIMBERTE – Diretor de Logística.

CONTRATADA: CAMILLA DALL IGNA – Representante.

FUNDAMENTO: Conforme disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado “Regulamento”, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2024-SRP.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de, pela **CONTRATADA**, peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva das roçadeiras, motosserras, sopradores e podadores da marca STIHL, conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - SRP e seus Anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

VALOR: R\$ 116.025,60 (cento e dezesseis mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos).

FORO: Goiânia – Goiás.

RONALDO MACEDO LIMBERTE
Diretor de Logística

ADRIANO RENATO GOUVEIA
Diretor Administrativo e Financeiro

RODOLPHO BUENO ARANTES DE CARVALHO
Diretor Presidente

**ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 001/2024-****AJU**

O DIRETOR-PRESIDENTE, DIRETORES ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E DA DIRETORIA DE LOGÍSTICA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da Empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0008823/2023 - GED, resolvem retificar dados constantes no Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 001/2024 – AJU, Publicado no D.O.M, Edição nº 8277 de 24 de abril de 2024, página 486, devido a existência de ERRO MATERIAL, conforme segue:

Onde se lê:**CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e a empresa COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.358.654/0001-39.

Leia-se:**CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e a empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.921.551/0001-81**

Os demais termos e condições permanecem inalterados.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA, DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA e DIRETORIA DE LOGÍSTICA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.

RONALDO MACEDO LIMBERTE
Diretor de Logística

ADRIANO RENATO GOUVEIA
Diretor Administrativo e Financeiro

RODOLPHO BUENO ARANTES DE CARVALHO
Diretor Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

RERRATIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 - SRP

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a **rerratificação** do **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 - SRP**, devidamente publicado na Edição nº 8155, de 26 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município de Goiânia – DOM. Portanto:

Onde se lê:

Sagrou-se vencedora a empresa **DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.135.430/0001-95. O valor total da Ata de Registro de Preço é de R\$ 4.989.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais).

Leia-se:

Sagrou-se vencedora a empresa **MG COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.108.624/0001-92. O valor total da Ata de Registro de Preço é de R\$ 6.991.312,00 (seis milhões, novecentos e noventa e um mil, trezentos e doze reais).

As demais disposições permanecem inalteradas.

Goiânia, aos 13 dias do mês de maio de 2024.

HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

www.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 53, 13 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A DIRETORA DE OPERAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

– CMTC, eleita na Quinta (5^a) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC do ano de 2022 e no uso de suas atribuições estatutárias previstas no artigo 53 da Segunda Alteração do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE:

Art. 1º. ADMITIR para o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE FISCALIZAÇÃO** da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, **VINÍCIUS DA SILVA ABADIO**, inscrito no CPF sob o nº 028.144.781-09.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 14 de maio de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS,
aos 13 dias do mês de maio de 2024.

ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA

Diretora de Operações da CMTC



Documento assinado eletronicamente por **Áurea Maria de Oliveira Pitaluga, Diretora Operações**, em 13/05/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4174453** e o código CRC **AFF297FC**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO AMMA

IMPÉRIO & PACK EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 36.156.521/0001-80 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, as Licenças Ambientais de **Instalação e de Operação** para a atividade de Fabricação de embalagens de material plástico desenvolvida na Rua Varginha, N. 75, Quadra 44, Lote 08, Vila Alto da Glória, Goiânia-GO.

NOVA SUIÇA C-181 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ: 41.516.291/0001-52, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia a licença ambiental prévia e de instalação para a implantação de empreendimento situado na Rua C-181 C/ Rua C-268, St. Nova Suíça.

TERRAL 128 GO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CNPJ/CPF nº 40.458.498/0001-55 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº 37.502 a Licença Ambiental: **Prévia** para a(s) seguinte(s) atividade(s): Construção de um edifício residencial vertical desenvolvida(s) na Rua 28, Quadra: G13, Lote: 6/9, CEP 74.150-090, Setor Marista, Goiânia, Go.

UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ nº 02.476.067/0002-03 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **92059243** a Licença Ambiental **de Instalação – LI** e Licença Ambiental de **Operação – LO** para as atividades 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; 65.50-2-00 - Planos de saúde; 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos; 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, desenvolvidas na Rua 9B Quadra J2 Lote 01 nº 18, Setor Oeste, CEP 74.110-120, Goiânia – GO.